SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 10 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2700

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023. Contratante: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – COZAM, inscrito no CNPJ sob o nº 19.140.014/0001-39. Contratada: DAGOBERTO OMENA ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.875.680/0001-92. Objeto: 1.1. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado. Data da assinatura: 05/12/2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e decreto nº 10.520/02. Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES.
Presidente.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:43768FC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
EXTRATO CARTA-CONTRATO N.º 11030002/2025-01

CARTA - CONTRATO N.º 11030002/2025-01, firmado em 05/12/2025, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA/AL e a empresa MLV PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.587.259/0001-44.
OBJETO: Contratação de empresa ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, para organização da sessão Solene que será realizada no dia 19 de dezembro de 2025 na sede da Câmara Municipal de Anadia/AL, contemplando serviços de organização / ornamentação, montagem da estrutura no espaço do evento, realização do preparo dos alimentos, fornecimento de garçons, equipe de limpeza, bem como disponibilizar todos os utensílios e equipamentos necessários para execução do serviço.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75 inciso II da lei 14.133/2021
VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será ao final da execução dos serviços dia 19 de dezembro 2025.

VALOR:O valor total do presente contrato é de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Anadia/AL, 05 de dezembro de 2025.

NAYARA SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Anadia/AL

Publicado por:
Jailton Dos Anjos Oliveira
Código Identificador:A45FD5EC

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11030002/2025-17

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada ratifico a dispensa de licitação nº 11030002/2025-17, fundamentada no Art. 75 inciso II da lei 14.133/2021 e Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, constantes no processo administrativo nº. 2025.11030002/2025 e autorizo a contratação da empresa MLV PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 47.587.259/0001-44, para Contratação de empresa ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, para organização da sessão Solene que será realizada no dia 19 de dezembro de 2025 na sede da Câmara Municipal de Anadia/AL, contemplando serviços de organização / ornamentação, montagem da estrutura no espaço do evento, realização do preparo dos alimentos, fornecimento de garçons, equipe de limpeza, bem como disponibilizar todos os utensílios e equipamentos necessários para execução do serviço no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Anadia/AL, 04 de dezembro de 2025.

NAYARA SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Anadia/AL

Publicado por:
Jailton Dos Anjos Oliveira
Código Identificador:EFC90FC7

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11030003/2025-18

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada ratifico a dispensa de licitação nº 11030003/2025-18, fundamentada no Art. 75 inciso II da lei 14.133/2021 e Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, constantes no processo administrativo nº. 2025.11030003/2025 e autorizo a contratação da empresa 42.125.931 MIGUEL MORAES FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 42.125.931/0001-66, para Aquisição de quadro em aço inox para homenagens no valor de R$ 6.444,00 (Seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Anadia/AL, 09 de dezembro de 2025.

NAYARA SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Anadia/AL

Publicado por:
Jailton Dos Anjos Oliveira
Código Identificador:DAE6876C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: CEJOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 39.882.029/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ANADIA – AL
Valor total: R$ 785.816,94 (*Setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)*
Celebração: 14/10/2025
Prazo de vigência: 12 meses
Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Eduardo Curty Carvalhal

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:E4259491

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 11.676.271/0001-88
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES MOBILIÁRIO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ANADIA – AL
Valor total: R$ 371.376,00 (*Trezentos e Setenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais)*
Celebração: 14/10/2025
Prazo de vigência: 12 meses
Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e João Gustavo da Conceição Buchud

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:576AAB38

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA MERA ESTIMATIVA DE PREÇOS (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 32778/2025, que visa o Registro de Preços para aquisição de computadores para atender Básica, Especialização e Vigilância da Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 18 de dezembro de 2025.

Arapiraca, 09 de dezembro de 2025.

MARIA MISLEIDE DE FARIAS SANTOS.
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:BF485262

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 32715/2025 que visa a Aquisição de Insumos Odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 12 de Dezembro de 2025.

Arapiraca, 09 de dezembro de 2025

MARIA MISLEIDE DE FARIAS SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:B514F418

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025 (UASG: 982705)

Objeto: Aquisição de um ônibus destinado à Secretaria Municipal de Esporte para atender às demandas de transporte de atletas, equipes técnicas e materiais de competições, treinamentos e eventos esportivos.

Disponibilidade do Edital: a partir de 10/12/2025 no site www.gov.br/compras ou https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes.

Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2025 às 8h no site www.gov.br/compras.

Abertura das Propostas: dia 23/12/2025, às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 09 de dezembro de 2025.

DARLLA VICENTE DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira – Portaria nº 391/2025.

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:BB59EA90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 990/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 990/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 9 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 990/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	10.000,00
TOTAL			**10.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 990/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
07.70.10.301.3020.6024	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - PSF	339018/	0.1.600.1.040105	10.000,00
TOTAL				**10.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:BDBAE17B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 3.015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 3.015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 976, que reconheceu a população em situação de rua como grupo social vulnerável e determinou a adoção de medidas protetivas;

Considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e não discriminação, previstos nos arts. 1º, III, e 5º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de garantir o acesso aos direitos fundamentais e aos serviços públicos à população em situação de rua no âmbito municipal;

Considerando a obrigação constitucional dos entes federativos de protegerem grupos vulneráveis e promoverem políticas públicas de inclusão social,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, em consonância com a Política Nacional estabelecida pelo Decreto Federal nº 7.053/2009 e os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 976.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma articulada entre as Secretarias Municipais e terá como princípios:

I - igualdade e equidade;
II - respeito à dignidade da pessoa humana;
III - direito à convivência familiar e comunitária;
IV - valorização e respeito à vida e à cidadania;
V - atendimento humanizado e universalizado;
VI - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;
III - articulação das políticas públicas municipais, estaduais e federais;
IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo;
V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
VI - participação da população em situação de rua na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
VII - respeito à privacidade e garantia de acesso aos dados e informações sobre os serviços prestados;
VIII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;
III - instituir a contagem oficial da população em situação de rua no Município;
IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua;
V - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;
VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;
VII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;
VIII - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;
IX - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;
X - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;
XI - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários ou de longa permanência;
XII - implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;
XIII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade;
XIV - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.

CAPÍTULO III
DA VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA

Art. 5º Em observância ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 976, ficam vedadas quaisquer práticas discriminatórias, violentas ou que atentem contra a dignidade da população em situação de rua, especialmente:

I - ações de recolhimento forçado ou remoção compulsória sem alternativas adequadas de acolhimento;
II - destruição de pertences pessoais, documentos e bens da população em situação de rua;
III - uso desproporcional ou arbitrário da força por agentes públicos;
IV - impedimento de acesso a logradouros, serviços e estabelecimentos públicos;
V - arquitetura hostil ou medidas urbanísticas que impeçam ou dificultem o abrigo ou repouso em espaços públicos, sem a oferta de alternativas adequadas.

§ 1º Qualquer intervenção do poder público municipal que afete a população em situação de rua deverá observar os seguintes requisitos:

I - prévia notificação e diálogo com os afetados;
II - oferecimento de alternativas dignas de acolhimento;
III - garantia de preservação de vínculos sociais e territoriais;
IV - respeito à integridade física e psíquica das pessoas;
V - preservação de documentos e pertences pessoais essenciais.

§ 2º É vedada a imposição de barreiras arquitetônicas ou urbanísticas com o propósito específico de impedir a permanência de pessoas em situação de rua, salvo se acompanhada de política efetiva de acolhimento e assistência.

Art. 6º As operações de ordenamento urbano que envolvam a população em situação de rua deverão ser precedidas de:

I - censo e mapeamento das pessoas afetadas;
II - articulação prévia com a rede de assistência social;
III - oferta de vagas em serviços de acolhimento;
IV - acompanhamento por equipes multiprofissionais;
V - garantia de acesso a documentação civil.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, de caráter consultivo e propositivo, com as seguintes atribuições:

I - elaborar planos de ação periódicos com metas e objetivos específicos;
II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal;
III - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais;
IV - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal;
V - instituir grupos de trabalho temáticos;
VI - acompanhar os casos de violação de direitos da população em situação de rua;
VII - elaborar relatórios anuais sobre a situação da população em situação de rua no Município.

§ 1º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente.

§ 2º A composição do Comitê será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, garantida a participação paritária entre poder público e sociedade civil, incluindo representantes da população em situação de rua.

§ 3º O Comitê será instalado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 8º O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP implantado no Município de Arapiraca, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, deverá ofertar serviços especializados a esse segmento populacional.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS

Art. 9º O Município deverá implementar e manter os seguintes serviços e programas destinados à população em situação de rua:

I - Serviço Especializado em Abordagem Social;
II - Serviço de Acolhimento Institucional (abrigos, casas de passagem, casas de apoio e moradias provisórias);
III - Serviço de Atendimento de Saúde específico ou itinerante;
IV - Programas de acesso à alimentação;
V - Programas de qualificação profissional e inclusão produtiva;
VI - Programas de acesso à documentação civil;
VII - Programas habitacionais específicos;
VIII - Programas de cultura, esporte e lazer.

§ 1º Os serviços de acolhimento deverão:

I - funcionar em regime de baixa exigência e redução de danos;
II - respeitar a autonomia e a liberdade de ir e vir dos usuários;
III - garantir espaços adequados para guarda de pertences;

IV - permitir a permanência de animais de estimação, sempre que possível;
V - ofertar atendimento individualizado com elaboração de Plano Individual de Atendimento.

§ 2º Os programas deverão considerar as especificidades de gênero, idade, raça, etnia, orientação sexual, deficiência e demais características que demandem atenção especial.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá o acesso da população em situação de rua aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante:

I - implantação de Consultórios na Rua ou equipes volantes de saúde;
II - capacitação das equipes de saúde para atendimento humanizado;
III - flexibilização de exigências burocráticas que dificultem o acesso;
IV - articulação com a rede de saúde mental, álcool e outras drogas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o acesso e a permanência de crianças, adolescentes e adultos em situação de rua na rede pública de ensino, mediante:

I - matrícula simplificada;
II - flexibilização de documentação;
III - fornecimento de alimentação escolar;
IV - programas de educação de jovens e adultos adequados à realidade desse público.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO
Art. 12. O financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua será assegurado por meio de:

I - recursos do orçamento municipal;
II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
III - recursos provenientes de convênios e parcerias;
IV - doações de organismos nacionais e internacionais;
V - outras fontes.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias destinadas à implementação desta Política constarão anualmente na Lei Orçamentária do Município.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Município realizará censo da população em situação de rua a cada 02 (dois) anos, visando subsidiar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas.

Art. 14. A inobservância das disposições deste Decreto por agentes públicos municipais sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará este Decreto no que couber, especialmente quanto à composição e funcionamento do Comitê Intersetorial.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA,
Prefeito.

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 26 dias do mês de novembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CC5C0E17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 3.017 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 3.017 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE ADIANTAMENTO ESPECIAL A SERVIDOR(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de suprir a demanda e garantir a continuidade dos serviços, conforme mencionado no Ofíco SMS nº 7061/2025 da lavra da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Processo Administrativo nº 32807/2025;

Considerando que, de acordo com o que consta no Ofício nº 008/2025, da lavra do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, a empresa responsável pelo fornecimento de insumos não efetuou a entrega dos itens/produtos no prazo estipulado, gerando, consequentemente, o cancelamento dos itens, conforme registrado no Relatório Informativo nº 23/2025/Gestão de Contratos;

Considerando que os itens a que se reporta os expedientes acima citados são insumos utilizados em atendimentos odontológicos, tais como: aventais e Equipamento de Proteção Individual, de uso obrigatório, nos termos da Norma regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde do Trabalho em Serviço de Saúde;

Considerando que o Procedimento Licitatório nº 26387/2025, para aquisição de medicamentos, equipamentos e materiais correlatos, tramita na modalidade Pregão com Registro de Preços, e tem uma previsão de conclusão de 145 dias úteis, conforme informado no Ofício nº 1.206/2025-CGL/SMS,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de adiantamento especial, em caráter excepcional, ao servidor Edna Veríssimo dos Santos Aniceto**,** CPF nº 039.402.824-48**, no** valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado a aquisição de Avental de Procedimento Odontológico, visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A aquisição do material de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de orçamentos.

Art. 2º O adiantamento especial de que trata o artigo anterior será aplicado exclusivamente na finalidade a que se destina, vedada qualquer forma de utilização diversa da ora autorizada.

Art. 3º A realização das despesas deverá ocorrer até o dia 10 de dezembro de 2025.

Art. 4º O(a) responsável pela utilização do adiantamento deverá entregar a prestação de contas do numerário recebido, à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 16 de dezembro de 2025.

Art. 5º Aplica-se ao presente adiantamento, apenas as regras sobre prestação de contas constantes no Decreto nº 2.893, de 26 de janeiro de 2024, que estabelece normas relativas à concessão de adiantamento de numerários a servidor público, no que não contrarie as disposições deste.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.012, de 29 de outubro de 2025.

Arapiraca/AL, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES,
Secretária Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8462FA6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 5º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 5472/2023.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 5º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 5472/2023.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 19.761.605/0001-23.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO NO POVOADO BAIXA DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 5472/2023, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 2.4.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

OUTROSSIM, PRORROGA-SE A VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE 06.60.12.361.2010.1116 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS; ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.1.540.3.000302 E 4.4.9.0.51.0.1.500.1.001001 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 5472/2023.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, MOYSES MONTENEGRO NETO, EMPRESA BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A6E86A12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 283/2025 de 09 de janeiro de 2025, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica 90010/2025, classificando vencedora do certame a Empresa: Unica Engenharia e Empreendimentos Imobiliarios LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.554.855/0001-79, a qual foi declarada vencedora com o valor global de R$ 18.245.339,39 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), objetivando Obras e serviços de construção de um Centro de Apoio às Escolas de Tempo Integral – Teatro Escola no entorno do Lago da Perucaba, no município de Arapiraca/AL.

Arapiraca, 04 de Dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador:F97A487B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
MENSAGEM DE VETO Nº 03/2025

Mensagem de Veto Nº 03/2025

> Comunica razões de Veto ao Projeto de Lei nº 23/2025, que "Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado, Denominado "Zona Azul Digital Arapiraca" nas vias, logradouros e áreas públicas predeterminadas do Município de Arapiraca/AL, suas regras de utilização e dá outras providências".

Em cumprimento ao art. 66 §1º da Constituição Federal, que assim dispõe:

"*Art. 66.* *A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.*
§ 1º *Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de* ***quarenta e oito horas****, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto."* (GRIFO NOSSO)

Informo que vetei **integralmente,** em 24 de novembro de 2025, com fulcro no art. 51, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a Emenda Modificativa nº 01, ao art. 18; a Emenda Aditiva nº 02, que insere o art. 8º-A; e a Emenda Aditiva nº 03, que insere o § 6º ao art. 13, todos relativos ao Projeto de Lei nº 23/2025, do Poder Executivo, por tratar de tema cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo.

Motivou-se o veto a convicção de sua **inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público**, conforme se justifica nas razões anexas.

Razões do Veto:

A eminente Câmara Municipal de Arapiraca apresentou emendas modificativas e aditivas ao Projeto de Lei n° 23/2025, de iniciativa do Poder Executivo. Ao examinar a matéria trazida à sanção, depreende-se a necessidade de tecer as seguintes considerações:

Inicialmente, convêm que sejam devidamente destacados alguns aspectos jurídicos que envolvem a produção de atos normativos primários.

A apresentação de emendas, é definida pelo Profº Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *"como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar"(Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995).*

Por ser o Legislativo o veiculador da vontade popular, a ele é conferido como função típica e exclusiva, o poder de emendar os projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência. É o Texto Constitucional da República que assegura isso, ao mesmo tempo que o limita em determinadas hipóteses, nos termos do art. 63.

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar, porém essa prerrogativa deve ser exercida de forma coerente consoante as disposições constitucionais e legais, e, ainda, levando em conta o interesse público.

A Administração Pública tem em sua essência o dever de agir de acordo com o interesse da coletividade, buscando sempre o melhor para o desenvolvimento socioeconômico do município.

As Emendas apostas ao Projeto de Lei nº 23/2025, de iniciativa deste Poder, exigem reflexão e interpretação adequada ao deslinde da matéria.

O artigo 18 objeto da Emenda Modificativa, tratam sobre a forma de definição dos preços públicos do sistema de estacionamento rotativo. Vejamos:

Art. 18. Os valores dos preços públicos do sistema de estacionamento rotativo serão definidos por meio de atos do Chefe do Poder Executivo.

Esse Poder, ao introduzir a Emenda Modificativa nº 01/2025 ao artigo 18 deu ao referido dispositivo a seguinte redação:

Art. 18. Os valores dos preços públicos do sistema de estacionamento rotativo serão definidos por meio de lei municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto a esse aspecto, a Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico nº 98/2025 – PGM, se posicionou no seguinte sentido:

"...A Emenda nº 01 altera o art. 18 para determinar que os valores dos preços públicos serão fixados "por meio de lei municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo".

O texto original do projeto previa que os valores seriam definidos "por meio de atos do Chefe do Poder Executivo". Trata-se, pois, de interferência do Legislativo no modelo de gestão econômica do serviço, engessando ato tipicamente administrativo.

Além disso, o próprio PL já prevê que o reajuste anual do preço público base será calculado pelo IPCA e "será fixado por meio de Decreto do Poder Executivo", no mês de março.

Há, portanto, coerência interna entre a natureza de preço público; a delegação ao Executivo para definição de valores; e o mecanismo de reajuste automático por índice oficial (IPCA), via decreto.

A Emenda nº 01 rompe essa lógica, submetendo qualquer alteração de preço à tramitação legislativa, o que contraria o caráter gerencial e negocial do preço público e a necessária agilidade para adequar valores a custos operacionais, inflação e dinâmica de oferta/demanda.

Do ponto de vista constitucional a ingerência parlamentar em detalhes de gestão administrativa e tarifária de serviço organizado e proposto pelo Executivo afronta o princípio da separação de poderes (art. 2º, CF), pois extravasa a função típica de legislar e invade o espaço de gestão do serviço público delegado ao Executivo.

Mesmo que se considerasse analogicamente natureza tributária, a Emenda não se justifica, já que o CTN (art. 97, § 2º) expressamente admite que não constitui majoração de tributo a atualização da base de cálculo "desde que limitada à variação de índices oficiais de correção monetária".

Por outro lado, o STF, no RE 704.292/PR (Tema 827 da Repercussão Geral), assentou que não viola o princípio da legalidade tributária lei que, fixando teto, autoriza ato infralegal a definir o valor de taxas, desde que respeitados parâmetros máximos e índices de correção, diferenciando majoração de mera atualização monetária.

Ou seja, se até em matéria tributária se admite a delegação para mera atualização de valores por ato do Executivo, com muito mais razão essa solução é juridicamente aceitável (e recomendável) no campo dos preços públicos.

Portanto, a Emenda Modificativa nº 01 é inconveniente e materialmente inconstitucional, por violar a lógica jurídica dos preços públicos, representar ingerência do Legislativo na gestão do serviço e contrariar a sistemática do Projeto de Lei. Recomenda-se o veto à Emenda nº 01."

Esse Poder, ao introduzir a Emenda Aditiva nº 02/2025, inseriu o art. 8º-A, ao Projeto de Lei em comento, com a seguinte redação:

Art. 8º-A Os veículos de portadores de deficiência física e de idosos, devidamente identificados e autorizados conforme legislação específica nos termos do art. 8º desta lei, são isentos do preço público de estacionamento para utilização das vagas destinadas aos mesmos pelo tempo de até duas horas.

Em relação a Emenda Aditiva nº 02/2025, o Parecer Jurídico nº 98/2025 – PGM, se posicionou da seguinte forma:

"...O Projeto de Lei, em seu art. 8º, assegura reserva de vagas específicas para veículos de idosos e de pessoas com deficiência, exigindo credencial, mas não prevê isenção do preço público.

A Emenda nº 02 acrescenta o art. 8º-A, estabelecendo isenção total do preço público de estacionamento, pelo tempo de até duas horas, para esses veículos.

Ainda que a medida seja bem-intencionada e socialmente sensível, há problemas relevantes, sejam vejamos:

Renúncia de receita sem estimativa de impacto

A concessão de isenções, mesmo quando se trate de receitas não estritamente tributárias, produz renúncia de receita e altera a estimativa de arrecadação que embasou a proposição inicial. No âmbito tributário, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação. Eis o teor do referido dispositivo legal:

"**A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro [...]**

II - estar acompanhada de medidas de compensação..."

O art. 113 do ADCT estendeu essa exigência a toda proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita ou despesa obrigatória, senão vejamos:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

No caso em exame, a Emenda nº 02, de iniciativa parlamentar, cria benefício que reduz diretamente a receita prevista com o sistema Zona Azul, sem qualquer estudo ou estimativa de impacto na receita municipal, tampouco medidas de compensação.

Ainda que se argumente que o preço público não integra a categoria de "receita tributária" do art. 14 da LRF, é inegável que se trata de receita pública com reflexo direto no equilíbrio orçamentário e na capacidade de custeio do próprio sistema. A orientação da LRF e do art. 113 do ADCT, voltada à responsabilidade fiscal, recomenda que toda renúncia relevante seja precedida de estimativa e compensação.

Vício formal em emenda parlamentar

Sendo o projeto de iniciativa do Executivo (organização de serviço, uso de bem público, fixação de preço público), a estimativa de receitas e despesas é de responsabilidade do proponente. Emenda parlamentar que altera significativamente a estimativa de arrecadação e não traz estudo de impacto gera vício formal de inconstitucionalidade, por ofensa aos arts. 113 do ADCT e 165 da CF (por simetria) e às normas de responsabilidade fiscal.

Em recente precedente, o STF declarou **inconstitucional** lei estadual que concedia benefício fiscal sem a estimativa exigida pelo art. 113 do ADCT, fixando a tese:

"**É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT." (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)**

O precedente do STF sobre a lei de Roraima acima mencionado tratou exatamente de **benefício fiscal criado por emenda parlamentar** sem observância dessa exigência, concluindo pela inconstitucionalidade.

Deste modo, recomenda-se o veto à Emenda Aditiva nº 02 por afronta às regras de responsabilidade fiscal, vício formal e risco de comprometimento do custeio e da sustentabilidade do próprio sistema de estacionamento rotativo.

Nada impede que, em momento posterior, o Executivo encaminhe projeto próprio, já acompanhado de estudos de impacto, para eventual política de isenções ou descontos a esses grupos, de forma planejada e fiscalmente responsável..."

Esse Poder, introduziu, ainda, a Emenda Aditiva nº 03/2025, que inseriu o § 6º ao art. 13, ao Projeto de Lei em comento, com a seguinte redação:

Art. 13. …

(...)

§ 6º Os critérios de isenção a que faz referência o caput deste artigo poderão ser ampliados, suprimidos ou modificados mediante Decreto.

Quanto a inserção acima (§ 6º ao art. 13), a Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico nº 98/2025 – PGM, se posicionou no seguinte sentido:

"… O art. 13 do PL estabelece isenção do preço público aos moradores das áreas da Zona Azul, mediante cadastro, limitando-a à "extensão da via pública onde esteja localizada a sua residência".

A Emenda nº 03 pretende acrescentar o § 6º, com a seguinte redação: "Os critérios de isenção a que faz referência o caput deste artigo poderão ser ampliados, suprimidos ou modificados mediante Decreto".

Há aqui um problema técnico que gera a antinomia das regras previstas na mesma lei.

Trata-se da Contradição interna com o § 1º do art. 13: o § 1º já delimita espacialmente a isenção (toda a extensão da via da residência), preservando a lógica do sistema. A possibilidade de "ampliar, suprimir ou modificar" por decreto esses critérios permite incluir novos beneficiários, alargar as áreas isentas ou suprimir restrições hoje previstas, criando antinomia com o § 1º e abrindo espaço para alterações profundas no alcance da isenção sem participação do Legislativo.

Assim, a Emenda Aditiva nº 03 é materialmente inconstitucional, por violar o princípio da legalidade e a separação de poderes, além de gerar conflito interno com o § 1º do art. 13. Recomenda-se o veto à Emenda nº 03..."

Com base no acima disposto, e respaldado no Parecer Jurídico nº 98/2025, da lavra da Procuradoria Geral do Município, resta incontestável a necessidade de veto as emendas propostas pelo Poder Legislativo.

Portanto, Senhor Presidente, estas são as razões que me levam a vetar integralmente a Emenda Modificativa nº 01, ao art. 18; a Emenda Aditiva nº 02, que insere o art. 8º-A; e a Emenda Aditiva nº 03, que insere o § 6º ao art. 13, todos relativos ao Projeto de Lei nº 23/2025, do Poder Executivo, em causa, com respaldo nas disposições já indicadas, as quais submeto à elevada consideração de V.Exª. e dos demais integrantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Arapiraca-AL, 24 de novembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:95D3CFE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 036/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90022/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e a empresa **TURIM NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.778.652/0001-40, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Município de Arapiraca.
O objeto deste Termo de Apostilamento é corrigir a data da Ata de Registro de Preços constante no preâmbulo da mesma, conforme discriminado a seguir:

PREÂMBULO - ONDE SE LÊ:
"Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2025 na Coordenação Geral de Licitações (...)".

LEIA-SE:
"Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2025 na Coordenação Geral de Licitações (...)".

Esta apostila passa a fazer parte integrante a Ata de Registro de Preços nº 036/2025, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração da mesma, conforme disposições da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca/AL, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:07E49898

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIO

RELAÇÃO DEFINITIVA DE HABILITADOS E DATA DAS SESSÕES DE CONCILIAÇÃO

O Procurador-Geral do Município de Atalaia, juntamente com a Câmara de Conciliação de Precatório, faz saber que foram habilitados os credores de precatório a seguir indicados, para a participação da Sessão de Conciliação.

Os habilitados devem comparecer à sede da Procuradoria Geral do Município, no dia 15/12/2025, segunda-feira (ficando aqui alterado o calendário divulgado no Anexo I do Edital n.º 01/2025), nos horários a seguir indicados, respeitando a ordem de inscrição dos respectivos precatórios:

1 - JOSÉ PETRÚCIO DA ROCHA JÚNIOR – 11h00min;
2 - MARIA LUCIENE DA COSTA MELO – 11h20min;
3 - IVONEIDE FERREIRA DA SILVA – 11h40min;
4 - MARIA JOSÉ DA SILVA – 12h00min;
5 - CÍCERO PEREIRA BITTENCOURT – 12h20min.

DJALMA ANDRADE NETO
Procurador-Geral do Município de Atalaia

DIEGO CARVALHO TEXEIRA
Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

WILLIAMS AMORIM OLIVEIRA
Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

RAFAELE SANTOS SALES FIGUEIROA
Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:A6686743

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 01/2025

EXTRATO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 01/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.204/2015;

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Contratada: **INSTITUIÇÃO MENINOS DE LUZ - INSMEL**, CNPJ 15.809.340/0001-35.

Valor Estimado: **R$ 5.321.642,70 (cinco milhões, trezentos e vinte um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)**

Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a secretaria municipal de saúde, para prestar apoio aos "**projetos e programas como método de ação, fortalecendo os sistemas municipal da Saúde**.
Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração:03/12/2025;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Sandro Henrique Medeiros de Omena

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:4A1159A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE FORMALIZAÇÃO DO GIPP – GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO

EMPREENDIMENTO: Residencial Benedito de Lira

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SMDSTH, realizou no dia 26 de novembro de 2025 às 9h30, na sala de atividades do CRAS Sagrada Família, a primeira reunião do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP.
A reunião teve por objetivo a formalização da criação do GIPP e contou com a presença dos representantes das secretarias que compõem o grupo conforme Portaria Nº 642, de 17 de novembro de 2025 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Habitação: Dayara Pinto (Titular) e Manaati Gonçalves (Suplente); Secretaria de Educação: Diego Reis (Titular) e Mirela Santos (Suplente); Secretaria de Saúde: Aline Melo (Suplente) e Secretaria de Turismo: Bradley Colantuono (Titular) e Marcos Zacarias (Suplente); Gabinete do Prefeito: Natália Gomes (Titular) e Fleurange Costa (Suplente), também contou com a presença da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Sra. Denaide Oliveira.
A reunião iniciou com a apresentação de todos. A Secretária Denaide Oliveira deu as boas vindas ao grupo e fez a retrospectiva de como se processou os trabalhos referente às etapas de construção e implementação até o momento do Residencial Benedito de Lira, pontuou que a construção do residencial teve início em março de 2024, e que por se tratar de ano eleitoral impossibilitou o andamento imediato do processo de cadastramento habitacional local, que só pôde ser iniciado em 2025. Antes do início do atendimento à população, foi amplamente divulgado os critérios de acesso ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I, as vedações e exigências legais e documentais para cadastramento. O atendimento do cadastro habitacional ocorreu entre junho e julho desse ano, com atendimentos locais na zona rural e localidades de difícil acesso ou vulnerabilidade extrema e para o restante da população da zona urbana o atendimento ocorreu através de agendamento online, o que foi bastante positivo, tendo

em vista a organização prévia, ausência de filas, evitando assim o desgaste de longas esperas de atendimento.
A técnica Dayara que é assistente social e está coordenando os trabalhos na área da habitação, reforçou que o GIPP é responsável pelo acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias do residencial. Após foi realizada a leitura das atribuições do GIPP, de acordo com a Portaria MCID Nº 75, de 28 de janeiro de 2025, assim como os temas que serão tratados nas reuniões. Ficou acordado que as reuniões acontecerão mensalmente.
A Secretária de Habitação informou que atualmente os cadastros estão sendo analisados pela Caixa, após esse procedimento a sequência é a divulgação das famílias beneficiadas. Com a definição dessas famílias, teremos o diagnóstico social, traçando o perfil e identificando as necessidades para construir o Projeto de Trabalho Social da etapa pós-ocupação.
Os representantes das secretarias se comprometeram assumindo o compromisso de trabalhar para a melhoria de vida da população, promovendo atendimento e facilitando acesso as políticas públicas em questão, além de articular com as demais políticas públicas quando necessário. Também foi destacada a organização da equipe da habitação, a forma de agendamento, cadastramento e acolhimento da população, sendo elogiadas por isso. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 10h40.

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:204FE691

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2025 (SEXTA-FEIRA) E 2 DE JANEIRO DE 2026, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDOos feriados nacionais de 25 de dezembro 2025 (Natal) e 1º de janeiro de 2026 (Ano Novo), ambos caindo na quinta-feira;
CONSIDERANDOo não prejuízo da eficiência na prestação de serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo nos órgãos municipais da Administração Pública Direta e Indireta em todo o território do Município da Barra de São Miguel no dia 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira) e 2 de janeiro de 2026 (sexta-feira), no âmbito das repartições públicas do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se da estipulação deste Decreto todos os serviços públicos municipais considerados essenciais cujas atividades não possam sofrer descontinuidade, cabendo a cada Secretaria, demais órgãos e autarquias municipais competentes assegurar o seu funcionamento, nos termos da Lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Miguel/AL, 8 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:BED64076

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 653 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE Coordenador de Benefícios Socioassistenciais e de Transferência de Renda – CC3, JUNTO À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c a Lei Delegada n.º 1/2025, de 31 de janeiro de 2025, deste município;
RESOLVE
Art. 1º – NOMEAR o(a) Sr(a). Cidelma Lemos Nicolau, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 042.664.274-09, no cargo em comissão de Coordenador de Benefícios Socioassistenciais e de Transferência de Renda – CC3, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e as devidas providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:7E643431

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A redesignação DO CARGO DE SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA – CC02, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E EVENTOS – CCS2, JUNTO À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c o art. 4º, da Lei Delegada n.º 1/2025, de 31 de janeiro de 2025, deste município;

RESOLVE

Art. 1º – REDESIGNAR o Sr. **MARINALDO DA SILVA MARTINIANO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.247.444-88, do cargo de Subsecretário Municipal de Esportes e Cultura – CC02, para o cargo de Secretário Adjunto de Cultura e Eventos – CCS2, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e as devidas providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:AA4EEA12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 657 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL – CC02, JUNTO À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c a Lei Delegada n.º 1/2025, de 31 de janeiro de 2025, deste município;
RESOLVE
Art. 1º – EXONERAR o(a) Sr(a). EDMILSON SAPUCAIA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 759.160.614-04, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL – CC02, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e as devidas providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:CB610EA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 658 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES – CCS2, JUNTO À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c o art. 4º, da Lei Delegada n.º 1/2025, de 31 de janeiro de 2025, deste município;
RESOLVE
Art. 1º – NOMEAR o(a) Sr(a). EDMILSON SAPUCAIA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 759.160.614-04, no cargo de Secretário Adjunto de Esportes – CCS2, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e as devidas providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:EDF02D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1124.0013.2025

Das Partes:- Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro, Barra de São Miguel / AL.
CNPJ: 12.263.869/0001-08
- Cavalcanti Farias Ltda.
Avenida Comendador Gustavo Paiva nº 3506, Edifício Premium Office, Sala 203, Mangabeiras, Maceió/AL.
CNPJ: 41.391.511/0001-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução do contrato, em virtude da diminuição do ritmo de serviços em razão de prazo para adequações perante a Caixa Econômica Federal, ficam prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, respectivamente, contados a partir das expirações dos prazos originais do contrato. Consequentemente, o Prazo de Vigência do Contrato se encerrará em 03 de abril de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.
Da Data:02.12.2025
Dos Signatários:
Luiz Henrique Lima Alves Pinto - CPF: 011.686.394-33
Expedito Farias de Hollanda Cavalcanti - CPF: 454.002.024-20

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:C17AE624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1112.0019.2025

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1112.0019.2025

Das Partes: - Prefeitura da Barra de São Miguel/AL.Pça. Valdomiro Otávio, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL.
CNPJ: 12.263.869/0001-08.
- L. PEREIRA & CIA LTDA.
Rua Engº Otávio Cabral nº 1123, Bairro da Gruta de Lurdes, Maceió /AL.CNPJ:12.316.402/0001-89.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução do contrato, em virtude da diminuição do ritmo de serviços decorrente de atrasos de providências por parte da Contratante, ficam prorrogados por mais 180 (centos e oitenta) dias consecutivos, respectivamente, contados a partir da expiração do prazo do Quinto Termo Aditivo. Consequentemente, o novo prazo de vigência se encerrará em 30 de maio de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.
Da Data: 28.11.2025
Dos Signatários:
Luiz Henrique Lima Alves Pinto - CPF: 011.686.394-33
Luiz Pereira da Silva - CPF: 008.180.034-72

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:97B5B4B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As **ações fiscais** realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no **Código Tributário Municipal**, especialmente quanto à **arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais**, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de **créditos tributários em atraso**, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.
Nos termos do **Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006),** especialmente do **artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias,** contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos **Processos Administrativos Fiscais**, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
O presente Termo é publicado no site da **Associação dos Municípios Alagoanos (AMA)**, para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 956/2025
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/Razão Social: JOSÉ MÁRIO CAVALCANTE LINS
CNPJ/CPF: 294.991.944-87
Endereço: RUA MARIA CÍCERA SOUZA DOS SANTOS, 684, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, CEP: 57.180-000

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:F3040F9A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 003/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL. Data: 30/12/2025, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.
Belém/AL, 09 de dezembro de 2025.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:BCF4FB38

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
ADESÃO A ATA

ADESÃO A ATA Nº 01010021/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0417029
CONTRATO N.º 02.0812/2025 REF. A ATA N.º 01010021/2024 do MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL.

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO À ATA 0101021/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL E A EMPRESA A PEQUENINA LTDA-EPP.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de resmas, especificado (s) no (s) item (ns) II do I Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2024 que é parte integrante deste CONTRATO, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: A empresa A PEQUENINA LTDA-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º05.841.177/0001-34 com sede na Rua Teofilo Pereira, n° 300, bairro centro, Teotônio Vilela/AL, CEP: 57265-000, fone: (82) 99805-1888/3543-1293 neste ato, representada pelo Sra. QUITÉRIA RAIMUNDO DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora) da Cédula de identidade RG nº41303-3 – SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 373.479.854-04, residente e domiciliado(a) na de Teotônio Vilela/AL

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$399.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

DA DATA DA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

A PEQUENINA LTDA-EPP
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:4FB7CA5A

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 – Processo Administrativo Nº 0818012/2025. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B E E), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.** Data/Horário**: 29 DE DEZEMBRO DE 2025 às 9h (nove horas) - Horário de Brasília.**

O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br; PNCP, http://www.bocadamata.al.gov.br; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, n° 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

EMANUELLE REZENDE FELIX.
Pregoeira –

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:AA4679E8

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO
PE 01/2023
REF. AO PROCESSO N.º 11010017/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL.

EXTRATO 3º DE TERMO DE TERMO ADITIVO, que celebram entre si o Município de Boca da Mata/AL, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL.

DO OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB, DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS E POSTO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, EM REDE CREDENCIADOS, EDITAL.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, Inscrita no CNPJ sob Nº 05.340.639/0001-30 neste ato, representado pela Sra. Renata Nunes Ferreira.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$4.009.193,25 (quatro milhões e nove mil e cento e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).
DA DATA DA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:C6C305AF

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.0912/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009034/2025
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02.0912/2025 que celebram entre si o Município de Boca da Mata/AL, e a empresa CONLIC'S COMERCIAL EIRELI.

DO OBJETO: objeto o registro de preços para futura aquisição de uniformes para vigilância patrimonial e guarda municipal em atendimento às demandas apresentadas pela secretaria municipal de gestão e patrimônio do município de Boca da Mata/AL.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: A empresa CONLIC'S COMERCIAL EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 38.072.514/0001-25, com sede na LADEIRA GERALDO MELO DOS SANTOS, 246 "SALA 01" - FAROL - MACEIO/AL CEP 57051-240 Telefone: 82 3336-4247 E-Mail: conlicscomercial@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Alba Mariana Nascimento de Oliveira.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).
DA DATA DA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

CONLIC'S COMERCIAL EIRELI
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:9BDE7A24

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ERRATA

EXTRATO DE ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.2811/2025
PE 28/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0828029/2025
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

EXTRATO DE Errata à publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.2811/2025 -** Contratado: **A EMPRESA RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.116.889/0001-42, com sede na AV VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, Nº 2957 - BOX 13 RESSACADA, CEP: 88.307-303 ITAJAÍ – SC, TELEFONE: (41) 99857-6714 || contato@rinagro.com.br, neste ato representada pelo Sra. Adelaide Antunes.**, firmada entre o município de BOCA DA MATA – AL e a empresa A EMPRESA RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.116.889/0001-42, com sede na AV VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, Nº 2957 - BOX 13 RESSACADA, CEP: 88.307-303 ITAJAÍ – SC, TELEFONE: (41) 99857-6714 || contato@rinagro.com.br, neste ato representada pelo Sra. Adelaide Antunes.

A RETIFICAÇÃO ESTÁ RELACIONADA AOS VALORES DA ATA BEM COMO, A DATA DE SUA ASSINATURA.

ONDE SE LÊ:
R$858.807,4200(oitocentos e cinqüenta e oito mil e oitocentos e sete reais e quarenta e dois centavos).

LEIA-SE:
R$293.119,7100 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E CENTO E DEZENOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

ONDE SE LÊ:

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025.

LEIA-SE:
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2025.

BOCA DA MATA/AL, 09 de dezembro de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:3043E262

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA E O GRANKAI COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

O Município de Branquinha, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede no Conj. Habitacional Raimundo Nonato, Platô III, Quadra 8, s/n, Branquinha, Estado de Alagoas, CEP 57.830-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Raimundo José de Freitas Lopes, brasileiro, casado, prefeito do Município, portador da carteira de Identidade RG nº. 488.165 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 453.576.764-53, domiciliado na cidade de Branquinha/AL e a empresa **GRANKAI COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.669.479/0001-17, com sede na Avenida Joventino Rodrigues, Luziânia/TO, Cep.: 72.803-010.

O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, vem com fundamento na Cláusula 9ª da Ata de Registro de Preços.
Considerando a inexecução do ARP por parte da Empresa.
Considerando as notificações para entrega e de abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade por motivo de inexecução da Ata de registro de preços.

RESOLVE:
I - Fica rescindido, a partir da assinatura deste presente termo, a Ata de Registro de Preços nº 010/2025, firmada entre o Município de Branquinha e a empresa Grankai Comércio Atacadista Ltda.
II - A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município, com base nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2, tendo em vista a inexecução da Ata de Registro de Preços por parte da empresa.

Branquinha/AL, 09 de dezembro de 2025

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:FD62F534

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

O Município de Cacimbinhas, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a conveniência e necessidade da Contratação de empresa especializada em busca ativa, gestão, alimentação das informações para disponibilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e layouts de Obras e Compras do Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP/TCE-AL e Portal da Transparência, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 16h59m59s do dia 12/12/2025 (sexta feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br, até a data limite.

Cacimbinhas/AL, 09 de dezembro de 2025.

RENÊ CAJU WANDERLEY
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:24067EDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 15/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de expediente – Data/Horário: 23 de dezembro de 2025 às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília)– O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

GENILSON DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Genilson da Silva Miranda
Código Identificador:14093F6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 16/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas – Data/Horário: 23 de dezembro de 2025, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

GENILSON DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Genilson da Silva Miranda
Código Identificador:27A89CB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 17/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar – Data/Horário: 23 de dezembro de 2025 às 10:00 (dez horas) - (horário de Brasília)– O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

GENILSON DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Genilson da Silva Miranda
Código Identificador:C86C1925

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 18/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de água mineral – Data/Horário: 23 de dezembro de 2025 às 10:30 (dez horas e trinta minutos) - (horário de Brasília)– O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

GENILSON DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Genilson da Silva Miranda
Código Identificador:DF1EC12D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 19/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de enxoval hospitalar – Data/Horário: 23 de dezembro de 2025 às 11:00 (onze horas) - (horário de Brasília)– O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

GENILSON DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Genilson da Silva Miranda
Código Identificador:238FAA31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 20/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no serviço de controle de vetores e pragas urbanas – Data/Horário: 30 de dezembro de 2025 às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no

endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

GENILSON DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Genilson da Silva Miranda
Código Identificador:F7463587

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA - RLP

O MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, portador do CNPJ 12.227.971/0001-58, localizado na Praça 19 de Setembro, s/n, Centro, no município de Cacimbinhas, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Licença Prévia para o seu empreendimento Barragem Timbaúba, localizado no Povoado Timbaúba, Cacimbinhas/AL.

WLADIMIR ARAUJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:9A0A81DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICIT PE 045.2025 - PROC Nº 1023014.2025 - AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1023014/2025
EDITAL Nº 045/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS
DATA DO PREGÃO: 07 de janeiro de 2026.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/12/2025 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 07/01/2026.
A sessão pública será realizada no site: https://bnc.org.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**: https://bnc.org.br**, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 09 de dezembro de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C75953E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICIT PE 046.2025 - PROC Nº 1009031.2025 - P.S SERVIÇO DE APOIO OPER.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1009031/2025
EDITAL Nº 046/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL DE ISOLAMENTO DE TRIOS ELÉTRICOS (CORDEIROS).
DATA DO PREGÃO: 09 de janeiro de 2026.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/12/2025 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 09/01/2026.
A sessão pública será realizada no site: https://bnc.org.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**: https://bnc.org.br**, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 09 de dezembro de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:DB587D34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE MAQUIAGEM E ACESSÓRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1009017/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUIAGEM E ACESSÓRIOS
ACOLHIMENTO DAS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇO: 10/12/2025 até o dia 06/01/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preço do objeto listado acima. Informamos que outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em participar do respectivo registro de preços, na qualidade de órgãos participantes ou caronas, poderão manifestar sua intenção por meio de ofício formal enviado ao e-mail: através do endereço eletrônico**: irpcampoalegre@gmail.com**, e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, *09 de Dezembro de 2025.*

MÁRCIA DOS SANTOS
Diretora de Licitações

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:CF8AAFCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1128011/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
ACOLHIMENTO DAS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇO: 10/12/2025 até o dia 22/12/2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preço do objeto listado acima. Informamos que outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em participar do respectivo registro de preços, na qualidade de órgãos participantes ou caronas, poderão manifestar sua intenção por meio de ofício formal enviado ao e-mail: através do endereço eletrônico**: irpcampoalegre@gmail.com**, e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, *09 de Dezembro de 2025*

MÁRCIA DOS SANTOS
Diretora de Licitações

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:0AF51B68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1014002/2025 OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DESPACHO:
De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 010306622/2022, cuja contratada é a pessoa jurídica ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.469.694/0001-86, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de impressoras, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais que, muito embora já revogados pela Lei Federal 14.133/2021, ainda se aplicam ao referido contrato enquanto perdurar sua vigência.
Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 13 de Novembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:8A195CE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DECISÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0905028/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM (SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR - PRIMEIRO EMPLACAMENTO).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal que opinou pela legalidade e obrigatoriedade da anulação da fase externa do Processo Administrativo nº 0905028/2025, com fundamento no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF, em razão de vício insanável decorrente da ausência de publicação do aviso de licitação nos meios oficiais exigidos, resolve ANULAR a fase externa do Pregão Eletrônico tombado sob o nº 040/2025.
Publique-se,
Intime-se.

Campo Alegre/AL, data assinatura digital.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:5C061BD1

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 33 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025- MARIA JOSÉ MARIANO DA SILVA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 33 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO – REGRA PERMANENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 10, II, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0819001/2025/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com tempo de serviço/contribuição de 17 anos, 11 meses e 11 dias, à servidora Senhora **MARIA JOSÉ MARIANO DA SILVA**, matrícula n.º 1596, nascida em 15/06/1978, inscrita no CPF sob o n.º 030.116.284-08, RG sob o n.º 1711262 SESP/AL e PASEP n.º 1.642.737.779-6, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Cozinheiro, 40 horas, nível I, classe F, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos que corresponderão a 60% da média aritmética simples dos 100% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994, acrescidos de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com os artigos 72, inciso I e 74 da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e nos termos da regra permanente prescrita no artigo 10, inciso II, e artigo 26, parágrafo 2º, inciso III, todos, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal n.º 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:774D4141

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 42, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Professora Aposentada JOSEFA SALETE SILVA CARMO prestou relevantes serviços à educação do Município de Campo Alegre, contribuindo de forma decisiva para a formação de diversas gerações de campo-alegrenses;

CONSIDERANDO que a Professora Salete foi uma mulher íntegra, atuante, mãe, avó e educadora exemplar, com intensa participação na vida social de Campo Alegre, deixando seu nome definitivamente inscrito na história do Município;

CONSIDERANDO que, em vida, foi agraciada com a Honra ao Mérito Educacional de Campo Alegre, no ano de 2012, na primeira edição da honraria instituída pelo Conselho Municipal de Educação – CME, em reconhecimento à sua destacada trajetória no magistério;

CONSIDERANDO que a Professora Salete também exerceu relevante papel político e comunitário, tendo sido candidata ao cargo de Vereadora por Campo Alegre, no ano de 2004, pelo Partido Liberal – PL, demonstrando seu compromisso com a vida pública e com o interesse coletivo;
Considerando, por fim, o profundo pesar do Poder Executivo Municipal e da sociedade campo-alegrense pelo seu falecimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial, no âmbito do Município de Campo Alegre, por 03 (três) dias, em razão do falecimento da Professora Aposentada JOSEFA SALETE SILVA CARMO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:8FF77CDB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
LEI N° 343, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI N° 343, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de creche no Município de Canapi/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:
Art. 1 °. A partir da data da publicação deste Lei, fica criada a Creche Municipal
"Vovó Petronilia Fernandes", situada no Povoado Areias, Zona Rural do Município de Canapi/AL.
Art. 2º. A referida creche no artigo anterior tem por objetivo favorecer o desenvolvimento educacional, nutricional, físico e emocional de crianças,
promovendo a educação infantilno Município de Canapi/AL, com a iniciação do ensino e o desenvolvimento social das crianças matriculadas.
Art. 3 °. A creche referida no artigo 1 ° desta Lei integra o Sistema Municipal de Ensino, sendo diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo subordinada à legislação federal e estadual que regem a matéria.
Art. 4°. O corpo de funcionários a ser utilizados na creche criada pela presente
Lei será integrante do quadro de servidores do Município de Canapi/AL, competindo à SecretariaMunicipal de Educação a lotação destes.
Art. 5°. Os cargos de provimento em comissão da creche municipal referidas no artigo 1º desta Lei, quais sejam, os cargos de Direção e Coordenação Pedagógica, serão de Livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 6°. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Municipio de Canapi - AL, 18 de novenbro de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 18 de novembro de 2025.

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:6D732835

GABINETE PREFEITO
LEI N° 346, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI N° 346, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI N° 343, QUE DENOMINA A UNIDADE ESCOLAR "CRECHE MUNICIPAL VOVÓ PETRONILIA FERNANDES", PASSANDO A DESIGNÁ-LA COMO "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ PETRONILIA FERNANDES".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciona a seguinte de lei:
Art. 1º - O art. 19 da Lei Municipal nº 343 de 18 de novembro de 2025 passa a vigorar com
a seguinte redação:
Art. 1º A partir da data da publicação desta Lei, fica criada o Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Petronilia Fernandes, situado no Povoado Areias, Zona Rural do Município de Canapi/AL.
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi - AL, 25 de novembro de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 25 de novembro de 2025

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:B7042E99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
Processo Adm: Nº 220250409014

Objeto:Registro de preços para aquisição de suplementos alimentares, para atender as demandas setoriais da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Canapi
Empresas vencedoras valor total: R$ 108.595,00(cento e oito mil e quinhentos e noventa e cinco reais):ROCHA E GOES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA(41381952000180) com os lotes: 1, 2, 7, 8 no valor total de R$ 64.495,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).NUTRI HOSPITALAR LTDA(10782968000170) com os lotes: 3, 4 no valor total de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos

apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), terça-feira, 9 de dezembro de 2025

JOSELIA MELO DE LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:CECBD9AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES E PESADOS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 10099/2022 - Ig Locacoes e Servicos Eireli - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 02.12.25

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:3CFF1212

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 582/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 582/2025
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Craíbas – AL para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária Anual de 2026, nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação governamental:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% (quarenta por cento) do total do Orçamento Anual de 2026, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal, revogando-se a autorização originalmente aprovada na Lei Orçamentária Anual de 2026 no limite de 10,00% (dez por cento);

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios, emendas e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme a fonte de recursos de sua origem.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados na Lei Orçamentária Anual de 2026.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante todo o exercício financeiro de 2026.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 582 de 04 de dezembro de 2025, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

VITOR SIMPLÍCIO BARBOSA
Secretário de Administração de Recursos Humanos

VITOR SIMPLICIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Robson Simplício Santos
Código Identificador:615BF5FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 583/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 583/2025
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: "Altera o art. 24 e o Anexo I – Prioridades e Metas para 2026, da Lei Municipal nº 572, de 30 de junho de 2025, que trata da LDO/2026, e dá outras providências."

Faço saber, que o Povo de CRAÍBAS/AL, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 24º da Lei Municipal nº 572, de 30 de junho de 2025, que trata da LDO 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2025, estabelecido nesta Lei o valor máximo de R$6.685.239,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais)."

Art. 2º. O Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal para 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações de valores para compatibilização e equilíbrio orçamentário, nas Ações Governamentais 2001, 2002 e 2008:

Ação	Valor Aprovado 2026 (DE)	Valor Alterado 2026 (PARA)	Valor Acréscimo/Redução
2001 – Manutenção da Câmara Municipal	5.791.300,00	6.629.739,00	838.439,00
2002 – Manutenção do Controle Interno do Poder Legislativo	118.700,00	55.500,00	-63.200,00
2008 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos	6.639.845,00	5.864.606,00	-775.239,00
Total	**12.549.845,00**	**12.549.845,00**	-

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 583 de 04 de dezembro de 2025, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

VITOR SIMPLÍCIO BARBOSA
Secretário de Administração de Recursos Humanos

VITOR SIMPLICIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Robson Simplício Santos
Código Identificador:CDE32B3B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0876/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0876/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
RESOLVE:
CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia à servidora **GIGLIELE PEREIRA FONTES**, inscrita no CPF sob o nº 116.###.###-67, para o nível III, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 10, §1º, inciso IV de acordo com o processo administrativo de nº 0900.012383.2025.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Delmiro Gouveia, 09 de dezembro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D6140F83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0877/2025

PORTARIA N° 0877/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **VALMIR SILVA DO NASCIMENTO**, portador (a) do CPF: 128.165.898-70, para o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA SMTT CA-3** da **Superintendência Municipal De Transportes E Trânsito – SMTT**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 09 de dezembro de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8BB87F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 20/SEMED, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 20/SEMED, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA-SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206,208 e 227 da Constituição federal, de 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 4º, 10 e 39 a 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o acesso à Educação Básica e o atendimento às demandas da sociedade;

CONSIDERANDO a importância de dar publicidade, transparência e lisura ao processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do/a educando/a e candidato/a matricular-se na Rede Pública Municipal de Ensino:

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/às estudantes

nas escolas da rede Pública Municipal, promovendo o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO a resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes
Curriculares nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/02002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação do Campo;

CONSIDERANDO O Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz "a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade";

CONSIDERANDO a Lei nº 1.128/2015, de 03 de julho de 2015, e o Plano Municipal de Educação em suas metas 1 e 2, deverá ser garantido o direito à matrícula de todos os estudantes com a idade de 4 a 17 anos, mesmo que exceda o número máximo de matrícula, em situação específica, estabelecido nesta portaria.

CONSIDERANDO o Parecer 145/13/CEE/AL que orienta quanto ao processo de Classificação e Reclassificação nas Unidades de Ensino.

CONSIDERANDO a resolução/CD/FNDE Nº 18, de 28 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas da educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, art.53.

CONSIDERANDO a consolidação do processo de matrícula on-line de acesso às Unidades de Ensino da Rede Municipal de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui oPrograma Escola em Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentados por esta Portaria, procedimentos e cronograma referentes à renovação de matrícula para estudantes já matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como matrícula on-line destinada a novos(as) estudantes para a Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Fica estabelecido que as renovações de matrículas dos/as estudantes da rede ocorrerão entre 03 de dezembro a 17 de dezembro do corrente ano, conforme cronograma a seguir:

As renovações de matrículas se darão nas próprias unidades escolares;

§ 2º para estudantes novos, as matrículas acontecerão a partir do dia 18 de dezembro, através do preenchimento de formulário eletrônico com os dados do(a) candidato(a) à vaga e opções de Unidade de Ensino pretendidas. Será realizada on-line, através do link https://ieducar.delmirogouveia.al.gov.br/pre-matricula-digital

O solicitante maior de idade ou responsável legal deverá comparecer à unidade escolar pretendida a partir do dia 05 de janeiro de 2026, portando toda a documentação necessária, conforme estabelece o Art.2º da Portaria de Matrículas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará todas as unidades de Ensino como Polo de atendimento para a realização do processo de matrícula on-line conforme as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º. No ato da matrícula, o responsável legal ou o estudante, quando maior de idade, deve apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento/Casamento ou RG (original e cópia);
b) CPF do aluno (original e cópia)
c) Histórico Escolar (original) ou Declaração de Conclusão/Transferência (original) da última Unidade de Ensino em que estudou emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
d) 01 foto 3X4
e) Original e cópia do comprovante de residência atualizado;
f) Original e cópia do RG e CPF do responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos;
g) Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);
h) Cartão do Programa Bolsa Família (original e cópia), caso seja beneficiário;
i) Termo de autorização do uso da imagem assinado pelos pais/responsáveis (para estudante menor de 18 anos). Anexo II;
j) Cartão de vacina
l) Declarar Raça/Cor/Etnia em atendimento ao Protocolo Escolar de Proteção e resposta à Violência: Compromisso com a Paz e Equidade conforme a Lei nº 14.811/2024;
m) Indicar se necessita de Transporte Escolar.

Parágrafo Único: A renovação da matrícula estará condicionada a resolução de qualquer pendência de documentos do estudante junto à escola, se for o caso.

Art. 3º Fica estabelecido o reordenamento da rede municipal de ensino, diante das exigências advindas para uma gestão mais humana e equitativa, com novos arranjos que serão implementados no contexto de inovação e modernização da gestão educacional com novas unidades escolares com atendimento em tempo integral:
Escola Municipal de Educação Básica José Bezerra da Silva (Ensino Fundamental Integral – 6º ao 9ºanos);
Creche Integral Natércia Serpa de Menezes;
Escola Municipal de Educação Básica Manoel Moura de Souza (Ensino Fundamental Integral – 6º ao 9anos);
Creche Integral Maria Emília da Silva;
Creche Integral Maria Pinto de Oliveira;
Centro Municipal de Educação Infantil (Integral) Divani Maria Vieira Gomes;
Escola Municipal de Educação Básica Raimyson Silva Nascimento (Ensino Fundamental Integral – 1º ao 5ºanos);
Escola Municipal de Educação Básica José Correia Filho (Ensino Fundamental Integral – 1º ao 9ºanos;
Escola Municipal de Educação Básica Eudócia Vanderlei Sandes (Ensino Fundamental Integral – 1º ao 4ºanos)
Escola Municipal de Educação Básica Manoel Menezes de Lima (Ensino Integral);
Escola Municipal de Educação Básica Antenor Correia Serpa (Ensino Fundamental Integral – 1º ao 5ºanos).

Art. 4º Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de estudantes por sala:
s

IDADE		**NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA**	
		MÍNIMO	MÁXIMO
Ciclo da Infância I (Creche)	Ano I	08	10
	Ano II	12	15
	Ano III	15	20
Ciclo da Infância I (Pré-Escola)	Ano IV	20	25
	Ano V	20	25

ENSINO FUNDAMENTAL	**NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA**	
	Mínimo	Máximo
1º e 2º anos	20	25

3º anos	20	30
4º e 5º anos	25	35
6º 7º, 8º e 9º anos	35	45

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA	
1º Segmento:	Mínimo	Máximo
1º, 2º 3º e 4º Períodos	15	30
2º Segmento:		
5º, 6º, 7º e 8º Períodos	25	45

Art. 5º Nas escolas do Campo será permitida a organização de turmas multisseriadas quando estas não atenderem ao mínimo de estudantes por turma, estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Único: As turmas multisseriadas deverão ser assim organizadas (sempre que possível):
Anos da Educação Infantil
Anos iniciais do Ensino Fundamental
Art. 6º De acordo com a LDB Nº 9394/96 e o Plano Municipal de Educação em suas Metas 1 e 2, deverá ser garantido o direito à matricula de todos os estudantes com a idade de 4 a 17 anos, mesmo que exceda o número máximo de matrícula, em situação específica, estabelecido nesta Portaria.

Art. 7° Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência financeira e/ou material.

Art. 8º A Rede Municipal assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, conforme capacidade física, demanda identificada e/ou legislação vigente.

Art. 9º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA- se dá a partir de 15 anos completos e não ter concluído os estudos na idade adequada, sendo essa modalidade uma alternativa para finalizar a sua vida escolar.

Art. 10 Fica determinada a data de corte para matrícula de estudantes até 31 de março, conforme Resolução CNE/CEB/2010.

Art. 11 As rematrículas dos alunos que já tiverem matriculados e que prosseguirão seus estudos na mesma unidade escolar antecederão as demais matrículas de ingresso e por transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis pelos alunos.

Parágrafo Único: A mudança de turno, quando de interesse do estudante ou responsável, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Art. 12 Fica estabelecida a distância de dois (02) quilômetros para o estudante matriculado em escola municipal respeitando o zoneamento, escola mais próxima que tenha o ano/série/etapa pretendido pelo aluno, além de obedecer aos pontos para embarque e desembarque em que o transporte passará, devendo o responsável legal, se julgar necessário, conduzir e pegar o aluno nos locais de parada preestabelecidos.

Parágrafo único: Será de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis a matrícula de estudantes em unidades escolares distantes do endereço informado no ato da matrícula.

Art. 13 A Unidade escolar poderá reclassificar o estudante:
a) por promoção, para alunos que cursarem com aproveitamento, o ano, na própria escola;
b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
c) independente
de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento que permita sua inscrição no ano adequado.

Art. 14 Fica estabelecido que o estudante com deficiência deverá ser matriculado em unidade escolar regular.

Art. 15 As unidades escolares deverão matricular estudantes com deficiência desde a educação infantil até o fundamental, como determina a Lei 14.146/2015, no art. 8º que institui a inclusão da pessoa com deficiência, a qual terá acesso ao Plano Educacional Individualizado- PEI, desenvolvido pelo(a) professor(a) da sala regular e pelo profissional especializado – AEE- que, em parceria com o educador da turma, verifica as barreiras para a aprendizagem e escolhe ambientes e formas de trabalho adequadas para cada estudante.

Art. **16** As normas e diretrizes para a EJA seguem as mesmas especificadas nesta portaria, obedecendo suas particularidades e semestres letivos.

Art. 17 Será de inteira responsabilidade dos servidores o não cumprimento do que está previsto nesta portaria, preconizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 18 Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e da Coordenação de Inspeção, Documentação e Vida escolar.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

ANO LETIVO DE 2026

ATIVIDADES	PERÍODO
Renovação de Matrícula	03 a 17 de dezembro de 2025.
Matrícula Inicial/Novatos	A partir de 18 de dezembro de 2025.
Entrega de toda documentação de acordo com o Art. 2º da Portaria de Matrículas, pelo solicitante maior de idade ou responsável legal à unidade escolar pretendida.	A partir do dia 05/01/2026.

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

_____ RG/CPF,_____, responsável legal pelo(a) menor _____, através da assinatura do presente termo, autoriza em caráter universal, gratuito, irrevogável, irretratável e exclusivo, a Secretaria Municipal de Educação, ou terceiros devidamente autorizados, no Brasil e/ou exterior, o direito de usar o nome, voz, imagem, material biográfico, declarações, gravações, entrevistas dadas pelo estudante durante atividades escolares para divulgação nas diferentes mídias.

_____, ____de_____20____.

Assinatura do representante legal

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:74F3C0FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, inscrito no CNPJ:12.224.895/0001-27, localizado na Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia -AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental, para reforma e ampliação de Unidade Escolar – Escola Noêmia Bandeira da Silva, do bairro Pedra Velha no Município de Delmiro Gouveia/AL. Não determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – AL 09/12/2025

LUZIA KEYLLA CAVACANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:B59554A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, inscrito no CNPJ:12.224.895/0001-27, localizado na Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia -AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental, para reforma e ampliação de Unidade Escolar – Escola Padre Anchieta, do povoado Lagoinha no Município de Delmiro Gouveia/AL. Não determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – AL 09/12/2025

LUZIA KEYLLA CAVACANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:F67E619D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, inscrito no CNPJ:12.224.895/0001-27, localizado na Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia -AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental, para reforma e ampliação de Unidade Escolar – Escola São José, do povoado Salgado no Município de Delmiro Gouveia/AL. Não determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – AL 09/12/2025

LUZIA KEYLLA CAVACANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:86A67156

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, inscrito no CNPJ:12.224.895/0001-27, localizado na Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia -AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a renovação da Autorização Ambiental, para reforma e ampliação de Unidade Escolar – Escola Duque de Caxias, do Povoado Gangorra no Município de Delmiro Gouveia/AL. Não determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – AL 09/12/2025

LUZIA KEYLLA CAVACANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:DD8350F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, inscrito no CNPJ:12.224.895/0001-27, localizado na Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia -AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a renovação da Autorização Ambiental, para reforma e ampliação de Unidade Escolar – Escola Gaudêncio Martins Lisboa, do Povoado Valha-me Deus no Município de Delmiro Gouveia/AL. Não determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – AL 09/12/2025

LUZIA KEYLLA CAVACANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:3DD0B9D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, inscrito no CNPJ:12.224.895/0001-27, localizado na Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia -AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a renovação da Autorização Ambiental, para reforma e ampliação de Unidade Escolar – Escola Manoel José Gomes Calaça, do Povoado Rabeca no Município de Delmiro Gouveia/AL. Não determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – AL 09/12/2025

LUZIA KEYLLA CAVACANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:6F033BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, inscrito no CNPJ:12.224.895/0001-27, localizado na Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia -AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a renovação da Autorização Ambiental, para reforma e ampliação de Unidade Escolar – Escola Rui Barbosa, do Povoado São Sebastião no Município de Delmiro Gouveia/AL. Não determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – AL 09/12/2025

LUZIA KEYLLA CAVACANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:274D3D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1000.015827.2025- Terceiro Termo Aditivo
Contrato de Locação de Imóvel nº 005/2023
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 171– Bairro: Centro, o qual se destina a Sede Posto Avançado do SENAC do Alto Sertão.
Locatário: Município de Delmiro Gouveia/AL.
Locador: Edmilson Cavalcante Lima
Vigência da Prorrogação: 12 meses

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.
Portaria 007/2025

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:79021686

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N .12/2025

Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em uso de suas competências regimentais conferidas pelas Leias 8.080/1990, 8.142/1990, Lei Complementar N° 141/2012 e Lei municipal N° 334/2023;

Considerandoa composição dos novos conselheiros municipais de saúde do município de Dois Riachos, instituídos pela portaria municipal N° 109 de 17 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° -Aprovar a nova composição da mesa diretora do conselho municipal de saúde de Dois Riachos, que segue:
Presidente
Simone Maria da Silva Neto
Vice-Presidente
José Wanderley Soares da Silva
1° secretário
Edvanio Dias do Nascimento
2° secretário
Elielma de Oliveira
Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3° - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Dois Riachos, 04 de dezembro de 2025

SIMONE MARIA DA SILVA NETO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N° 008/2025, nos termos do §2°, artigo 1°, da Lei 8.142 de 28 de setembro de 1990 e da Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

EDIJARIA CAMILO SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:FB702698

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 33/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no serviço de coffee break – Data/Horário: 29 de dezembro de 2025, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no Portal da Transparência do município, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacaoestreladealagoas@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:EECBE54B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 34/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto Registro de preços para Registro de preços para aquisição de refeições sem balança – Data/Horário: 29 de dezembro de 2025, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no Portal da Transparência do município, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacaoestreladealagoas@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:86467ACA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 35/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto Registro de preços para aquisição de lanches – Data/Horário: 29 de dezembro de 2025, às 10:00 (dez horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no Portal da Transparência do município, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacaoestreladealagoas@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:7EEADB2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 36/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, itens remanescentes – Data/Horário: 22 de dezembro de 2025, às 10:00 (dez horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no Portal da Transparência do município, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacaoestreladealagoas@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:B20C58F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 37/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto Registro de preços para aquisição de frutas e verduras, itens remanescentes – Data/Horário: 22 de dezembro de 2025, às 10:30 (dez horas e trinta minutos) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no Portal da Transparência do município, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacaoestreladealagoas@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:F28E794A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 38/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de fardamento e diversos – Data/Horário: 22 de dezembro de 2025, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no Portal da Transparência do município, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacaoestreladealagoas@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:C28AB05E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 39/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de implementos e máquinas agrícolas – Data/Horário: 22 de dezembro de 2025, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no Portal da Transparência do município, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacaoestreladealagoas@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:B136A5CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos diversos e máquinas pesadas, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e departamentos do Município de Feira Grande. O prazo para envio de cotações será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência pelo e-mail: comprasfg.al@gmail.com.

HÉLIO MOURA DOS SANTOS
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:8B61CC51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2024

Pregão Eletrônico 011/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº: 11.957.607/0001-80

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e Eletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 141.608,65

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/12/2024

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante ANDREYSON SOARES NASCIMENTO

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:D5399ED8

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2024

Pregão Eletrônico 011/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 21.982.891/0002-80

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e Eletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 24.270,00

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/12/2024

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante MYLLENA LIRA XAVIER

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:E6557007

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2024

Pregão Eletrônico 011/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. ALLSET TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 55.149.591/0002-36

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e Eletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 6.547,96

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/12/2024

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante ALINE FRANCO DO SANTOS

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:7445426F

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2024

Pregão Eletrônico 011/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 45.538.349/0001-10

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e Eletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 1.674,00

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/12/2024

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante ANA CAROLINA DA COSTA LAVOR

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:25C5D7FB

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2024

Pregão Eletrônico 011/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 48.849.767/0001-16

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e Eletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 59.150,00

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/12/2024

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante ISOLDE MACHADO FERREIRA

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:49D973BE

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2024

Pregão Eletrônico 011/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. ELIENE MARIA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº: 38.236.177/0001-64

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e Eletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 8.900,00

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/12/2024

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Eliene Maria da Silva

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:DEF26B2A

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2024

Pregão Eletrônico 011/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. L. DE AB DANTAS, inscrita no CNPJ sob nº: 42.726.388/0001-52

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e Eletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 4.792,50

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/12/2024

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante LEIVYDEANE DE ALMEIDA BARBOSA DANTAS

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:C0B28F68

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2024

Pregão Eletrônico 011/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 52.504.817/0001-09

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e Eletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 20.108,30

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/12/2024

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante ANA MARIA WANDERLEY COSTA

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:015A5B9A

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2024

Pregão Eletrônico 011/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. LICITAINFO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 52.277.278/0001-04

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e Eletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 65.345,00

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/12/2024

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante ELUAN FUNES

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:C984BBA4

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2025

Pregão Eletrônico 011/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. EXEBR INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 29.520.946/0001-60

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e Eletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 11.988,00

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 02/04/2025

SIGNATÁRIOS: Jorge Luis Silva Nunes e representante POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:A0863D20

GABINETE DO PREFEITO(A)
TERMO DE ADESÃO À NFS-E PADRÃO NACIONAL

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do Município de Feliz Deserto-AL ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO-AL., CNPJ 12.242.020/0001-58, neste ato representado pelo seu Prefeito, Jorge Luís Silva Nunes, CPF nº 827.***.***-**, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Feliz Deserto-AL., 09 de dezembro de 2025

JORGE LUÍS SILVA NUNES
Prefeito do Município de Feliz Deserto-AL

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:46A5C305

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025
A Prefeita do Município de Flexeiras adjudica e homologa o presente processo sob o nº 0917.0006.015/2025, importando o mesmo o valor total de: R$ 476.156,40 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 166/2025 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: J M DA SILVA – GRAFICA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.889.981/0001-84.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos diversos.
VALOR: R$ 89.872,90 (oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos).
FLEXEIRAS, 05 de dezembro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 167/2025 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: L G DE OLIVEIRA SILVA GRAFICA - ME, inscrita no CNPJ nº 54.905.627/0001-10.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos diversos.
VALOR: R$ 386.283,50 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
FLEXEIRAS, 05 de dezembro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:2BBD628A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras retifica a data de realização do processo licitatório abaixo indicado:
Pregão Eletrônico n° 90045/2025.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de uso pessoal e higienização.
Onde se lê: Data: 12/12/2025, às 09h00min.
Leia-se: Data: 22/12/2025, às 09h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.
Editais disponíveis também na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no site www.flexeiras.al.gov.br e e-mail: licitacao@flexeiras.al.gov.br.

Publicado por:
Rodrigo José Lins de Magalhães
Código Identificador:9395FD36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL informa a instauração do processo licitatório conforme a seguir:
Pregão Eletrônico n° 90046/2025. Objeto: Registro de preços para eventual e futura e eventual aquisição de cestas básicas. Data: 22/12/2025, às 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais disponíveis também na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no site www.flexeiras.al.gov.br e e-mail licitacao@flexeiras.al.gov.br.

Publicado por:
Rodrigo José Lins de Magalhães
Código Identificador:6EC92139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO - COMPRA DIRETA 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203.0009.053/2025
OBJETO: Aquisição de suplemento alimentar
ITENS HOMOLOGADOS: 1
VALOR TOTAL: R$ 3.564,00 (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).
Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL ADJUDICA e HOMOLOGA a dispensa direta acima, informando, ainda, que, de acordo com o Decreto Municipal nº 002/2025, todos os atos relativos à contratação direta devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a adequada justificativa da necessidade da contratação e a vantajosidade para a Administração Pública

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:36ADDD03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2025 -NUTRIR
PARTÍCIPES: a Associação de Combate à Desnutrição – NUTRIR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.018.231/0001-09, com sede na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 625, loja 08, bairro Jatiúca, Maceió/AL, neste ato representada por sua Presidente Telma Maria de Menezes Toledo Florêncio e o Município de Girau do Ponciano, inscrito no CNPJ sob o nº 14.885.055/0001-30, com sede em Rua José Alexandre – Centro, 155 – Girau do Ponciano – AL. CEP: 57360-000, representado por seu Prefeito Gilberto Bezerra Barros. OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para execução do Projeto "Alagoas Sem Fome na Infância", em regime de mútua colaboração, visando a cooperação para desenvolver estratégias de combate à fome na primeira infância, por meio da identificação, busca ativa e acompanhamento de famílias com crianças de até 72 (setenta e dois) meses em situação de vulnerabilidade, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), promovendo sua inclusão em políticas públicas. VALOR: O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. VIGÊNCIA: O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 09 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo. BASE LEGAL: nos termos do Edital/SECRIA Nº 212/2025, Termo de Fomento/SECRIA nº 162/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas correlatas aplicáveis. SIGNATÁRIOS: Pela NUTRIR, Sra. Telma Maria de Menezes Toledo Florêncio, Presidente. Pelo Município, Sr(a). Gilberto Bezerra Barros, Prefeito(a) do Município de Girau do Ponciano. Documento assinado eletronicamente por Gilberto Bezerra Barros, Prefeito do Município de Girau do Ponciano/AL em 29/10/2025.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:85963C45

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 26 - 2025

MUNICÍPIO DE IGACI/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2025
Tipo Menor Preço

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículos e máquinas pesadas para atender às demandas operacionais das secretarias municipais de Saúde, Educação, Agricultura, Urbanismo e Infraestrutura do Município de Igaci/AL. DATA: 26 de dezembro de 2025 às 10h.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.bre pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 09 dezembro de 2025.

GILMAR PEDRO DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:1B551147

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
ERRATA CORREÇÃO DO DECRETO N°. 16, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Correção de erro formal

CORREÇÃO:

Onde se lê

"Art. 2° - Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal."

Agora leia-se

"Art. 2° - Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, **ultrapassar 40% (quarenta por cento)** do vencimento bruto do servidor público municipal."

Inhapi/AL, 09 de dezembro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Matéria publicada no diário oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01 de dezembro de 2025, Edição 2694

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:6F5818D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 030-2023-LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: **A Sr(a). MARIA COSTA DE SOUZA** inscrita no CPF sob o nº. **146.687.854-15**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **030-2023,**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **030-2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2025** vigorando até o dia **31/12/2026.**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **030-2023,** permanece inalterado
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **030-2023** não alteradas por este termo aditivo**.**

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a). **MARIA COSTA DE SOUZA.**

Celebrado em: 09 de dezembro de 2025

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:5518E01A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da Concorrência Eletrônica Inhapi Nº 008/2025, oriundo do processo administrativo1030.009/2025, publicado no DOM no dia 05/12/2025 – Edição 2697, e ADJUDICAR os objetos licitados em favor da empresa GALVAO E BARBOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.851.957/0001-51, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global de R$ 1.349.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R$ 1.349.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil reais).

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 09 de dezembro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:66AC6829

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 0105-2025 PROC. ADM. Nº. 0109.010/2025-S. M. DE SAÚDE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no ***fornecimento de próteses dentarias,*** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 09 de dezembro de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:17773633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 104-2025 -SECULT
CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS,** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 09 de dezembro de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:1CD0D8D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 126/2025 / **DATA DA CONCESSÃO**: 09/12/2025 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Relden RafaelBarros Tenorio Soares, R.G.: 2001001247969, matrícula: 3285-1, Secretário Municipal de Administração e Planejamento), lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para participação de reunião técnica que tem como finalidade tratar de temas relacionados ao aprimoramento de processos administrativos, abrangendo a padronização de rotinas, a melhoria dos fluxos de trabalho e a definição de diretrizes para elaboração adequada de documentos técnicos e processuais, visando maior eficiência e conformidade das atividades institucionais, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2025, em Maceió/AL, no período de: 11/12/2025 a 12/12/2025. / **VALOR**: 1.200,00 (um mil e duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 11/12/2025 / **DATA FINAL**: 12/12/2025.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:F6466300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 127/2025 / **DATA DA CONCESSÃO**: 09/12/2025 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Júlio Fragôso Malta Ferreira, R.G.: 36368407, matrícula: 3133-1,Diretor de Departamento de Compras, Licitação e Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração ePlanejamento, para participação de reunião técnica que tem como finalidade tratar de temas relacionados aoaprimoramento de processos administrativos, abrangendo a padronização de rotinas, a melhoria dos fluxos detrabalho e a definição de diretrizes para elaboração adequada de documentos técnicos e processuais, visandomaior eficiência e conformidade das atividades institucionais, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2025, emMaceió/AL, no período de: 11/12/2025 a 12/12/2025 / **VALOR**: 800,00 (oitocentos reais) / **DATA INICIAL**: 11/12/2025 / **DATA FINAL**: 12/12/2025.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:749523CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 088/2025

Processo: N° 20251118.013
Inexigibilidade nº 050/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE INHAPI/AL
CNPJ nº. 12.226.197/0001-60
Contratado:A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA
CNPJ n° 12.830.291/0001-24
Objeto: Contratação de show artístico musical
Valor Global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
No valor acima está incluso custo com:

Item	Descrição	Valor
1	Deslocamento e despensas de viagem	R$ 12.850,00
2	Despesas administrativas	R$ 12.155,00
3	Dispêndios com equipamentos, manutenção e materiais necessários para o show	R$ 16.505,00
4	Impostos (FGTS, Pis Cofins, Irpj, Csll, Iss, adicional de IR) 34,33%	R$ 102.990,00
5	Cachês Músicos, staff e Produção	R$ 20.500,00
6	Pirotécnica e Efeitos	15.000,00
7	Adm Produtora	30.000,00
8	Cachê do Artista	R$ 90.000,00

Vigência: 31 (trinta e um) de janeiro de 2026.
Signatários: Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho pela contratante, e o Sr(a). José Clenilson Jesus dos Santos pela Contratada
Celebrado: em 09/12/2025

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:6FDA05FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 – PE 013/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA;**

CONTRATADA: **FABRICIO DA SILVA GOMES**, inscrito no CNPJ sob n.º **11.234.332/0001-57**, com sede na Avenida 02 de dezembro, n 863, centro, CEP: 57.442-000, Olho d'água das

Flores/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **FABRICIO DA SILVA GOMES.**

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 001 – PE 013/2023

OBJETO: contratação deempresa especializada em prótese odontológica, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste Município,

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 04/01/2025, encerrando-se em 04/06/2025;
Signatários: Pela contratante o Srª**. MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA** e pela contratada o Sr. **FABRICIO DA SILVA GOMES.**
Jacaré dos Homens/AL, 04 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:11242039

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - ADESÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**.

CONTRATADA: **DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o n. **43.561.525/0001-09**, com sede na Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 334, Quadra 113, Lote 602 Farol, Maceió/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **EUSTÁQUIO BATISTA ÂNGELO.**

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 001/2023 – ADESÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI DEMANDADOS PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADE DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 07/03/2025, encerrando-se em 07/03/2026;

Signatários: Pela contratante o Sr**a. Maria do Socorro Melo da Silva** e pelo contratado o Sr. **EUSTÁQUIO BATISTA ÂNGELO.**

Jacaré dos Homens/AL, 03 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:031DD23B

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024-INEX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**,

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM & TEC.**, inscrita no CNPJ sob o n. **35.328.913/0001-16,** sediada na Rua Professora Ângela Pinto, n.º 8, Sala 05, Bairro Torre, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, por meio de seu representante legal o Sr. **Roldão Gomes Torres.**

FUDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Quinta do Contrato nº. 006/2024-INEX.

OBJETO: prestação dos serviços de desenvolvimento institucional com ensino e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal e encargos da administração municipal e repasses constitucionais, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste município.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 19/04/2025, encerrando-se em 16/04/2026;

Signatários: Pela contratante o Sra**. MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA** e pela contratada o Sr. **Roldão Gomes Torres.**

Jacaré dos Homens/AL, 05 de maio de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:762A278A

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 – PE 10/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**,

CONTRATADA: **PINHEIRO CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.326.139/0001-53, situada naRua Ricardo Alves da Silva, n 74, bairro Cruzeiro, Campo Alegre/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **MARIA LÚCIA PINHEIRO FERREIRA.**

FUDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c as cláusulas do Contrato nº. 001 – PE 10/2022.

OBJETO: de serviços de manutenção, adequações e melhorias predial e viária com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, nas edificações e praças e canteiros públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 30/05/2025, encerrando-se em 30/05/2026.

Signatários: Pela contratante o Sra**. MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA** e pela contratada o Sr. **MARIA LÚCIA PINHEIRO FERREIRA.**

Jacaré dos Homens/AL, 16 de junho de 2025
.
MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:2FD82981

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022-DISPENSA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO;**

CONTRATADA: **BIATIC ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.197.452/0001-61, situada na Rua Projetada, s/n, Centro Ibiara/PB., por meio de seu representante legal o Sr. **JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº 05/2022-DISPENSA.

OBJETO: a Contratação de Serviços de Monitoramento de dados das Equipes de Saúde do Município de Jacaré Dos Homens/AL.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/06/2025, encerrando-se em 06/06/2026;

Signatários: Pela contratante o Sr**. Maria do Socorro Melo da Silva** e pela contratada o Sr. **Johny Venicios Carvalho Da Silva.**

Jacaré dos Homens/AL, 01 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:22A2CA7B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta, no município de Junqueiro/AL, a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Junqueiro, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamenta a matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único: O setor de licitações e contratos, na qualidade de órgão centralizador dos processos licitatórios, deverá observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Do agente de contratação, do pregoeiro e da comissão de contratação

Art. 2º O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 2º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre servidores efetivos, comissionados ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 3º Cabe ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, com a supervisão do responsável pelo setor de licitações e contratos, a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, em especial:

I - zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;

II – realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;

III - promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;

IV – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

VI - analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;

VII - coordenar a fase de lances, quando for o caso;

VIII - analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

IX - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

X - realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado no certame;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;

XII - declarar o licitante vencedor do certame;

XIII - receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;

XIV - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade máxima para fins de julgamento de recurso, quando não houver juízo de retratação, e adjudicação;

XV - elaborar relatório final após a adjudicação e encaminhar o processo à autoridade máxima para fins de homologação; e

XVI - coordenar os trabalhos da equipe de apoio.

XVII - receber e examinar a documentação e proceder ao credenciamento dos interessados no chamamento público, quando for o caso;

XVIII - propor à autoridade máxima a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIX - divulgar os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro por ação ou omissão da equipe de apoio ou de terceiros.

§ 2º O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

§ 3º Nos órgãos e entidades em que houver mais de um agente de contratação, poderão ser designados agentes diferentes para atuar nas fases preparatória e externa do certame.

§ 4º A fase preparatória inclui as competências descritas nos incisos I a V do *caput* e, na hipótese do § 3º, as seguintes atribuições adicionais:

I - acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço; e

II - participar da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, quando for o caso.

§ 5º Na hipótese do §3º, a atuação do agente de contratação deve se ater à coordenação das atividades descritas no inciso I do § 4º não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos referidos documentos.

Art. 4º Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação, com a supervisão do responsável pelo setor de licitações e contratos, a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Art. 5º A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores ou empregados públicos dos quadros permanentes ou em comissão da Administração Pública ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

Art. 6º Compete à Comissão de Contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 3º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 3º;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.

§ 2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, comissionados, empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 7º Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, atendidas as disposições do art. 6º.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 8º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, devendo-se observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III
Dos gestores e dos fiscais dos contratos

Art. 9º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo órgão gerenciador ou pelo órgão contratante ou interveniente para exercerem as funções estabelecidas nos arts. 13 e 14, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - o responsável pelo setor de licitações e contratos verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II - a designação será feita nominalmente no instrumento contratual ou por portaria específica, sendo admitida a substituição do gestor ou do fiscal, por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento;

III - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

§ 3º A gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o *caput*.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 10. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no § 4º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o *caput*, observado o art. 10, a Administração municipal poderá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização de contrato - a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou poragente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 13. Constituem atividades a serem exercidas pelo responsável pela gestão de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade máxima ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando for o caso, para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VI - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

VIII - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade máxima a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

IX - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

X - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XI - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e com as normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIII - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XIV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando as respectivas certidões comprobatórias sempre que necessário;

XV - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual, se for o caso;

XVII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

XIX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 14. Constituem atividades a serem exercidas pelo agente público com atribuição de fiscal de contrato:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato ou em portaria da Secretaria Municipal da Administração e Finanças que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições acima especificadas:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART’s do CREA e/ou RRT’s do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

VIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade máxima para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao responsável pelo setor de contratos para que este providencie a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

I - marca;

II - qualidade; e

III - forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

II - no caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;

III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 15. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Seção IV
Da autoridade máxima

Art. 16. Para os fins do disposto neste decreto, considera-se autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Prefeito e os Secretários Municipais e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Presidente ou equivalente.

Art. 17. Caberá ao responsável pelo setor de licitações e contratos ou à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela formalização da demanda, conforme o caso:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto;

III - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão

§1º É da competência da autoridade superior:

I- autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

II - decidir recurso hierárquico;

III - adjudicar o objeto da licitação;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços, conjuntamente com o secretários e/ou autoridade semelhante; e

VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção V
Do apoio dos órgãos de assessoramento jurídico

Art. 18. No exercício de suas atribuições, os agentes e as comissões de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

Art. 19. O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral do Município, promover a aprovação de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 2º O Procurador-Geral do Município poderá estabelecer a dispensa de emissão de parecer, caso não haja dúvida suscitada sobre tal contratação, nos casos em que exista Parecer Referencial, desde que o agente responsável pela contratação ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

§ 3º Considera-se Parecer Referencial aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 4º O Parecer Referencial é cabível quando se observar, dentre outros casos a serem previstos em regulamento, que a atividade jurídica

exercida está restrita à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de documentos.

§ 5º A fase externa do certame e a assinatura do termo de contrato não se submeterão ao controle de legalidade da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo do disposto no *caput*.

Art. 20. Não será ainda objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os atos seguintes:

I - contratações diretas por dispensa de licitação cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratações diretas por inexigibilidade de licitação cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

IV - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos do art. 19 deste Decreto;

V - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

VI - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila, conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI
Da segregação de funções

Art. 21. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I-será avaliada na situação fática processual; e

II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VII
Das vedações

Art. 22. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9ª da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DAS LICITAÇÕES

Seção I
Do Plano de Contratações Anual

Art. 23. O setor responsável pelas licitações e contratos, com apoio dos órgãos, poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, com base em informações subsidiadas de cada secretaria ou unidade contratante, informando, para cada um deles:

I – a descrição sucinta do objeto;

II – a justificativa para a aquisição ou contratação;

III – a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;

V - a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do *caput* deste artigo;

III - adequação financeira e orçamentária.

§ 2º Compete ao setor de licitações e contratos coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.

Art. 24. O Plano de Contratações Anual, caso adotado, será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Seção II
Da definição da modalidade licitatória ou sua dispensa em razão do valor

Art. 25. Compete ao setor de licitações e contratos do órgão ou entidade demandante, através de sua organização interna, auxiliar nos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II docaput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:(Redação dada pelaIN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II docaputserão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou

por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E doDecreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 6º Considera-se unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

§ 7º Para os efeitos do § 3º deste artigo, são consideradas unidades gestoras no âmbito do município de Junqueiro/AL:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos;

V – Autarquia Previdenciária (IPrev).

Seção III
Da fase preparatória da licitação e contratação direta

Art. 26. A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:

I - formalização da demanda pelo setor requisitante;

II - comprovação de previsão da demanda no Plano de Contratações Anual, conforme o caso;

II - elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, conforme o caso;

III - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

IV - elaboração do termo de referência – TR;

V - confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;

VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VII - autorização de abertura da licitação ou da contratação direta;

VIII - designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;

IX - confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;

X - confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados, numerados e rubricados como parte integrante dos processos administrativos de contratação.

Art. 27. O estudo técnico preliminar – ETP, o termo de referência – TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados por servidor da unidade requisitante com o auxílio dos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, e aprovados pelo autoridade competente.

Art. 28. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, o setor responsável pelas licitações e contratos poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações, quando for o caso.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.

§ 4º É facultada, ao agente público a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

Seção IV
Da formalização da demanda

Art. 29. A formalização da demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

I - a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;

II - o quantitativo do objeto a ser contratado;

III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano de Contratação Anual do órgão ou entidade contratante; e

IV - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.

Seção V
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 30. O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 31. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Junqueiro ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

V - de aquisição de bens e prestação de serviços acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VI – de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VII - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VIII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no *caput* mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em portaria pelo setor responsável de licitações e contratos ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando for o caso.

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

Art. 32. O estudo técnico preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IX do *caput*, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos

materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 33. O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou se o responsável pelo setor de licitações e contratos entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Seção VI
Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 34. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 35. Nos casos em que se fizerem necessários, a critério do responsável pelo setor de licitações e contratos, o mapa de riscos e a matriz de riscos serão elaborados por servidor da unidade requisitante.

Art. 36. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória, observado o disposto no art. 39, e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 37. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 38. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital, quando for o caso.

Art. 39. O setor responsável da entidade requisitante deverá acompanhar a elaboração do mapa de riscos e a matriz de riscos nas contratações de obras e serviços cujo valor estimado superar R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Além do caso previsto no *caput*, poderão ser elaborados mapa de riscos e matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º O responsável pelo setor de licitações e contratos, mediante portaria, poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração do mapa de riscos e da matriz de riscos.

Seção VII
Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 40. O termo de referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Art. 41. O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida;

II - caracterização do objeto como bem ou serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando se tratar de pregão;

III - fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

V - previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

VI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

VII - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

VIII - especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

X - justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

XI - classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços;

XII - estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

XIV - prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XV - parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XVI - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XVII - prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XVIII - prazo para a assinatura do contrato;

XIX - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

XX - obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXI - obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXII - previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XXIII - previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXIV - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XXV - critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXVI - sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXVII - direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

XXVIII - caracterização ou não do objeto como bem de consumo de luxo, nos termos dos arts. 45 e 46 deste Decreto; e

XXIX - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter:

I - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - prazo para assinatura da ata;

V - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VIII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 42. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 41, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 43. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, XIII, XIV, XVII, XX, XXI, XXIV, XXVI e XXVIII do *caput* do art. 41.

Art. 44. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

I - durante a fase de julgamento das propostas;

II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades municipais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Seção VIII
Da vedação da aquisição de bens de consumo de luxo

Art. 45. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pelo setor de licitações e contratos definir o enquadramento dos bens como sendo de luxo ou não.

Art. 46. Para efeito deste ato considera-se:

I - bem de consumo – todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade – em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade – facilmente quebradiço, danificável ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade ou funcionalidade;

c) perecibilidade – sujeito a modificações químicas ou físicas ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

d) incorporabilidade – destinado à incorporação em outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização, ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração; ou

e) transformabilidade – adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II – bem de qualidade comum: aquele que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Prefeitura, de acordo com características usuais no mercado;

III – bem de luxo: aquele que é prescindível, dispensável, de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 1º Não se consideram de luxo os bens quando:

I - a qualificação ou indicação “luxo”, “superior” ou equivalente for feita pelo fabricante ou revendedor como estratégia de marketing ou for usual de mercado;

II - embora possam ser enquadrados como de luxo, forem adquiridos por preço equivalente ou inferior a bens similares aos bens enquadrados na categoria bem de consumo comum; e

III - tiverem suas características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da necessidade de atender a uma demanda específica municipal ou quando a análise do custo/benefício evidenciar que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapassa os custos de sua aquisição.

§ 2º A aquisição de bens de consumo nos casos descritos no § 1º deste artigo deverá ser devidamente justificada.

Seção IX
Da pesquisa de preços

Art. 47. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta junto a estes.

Art. 48. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 49. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não

tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º O índice de atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

§ 2º A pesquisa de preços deverá contemplar ao menos uma referência relativa aos incisos I, II ou III do *caput* deste artigo, sendo que eventual impossibilidade de obtenção de quaisquer parâmetros deverá ser registrada no processo.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput*:

I - será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado de Alagoas, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados;

II - o prazo de resposta conferido ao fornecedor deve ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - as propostas formais deverão possuir o seguinte conteúdo mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

IV - quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada;

V - os fornecedores deverão ser informados das características da contratação contidas no art. 48, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

VI – deverá ser registrada, nos autos do processo da contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 4º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 50. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 49, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade máxima.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade máxima.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 49, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 51. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 49.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 45, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 52. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 53. Os orçamentos elaborados pelas secretarias são de responsabilidade jurídica do agente que executou a pesquisa de preços.

Art. 54. É dever do agente público designado pela unidade requisitante para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de que trata este Decreto, certificar nos autos do processo que a mencionada pesquisa fora realizada de acordo com as regras específicas, constantes nos arts. 47 a 55 deste Decreto.

Seção X
Da previsão dos recursos orçamentários

Art. 55. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do Credenciamento

Art. 56. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 57. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 58. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I - condições gerais de ingresso;

II - exigências específicas de qualificação técnica;

III - regras de contratação;

IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;

V - critério para distribuição de demandas;

VI - formalização da contratação;

VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;

VIII - minuta de instrumento de contrato;

IX - modelos de declarações; e

X - outros aspectos relevantes.

Art. 59. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 60. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 61. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Art. 62. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

Seção II
Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I
Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 63. As contratações realizadas pela Administração Municipal poderão ser processadas por sistema de registro de preços, observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser adotado nos casos de contratação direta, desde que a situação específica esteja enquadrada em uma hipótese que admita a contratação direta.

Art. 64. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II
Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 65. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar pesquisa de mercado ou solicitá-la ao Setor de Compras:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade máxima;

X - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços, ressalvada a atribuição desta função pela autoridade máxima a setor específico relacionado à gestão de contratos;

XI - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar à autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIV - divulgar no sítio eletrônico oficial os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Subseção III
Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 66. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade máxima;

III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 63 deste decreto;

VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX – assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção IV
Da Intenção de Registro de Preços

Art. 67. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I - convidar, mediante ofício circular, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no *caput* deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção V
Da Licitação para Registro de Preços

Art. 68. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado setor responsável pelas licitações e contratos e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 69. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do *caput* deste artigo.

Subseção VI
Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 70. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 68 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 71. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 1º A prorrogação prevista no *caput* deste artigo poderá ocorrer desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 2º Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na ata de registro de preços.

§ 3º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

§ 4º Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

§ 5º A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.

§ 6º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

Subseção VII
Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 72. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 73. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 74. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 75. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção VIII
Alteração de marca pelo fornecedor

Art. 76. Poderá ser admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada, sendo de qualidade igual ou superior, cumprir os requisitos previstos em edital.

§ 1º Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

§ 2º Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços

ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

§ 3º A regra disposta neste artigo também se aplica aos contratos administrativos.

Subseção IX
Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 77. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 78. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 79. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Subseção X
Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 80. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 81. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 82. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 83. A Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município, nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 84. O município poderá aplicar os regulamentos editados pela União em relação aos temas não tratados neste decreto e naquilo em que não conflitar com as suas disposições, observado o artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 85. Revoga-se o Decreto Municipal nº 020, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 86. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 23 de outubro de 2025.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:9E68B62E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1381 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 11, inciso I da lei Municipal nº.563/92

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, o (a) Senhor (a) **MONICA ELIZABETE DA SILVA ORESTES,** para exercer o cargo de **Auxiliar de Consultório Dentário,** de provento efetivo, classificado (a), tendo em vista sua aprovação no concurso público realizado em ABRIL/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 09 de dezembro de 2025, 434º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:904ACDB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1382 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 11, inciso I da lei Municipal nº.563/92
RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, o (a) Senhor (a) **MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES,** para exercer o cargo de **Agente Comunitário da Saúde – UBS Barra Nova,** de provento efetivo, classificado (a), tendo em vista sua aprovação no concurso público realizado em ABRIL/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 09 de dezembro de 2025, 434º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:E96FA820

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1383 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 11, inciso I da lei Municipal nº.563/92

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, o (a) Senhor (a) **LEIDIANE SANTOS DA SILVA,** para exercer o cargo de **Auxiliar de Consultório Dentário,** de provento efetivo, classificado (a), tendo em vista sua aprovação no concurso público realizado em ABRIL/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 09 de dezembro de 2025, 434º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:59D54B0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1384 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 11, inciso I da lei Municipal nº.563/92
RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, o (a) Senhor (a) **JACELMA DA SILVA PINHEIRO DE LIMA CHICUTA,** para exercer o cargo de **Técnica de Enfermagem,** de provento efetivo, classificado (a), tendo em vista sua aprovação no concurso público realizado em ABRIL/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 09 de dezembro de 2025, 434º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:243A25DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1385 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 11, inciso I da lei Municipal nº.563/92

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, o (a) Senhor (a) **FABIANO BARROS VASCONCELOS LEIRIAS,** para exercer o cargo de **Psicólogo,** de provento efetivo, classificado (a), tendo em vista sua aprovação no concurso público realizado em ABRIL/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 09 de dezembro de 2025, 434º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:C5B8BA97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 12050061/2025 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de fórmula infantil para atender as necessidades de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:6D15795F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 09250048/2025 – Secretaria Municipal de Educação.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de motobomba centrífuga monobloco monoestágio.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:99CF505E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 11140032/2025 – Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de Carrocinha com reboque trucada.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:85CBC10F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 11240064/2025 – Secretaria Municipal de Administração.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de leitor biométrico.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:D4A6DEAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025

CONTRATO Nº **0412.001/2025.**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a credenciada **JUCELIA GOMES DA SILVA,** inscrita sob o CPF **050.***.**-43.**
Objeto: Contratação de **JUCELIA GOMES** na categoria: **TECLADO E VOZ** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento que será realizado no Povoado Pedras no dia 22 de dezembro de 2025, em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$800,00** (oitocentos reais).
Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Jucelia Gomes da Silva
JUCELIA GOMES – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:63B5BC96

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
RESULTADO DOS HABILITADOS DO EDITAL 03/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, através da comissão de contratação, torna público o resultado do credenciamento de grupos de manifestações culturais, projetos folclóricos e apresentações da cultura popular para os eventos de 2025 da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, mediante edital de credenciamento nº 03/2025 na forma que segue:

GRUPO	CATEGORIA	REPRESENTANTE
FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)	GRUPOS DE DANÇAS E DA CULTURA POPULAR **TIPO 1:**	JOÃO VICTOR LEMOS VIANA

Marechal Deodoro, 09 de dezembro de 2025

LIVIA ALANA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:0FF010F4

SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Diretoria Administrativa, bem como, as informações procedentes do Procurador da SMTT, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa MS PROJETOS E ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.207.681/0001-00, sediada Rua José Ferreira Gomes, 360, Palmares-PE, CEP 55.540-000, Maceió – AL, no valor de R$ 30.360,70(trinta mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos), visando a contratação de empresa para Aquisição de Placas de sinalização, sob os fundamentos do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 3 (três) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 09 de dezembro de 2025.

GILVANO SILVA SANTOS
Superintendente - SMTT/MD

Publicado por:
Katia Carolina Santos de Medeiros
Código Identificador:38EF9147

SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito no uso de suas atribuições informa que torna sem efeito a publicação **Código Identificador:** 42E8ED26 datada de 04 de dezembro de 2025.

Marechal Deodoro, 09 de dezembro de 2025

GILVANO SILVA SANTOS
Superintendente - SMTT/MD

Publicado por:
Katia Carolina Santos de Medeiros
Código Identificador:4D3A0736

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025111.005
Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando o resultado proferido pela agente de contratação, considerando ainda o parecer da procuradoria e dos demais atos que compõe o processo administrativo acima, AUTORIZO a presente inexigibilidade de licitação em favor do escritório de advocacia BULHÕES & BULHÕES ADVOCACIA S.S, inscrita no CNPJ sob nº 00.373.383/0001-43, com sede na Av. Dom Antonio Brandão, 333, Salas 707 A 712, Farol, Maceió/AL, tendo por objeto a Contratação de Serviços Jurídicos especializados para análise jurídica, cálculos, condução de processos administrativos e judiciais e acompanhamento até a efetiva conclusão. Vencedora por ter um serviço técnico especializado, tendo como valor calculado em honorários advocatícios de – 20% (vinte por cento), sobre o crédito recuperado para o município, por sua plena regularidade.
Mata Grande/AL, 02 de dezembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:2817F31A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2025

Credenciamento nº 08/2025

Fundamento Legal:Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto:Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de prótese dentária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Messias/AL.

Contratante: Município de Messias/AL

Empresa Credenciada:DENTE + LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA–CNPJ:50.919.896/0001-85, estabelecida na Av. João Fernandes Vieira, nº 48 – Bairro Centro – Campo Alegre-CEP: 5725-000.

Valor limite para execução dos serviços: Valor mensal de **R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme repasse do Ministério da Saúde.

Celebração: 01/12/2025

Vigência até: 12 (doze) meses;

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Tamiris dos Santos

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:80ECF2EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2025

Credenciamento nº 08/2025

Fundamento Legal:Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto:Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de prótese dentária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Messias/AL.

Contratante: Município de Messias/AL

Empresa Credenciada: R & B LABORATÓRIO PROTETICO LTDA ME, CNPJ:17.391.173/0001-80,estabelecida na Rua Manoel Gomes da Silva, nº 150 – Bairro Tenório Cavalcante – Palmeira dos Índios-CEP: 57600-806.

Valor limite para execução dos serviços: Valor mensal de **R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais),**conforme repasse do Ministério da Saúde.

Celebração: 01/12/2025

Vigência até: 12 (doze) meses;

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Antônio José Canuto Gonçalves

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:2EB07762

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito Constitucional de Minador do Negrão – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a escolha da proposta mais aclamada pelo público para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, ATRAVÉS DA EMPRESA BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, COM A DUPLA KELLY FREITAS E WILTON BELLO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, QUE OCORRERÁ EM 31/12/2025 EM PRAÇA PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO. DECIDE: RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de inexigibilidade n° 19/2025, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa: BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ n° 07.728.465/0001-02 que apresentou o valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Minador do Negrão, Alagoas - 08 de dezembro de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:5F678A18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 12090001/2025, firmado em 09/12/2025, com a empresa M O OPORTUNIDADES LTDA, CNPJ: 28.322.418/0001-34; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais para

decoração natalina no município de Monteirópolis/AL; Amparo: Dispensa de Licitação nº 20/2025, Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Processo Administrativo: 12090001/2025; Vigência: 09/12/2026; Valor: R$ 61.900,00 (Sessenta e um mil, novecentos reais); Signatários: pelo Contratante, Leonor Melo Monteiro e, pela Contratada, Moisés Oliveira Silva.

Monteirópolis/AL, 09 de dezembro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:5A522356

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

A AUTORIDADE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 24/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Compras e Licitações, referentes ao Processo Licitatório nº 4000031400022025, Pregão Eletrônico nº 14/2025, do tipo menor preço por item.

O objeto da licitação consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, medicamentos controlados, suplementos, insumos e correlatos, para atender a central de abastecimento farmacêutico do município de Novo Lino/AL.

Ficam declaradas vencedoras as empresas: 1.MS HOSPITALAR EIRELI (36191620000100) no valor total de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); 2. CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA (05359481000140) no valor total de R$ 89.043,00 (oitenta e nove mil e quarenta e três reais); 3. GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (42092374000124) no valor total de R$ 47.835,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais) e 4. BELFARMA LTDA (38014290000103) no valor total de R$ 1.443.267,20 (um milhão e quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

A ata da sessão encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bnc.org.br

Novo Lino/AL, 09 de dezembro de 2025.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:871EF813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 065/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 065/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20. **CONTRATADA:** WS RESTAURANTE POPULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.937.759/0001-06. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a renovação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 065/2024, cujo objeto é o serviço continuado de alimentação preparada (tipo quentinha), para atender as demandas do município de Novo Lino/AL**. VIGÊNCIA:** Pelo presente aditivo, prorroga-se o prazo de vigência e execução do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do término atual, a saber em 12 de dezembro de 2025, passando a vigência do contrato ser de até 12 de dezembro de 2026, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021**.** **DATA DE ASSINATURA**: 09 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Marcela Silva Gomes de Barros (Prefeita Municipal de Novo Lino) e Wilson Sales da Silva (Representante da WS RESTAURANTE POPULAR LTDA).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:003BC559

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 20250616009QHEJ
Concorrência Eletrônica nº 006/2025
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de construção de um Centro de Educação Infantil Creche Tipo I - FNDE, no município de Olho d`Água das Flores – AL.
O Município de Olho d`Água das Flores - AL torna público o resultado das propostas, ADJUDICANDO o processo licitatório e HOMOLOGANDO a decisão em favor do proponente MDM dos Santos Engenharia Eireli, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.872.922/0001-91 declarado vencedor do certame pelo valor de R$ 5.099.900,00 (cinco milhões, noventa e nove mil e novecentos reais).
Olho d`Água das Flores - AL, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:9689EB7C

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 049/2025

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria Voluntária, na forma do art. 3º, da Lei Complementar Municipal no 950/2022 c/c inciso I, do § 1º, do Art. 10, da Emenda Constitucional no 103/2019 à servidora/segurada **ZILDA MACIEL DA SILVA**, Serviçal, Matrícula nº 546, inscrito no CPF/MF sob nº 306.158.168-51 e portador do RG nº 62.350.727-4 SSP/SP.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão a 74% da média aritmética de todas as remunerações de contribuições do segurado, desde julho de 1994.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:F9D086A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas para participarem da modalidade da Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), objeto: **Aquisição de software especializado em sistema de orçamento de obras**. processo nº **2025 1117041 AVFG** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Olho d'Água das Flores/AL.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: (departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.
.

Olho d`Água das Flores – AL, 09 de dezembro de 2025.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:FFDBAE1D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência n.º: 03/2025 (2ª Chamada)
Processo Administrativo nº: 07030021/2025
Tipo: Menor preço global;
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de creche tipo I no Município de Olivença/AL.
Data de realização: 26 de dezembro de 2025 às 10h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www. https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.
Olivença/AL, 09 de dezembro de 2025.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO
Agente de Contratação

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:03434831

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025 120250312001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2025
Trata-se de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 43/2025, cujo objeto versa sobre a **Contratação do cantor LUKA BASS, para apresentação de Show Artístico musical no dia 01 de janeiro de 2026, durante os tradicionais festejos de final de ano, nomeado OUROFEST no município de Ouro Branco/AL.**
Considerando a regularidade e legalidade do processo, com a devida observância dos princípios constitucionais;
RESOLVE:
HOMOLOGAR o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 43/2025, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da pessoa jurídica: **SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOD E FORMATURAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.154321/0001-34.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Ouro Branco/AL, 09 de dezembro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:7273D72A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 106/2025

PORTARIA Nº 106/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE ESCOLHA NO ÂMBITO DO PROCESSO SELETIVO DO PLANO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA, prefeito do Município de Palestina, em exercício e no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o art. 13 do Edital nº 002/2025, o qual versa sobre o Processo Seletivo de Escolha do Plano de Gestão Escolar, do diretor escolar e do vice-diretor escolar, com fundamento na Lei Municipal nº 392/2022, art. 24, II, o qual dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática das Instituições de Ensino da rede pública do Município de Palestina, determinando que deverá ser constituída Comissão Local de Escolha,

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Comissão Local de Escolha, no âmbito da Escola Municipal Pedro Félix de Melo, composta por 03 (três) representantes de servidores efetivos, 2 (dois) representantes d e pais/responsáveis, 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental e 2 (dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando for o caso, com atribuições de coordenar todo o processo na Unidade Educacional; avaliar o candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão; receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo; e comunicar, por escrito, à Comissão Geral, eventuais irregularidades. São membros:

Representantes de servidores efetivos
CLAUDIANA DE MELO SILVA, matrícula 000.293
ELIAS AQUINO DOS SANTOS, matrícula 000.102
ERIVALDO DE MORAES NOGUEIRA, matrícula 000.115

Representantes de pais/responsáveis
EDICLEIDE DO NASCIMENTO GONÇALVES, CPF 098.089.414-00

ROSILDA LIMA DA SILVA, CPF 070.242.924-40

Representantes de estudantes da Educação Fundamental
MARIA NICOLY MACIEL SILVA, CPF 709.944.114-05
FLÁVIA EMANUELY OLIVEIRA COSTA, CPF 709.969.214-35

Representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA
EDJA BORGES SILVA DE OLIVEIRA, CPF 086.185.274-59
ROSILENE LISBOA DO NASCIMENTO, CPF 044.394.944-12

Palestina/AL, 09 de Dezembro de 2025.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:CA1BDEC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 107/2025

PORTARIA Nº 107/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE ESCOLHA NO ÂMBITO DO PROCESSO SELETIVO DO PLANO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA, prefeito do Município de Palestina, em exercício e no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o art. 13 do Edital nº 002/2025, o qual versa sobre o Processo Seletivo de Escolha do Plano de Gestão Escolar, do diretor escolar e do vice-diretor escolar, com fundamento na Lei Municipal nº 392/2022, art. 24, II, o qual dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática das Instituições de Ensino da rede pública do Município de Palestina, determinando que deverá ser constituída Comissão Local de Escolha,

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Comissão Local de Escolha, no âmbito da Escola Municipal Manoel Januário Carvalho, composta por 03 (três) representantes de servidores efetivos, 2 (dois) representantes d e pais/responsáveis, 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental e 2 (dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando for o caso, com atribuições de coordenar todo o processo na Unidade Educacional; avaliar o candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão; receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo; e comunicar, por escrito, à Comissão Geral, eventuais irregularidades. São membros:

Representantes de servidores efetivos
PAULO MEDEIROS DE MELO, matrícula 000.231
JOSÉ ROMIRTON SILVA LISBOA, matrícula 000.205
MARIA JÉSSICA CARVALHO DA SILVA, matrícula 001.608

Representantes de pais/responsáveis
VALDENÉRIO INÁCIO PEREIRA, cpf 089.450.954-38
LUCIENE MACIEL DOS SANTOS RODRIGUES, cpf 090.221.404-74

Representantes de estudantes da Educação Fundamental
DÉBORA EMANUELLY ATHANAZIO SILVA, CPF: 331.439.194-34
ANTÔNIO PAULO FEITOSA CARVALHO, CPF 134.161.264-32

Representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA
NILVA BORGES CORDEIRO CPF: 050.384.784-41
EDIELMA DA SILVA SANTOS, CPF: 077.089.824-64

Palestina/AL, 09 de Dezembro de 2025

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:5F64AE63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108/2025

PORTARIA Nº 108/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE ESCOLHA NO ÂMBITO DO PROCESSO SELETIVO DO PLANO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA, prefeito do Município de Palestina, em exercício e no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o art. 13 do Edital nº 002/2025, o qual versa sobre o Processo Seletivo de Escolha do Plano de Gestão Escolar, do diretor escolar e do vice-diretor escolar, com fundamento na Lei Municipal nº 392/2022, art. 24, II, o qual dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática das Instituições de Ensino da rede pública do Município de Palestina, determinando que deverá ser constituída Comissão Local de Escolha,

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Comissão Local de Escolha, no âmbito da Escola Municipal Pedro Nogueira, composta por 03 (três) representantes de servidores efetivos, 2 (dois) representantes d e pais/responsáveis, 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental e 2 (dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando for o caso, com atribuições de coordenar todo o processo na Unidade Educacional; avaliar o candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão; receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo; e comunicar, por escrito, à Comissão Geral, eventuais irregularidades. São membros:

Representantes de servidores efetivos
POLIANA MARIA OLIVEIRA, CPF:904772.945-53
EDILMA DE MORAES NOGUEIRA, CPF 068.165.694-82
MARIA DE LOURDES DA SILVA, CPF 068.383.104-65

Representantes de pais/responsáveis
JUCINEIDE LIMA DOS SANTOS, CPF:134.863.274-70
VALTIANIRA NOGUEIRA LIMA, CPF: 076.838.294-71

Representantes de estudantes da Educação Fundamental
LARA SOFIA DOS ANJOS MORAES, CPF 133.332.294-12
DAFNE GABRIELE SOUTO, cpf: 127.904.644-99
Representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA
VALDIRENE LIMA MARTINS, CPF: 085.338.194-12
ARISVALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, CPF: 403.476.994-72

Palestina/AL, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:F288A9CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
PORTARIA 15/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA AO VEREADOR IRINEU DESIDÉRIO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Pariconha/Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições Legais conferidas pelo artigo 19 e 32 alínea "d", inciso XIX do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Pariconha/Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições Legais conferidas pelo artigo 19 e 32 alínea "d", inciso XIX do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Vereador **IRINEU DESIDÉRIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº **049.164.504-88**, pleiteando a concessão da isenção do Imposto de Renda Pessoa Física incidente sobre seus subsídios;
CONSIDERANDO o teor da documentação médica apresentada, emitida por serviço médico oficial, apta a comprovar a moléstia grave prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988;
CONSIDERANDO o entendimento consolidado no âmbito da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da SEPLAG, bem como o disposto na Portaria PGE nº 365/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas federais que regulamentam a tributação e administração do Imposto de Renda, especialmente o Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda);

RESOLVE:
Art. 1º Trata-se de processo administrativo instaurado para análise do pedido de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física formulado pelo Vereador **IRINEU DESIDÉRIO DA SILVA**, CPF nº 049.164.504-88, em conformidade com o requerimento apresentado pelo Nobre Edil.
Art. 2º Considerando o disposto na Portaria PGE nº 365/2020 e o laudo médico oficial juntado aos autos — o qual não fixa prazo de validade e reconhece a condição clínica que enseja o benefício — **DEFIRO** a isenção do Imposto de Renda incidente sobre os valores percebidos pelo requerente.
Art. 3º Nos termos do art. 35, II, alíneas "b" e "c", e § 4º do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, o marco inicial da isenção observará:

I – o mês da concessão da aposentadoria, reforma ou pensão, quando a doença for preexistente;
II – o mês da emissão do laudo pericial oficial, quando a moléstia for adquirida após o benefício;
III – a data em que a doença foi contraída, quando esta constar expressamente do laudo.
§ 1º Quando o laudo médico indicar a data em que foi contraída a patologia, esta será utilizada como termo inicial da isenção.
§ 2º Na impossibilidade de determinação da data exata do início da enfermidade, prevalecerá o mês de emissão do laudo oficial.
§ 3º Havendo necessidade de compatibilizar o marco inicial com a data da aposentadoria, reforma ou pensão, aplicar-se-á a regra segundo a qual:
a) se a doença é posterior ao benefício previdenciário, utiliza-se a data em que foi contraída;
b) se o diagnóstico é anterior ao benefício, adota-se o mês da concessão do benefício previdenciário.
Art. 4º Quanto à restituição dos valores anteriormente descontados a título de Imposto de Renda, esta Câmara Municipal procederá exclusivamente à devolução dos valores referentes ao exercício financeiro em curso, observada a prescrição quinquenal.
Parágrafo único. Eventuais valores relativos a exercícios financeiros já encerrados, quando cabíveis, deverão ser pleiteados diretamente perante a Receita Federal, por ocasião da Declaração de Ajuste Anual.
Art. 5º Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Folha de Pagamento para ciência e adoção das providências pertinentes.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Pariconha/AL, 09 de dezembro de 2025.

CICERO HONORATO DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO
Certifico para os devidos fins, que a presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Pariconha/Alagoas.

MARIA KAROLAINY DOS SANTOS SILVA
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:6C2B3E1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 479/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como

os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 09 de Dezembro de 2025.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:9CD0B39F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação ocorrida aos 08/10/2025, edição 2656, no Diário oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, referente ao CONTRATO Nº **38/2025**, empresa **J F B LESSA LTDA**, do TERMO DE ADESÃO 09/2025, **onde se lê**: CONTRATO 38/2025. **Leia-se:** CONTRATO 64/2025.

Na publicação ocorrida aos 08/10/2025, edição 2656, no Diário oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, referente ao CONTRATO Nº **38/2025**, empresa **EXCELO CLIMATIZAÇÃO & SAÚDE AMBIENTAL**, do TERMO DE ADESÃO 13/2025, **onde se lê**: CONTRATO 38/2025. **Leia-se:** CONTRATO 69/2025.

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:906BB69F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL** através da Secretária Municipal de Compras, informa que está recebendo propostas para fins cotação de preço de mercado para **Prestação de Serviço de Produção de Insumo para Apoio Administrativo Destinado a Todas as Secretarias**. O anexo deverá ser solicitado e enviado através do e-mail**seccompraspmp@gmail.com**ou diretamente neste órgão, situado na Praça São Francisco de Borja, s/n, centro, CEP: 57210-000, Piaçabuçu/AL. O prazo para envio será até o dia 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:C1755C49

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 – 3º CHAMADA
PROCESSO Nº: 3004/2025

O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU-AL, CNPJ: 12.247268/00001-01, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, CONVÊNIO E LICITAÇÃO, REALIZARÁ DISPENSA COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa será realizado exclusivamente por e-mail, sendo ele o: licipmp@gmail.com. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no e-mail nos horários indicados a seguir:

1 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E MATERIAIS GRÁFICOS, ESTRUTURA PARA EVENTOS E SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO POR MEIO DE CARRO DE SOM, ITENS CONSIDERADOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO "CULTURA É MINHA VIDA"
.2 - Data e hora de início do recebimento da proposta: 08h00min do dia 11/12/2025;
3 – Data e hora de término do recebimento de proposta: 16/12/2025 às 13h30min;
4 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por e-mail, sendo ele o: licipmp@gmail.com, ou presencialmente na sala do setor de licitações na sede da na sede da Comissão de Contratação, sediado na Praça São Francisco de Borja, nº 46, Centro, Piaçabuçu/AL, das 07h30 às 13:30 horas em dias úteis do término do recebimento de proposta.

Piaçabuçu/AL, 09 de dezembro de 2025

BRUNO ALEXANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:AAB2C711

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ARP

UASG -982837
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº90030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0612-0006/2025
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS EDUCATIVOS PEDAGÓGICOS, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência (ANEXO I).
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 98 de 2023 e demais legislações aplicáveis, e considerando as condições estabelecidas no Edital, **resolve:**

ADJUDICAR o objeto do certame; e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90030/2025, em favor das seguintes Empresas vencedoras:
Às 10:38 horas do dia 13 de outubro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 0612-0006/2025, Pregão nº 90030/2025.
ATA Nº 110/2025 PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.059.013/0001-53, arrematante e vencedora dos itens: 3-4, perfazendo o valor total de R$ 152.910,70 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e dez reais e setenta centavos),
ATA Nº 107/2025 PREQUIP COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.948/0001-10, arrematante e vencedora dos itens: 2,11, perfazendo o valor total de R$ 31.914,72 (trinta e um mil, novecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos),
ATA Nº 111/2025 TECNOKAP SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.605.776/0001-17, arrematante e vencedora dos itens 12, perfazendo o valor total de R$ 98.340,00 (noventa e oito mil, trezentos e quarenta reais),
ATA Nº 108/2025 DCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.493.200/0001-82, arrematante e vencedora dos itens: 5-11, perfazendo o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),
ATA Nº 109/2025 FAGU COMERCIO DE MARUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.550.260/0001-97, arrematante e vencedora dos itens: 1,7, perfazendo o valor total de R$ 244.723,78 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos)
A presente **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** fundamenta-se no resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Licitações, em estrito atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado, ao edital e suas alterações.
Pilar - AL, 09 de dezembro de 2025

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Bruno da Silva Bandeira
Código Identificador:78438D95

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UASG -982837
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº90045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1008-0025/2025
OBJETO:Registro de preços para futura e eventual aquisição de parques infantis

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 98 de 2023 e demais legislações aplicáveis, e considerando as condições estabelecidas no Edital, **resolve:**

ADJUDICAR o objeto do certame; e
HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90045/2025, em favor das seguintes Empresas vencedoras:

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ: 22.025.872/0001-47, vencedora do item 1, com valor total de R$: 104.510,00.

PSP NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 45.198.491/0001-65, vencedora do item 3, com o valor total de R$: 56.451,00.

GLOBAL COMERCIO VARIEDADE, CNPJ: 42.376.992/0001-04, vencedora do item 4, com valor total de R$: 25.280,00.

A presente **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** fundamenta-se no resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Licitações, em estrito atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado, ao edital e suas alterações.

Pilar - AL, 09 de dezembro de 2025

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:D3732369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 365/2025 (DE 09 DE DEZEMNBRO DE 2025)

INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL E OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal nº 013/2025,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto nº 013/2025, que autoriza a instituição de Comitê Gestor Intersetorial para acompanhamento e articulação das ações de sustentabilidade no âmbito da administração pública;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial de Sustentabilidade do Município de Pilar, com a finalidade de acompanhar, monitorar, propor e articular ações voltadas à implementação das boas práticas sustentáveis previstas no Decreto nº 013/2025.
Art. 2º Ficam designados os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para comporem o referido Comitê:
I – Membros Titulares:
a) **Presidente Titular:** Marçal Fortes Silva Cavalcanti – Matrícula 25998;
b) Pedro André Moraes Santos – Matrícula 20144;
c) Ivanilda Rodrigues de Melo – Matrícula 26092;
d) Bruno Luiz Silva Berta – Matrícula 32489;
e) José Gomes dos Santos Neto – Matrícula 26015;
f) Clewerton Afonso Carvalho Cavalcante – Matrícula 25989;
g) Tayronne Henrique dos Santos– Matrícula 32574;
II- Membros suplentes:
a) **Presidente suplente:** Lais Eugenia Vieira da Silva Coimbra – Matrícula 31930;
b) Clara Vanessa de Lima Melo – Matrícula 22432;
c) Maria Monica Prazeres Silva Santos **–** Matrícula 31787;
d) Suely Ferreira Sampaio – Matrícula 31995;
e) Fabielle Rocha Maia – Matrícula 29172**;**
f) Maria do Socorro de Oliveira Serafim – Matrícula 11219;
g) Marcos Antônio de Melo Floripes– Matrícula 21504;
h) Isaque Gomes da Silva- Matrícula 22449.
Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:
I – acompanhar e articular a execução das ações sustentáveis nos órgãos e entidades da administração pública municipal;
II – propor melhorias e diretrizes para o cumprimento do Decreto nº 013/2025;
III – promover integração entre as secretarias e setores.
Art. 4º Os membros designados exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos, não fazendo jus a qualquer acréscimo, vantagem, gratificação ou indenização adicional, seja a que título for, em razão da participação no Comitê.
Art. 5º Os membros designados deverão reunir-se mensalmente para as reuniões do Comitê Interssetorial de Sustentabilidade do Município de Pilar.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:E06CD0E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 366/2025 (DE 09 DE DEZEMNBRO DE 2025)

Institui a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) para o quadriênio 2026 – 2029 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que estabelece o planejamento como um dos princípios da Política Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012), que define o Plano Municipal de Assistência Social como instrumento obrigatório de planejamento e gestão para o quadriênio;
CONSIDERANDO a necessidade de iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) para o quadriênio 2026- 2029, que deve ser construído de forma participativa e intersetorial;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e dar publicidade à equipe responsável pela coordenação técnica e metodológica do processo de elaboração do PMAS.
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) para o quadriênio 2026 - 2029, com o objetivo de coordenar, monitorar e executar as atividades necessárias à construção do referido Plano.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, representantes do Órgão Gestor, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e da sociedade civil:

Representação	Nome do Membro	Função na Comissão
I - Órgão Gestor (SMAS)	Ivanilda Rodrigues de Melo	Coordenador(a) Geral
	Elane Raquel Silva Barbosa Cedrim	Coordenador(a) Técnico Assistente Social
	Edmilson Rodrigues de Vasconcelos Janisete Rocha da Silva	Psicólogo (Coordenador da Vigilância Socioassistencial) Assistente Social Membros
II - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	Arlyse Campos dos Santos	Membro Conselheira Governamental (Secretaria de Assistência Social)
	Amanda Matias dos Santos	Membro Conselheira da Sociedade Civil (Presidente do CMAS)
III - Representante da Rede Socioassistencial	Bruna Micaela dos Santos Silva	Membro Representante de Entidade ou Organização. Instituição Vitória do Bem
IV - Representante de Outras Políticas	Elizaneide de Barros Costa	Membro (Intersetorial) Secretaria de Educação

Parágrafo Único. A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 3º Compete à Comissão de Elaboração do PMAS:
I. Elaborar o cronograma de trabalho e a metodologia para a construção do PMAS, em consonância com as diretrizes estaduais e federais.
II. Coordenar a realização do Diagnóstico Socioterritorial do Município, utilizando as informações da Vigilância Socioassistencial.
III. Promover a articulação intersetorial com as demais políticas públicas (Saúde, Educação, Habitação, etc.) para a definição de prioridades e metas.
IV. Realizar consultas públicas, oficinas e audiências para garantir a participação de usuários, trabalhadores, entidades e do CMAS no processo de elaboração.
V. Redigir a minuta final do PMAS para posterior apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
VI. Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de trabalho.
Art. 4º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação da minuta final do PMAS ao CMAS.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:8B4C27E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

Modalidade/Nº: Concorrência nº 01/2025 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço UNITÁRIO – Objeto: Construção de 25 unidades habitacionais – Data/Horário: 30 de dezembro de 2025 às 08:15h (oito horas e quinze minutos) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site **www.bnc.org.br**, no endereço sede da Prefeitura localizada na Rua do Comercio, s/nº, Centro, Pindoba/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacao.pindoba@gmail.com.

LUCIANO FERNANDES COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:CAE2AE02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2025 – 2ª CHAMADA

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de eletrônicos, mobiliários e equipamentos destinados à UBS Dr. Djalma Gonçalves dos Anjos e à UBS Nehemias Rodrigues de Alencar.
CONTRATADA: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 05.980.425/0001-28.
VALOR GLOBAL: R$ 21.369,80 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.
SIGNATÁRIOS:
– Tiago Torres Freitas, Prefeito Municipal.
– Vaudileide Pereira Santos, representante legal da empresa VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:CA3E87D8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08190012/2025

O Prefeito Municipal HOMOLOGA, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, o resultado do Pregão Eletrônico nº 024/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de eletrônicos, mobiliários e equipamentos** destinados à UBS Dr. Djalma Gonçalves dos Anjos e à UBS Nehemias Rodrigues de Alencar – 2ª Chamada.
VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.980.425/0001-28
Valor homologado: R$ 21.369,81 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)

• **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: 53.571.459/0001-01
Valor homologado: R$ 13.424,00 (treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais)

Total Geral Homologado: R$ 34.793,81 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos)

Piranhas–AL, 02 de dezembro de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:E0E72BA1

GABINETE DO PREFEITO
XTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08190012/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 – 2ª CHAMADA MUNICÍPIO DE PIRANHAS – AL

OBJETO: Registro de preços para **fornecimento de eletrônicos, mobiliários e equipamentos** destinados à **UBS Dr. Djalma Gonçalves dos Anjos** e à **UBS Nehemias Rodrigues de Alencar**.
CONTRATADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.571.459/0001-01.
VALOR GLOBAL: R$ 13.424,00 (treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.
SIGNATÁRIOS:
– **Tiago Torres Freitas**, Prefeito Municipal.
– **Leticia Rabêlo Ferreira**, representante legal da empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:B56A5E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa Eletrônica n.º 10/2025
Processo n.º 11100030/2025
Tipo: Menor preço por lote
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamento para Guarda Municipal de Piranhas.
Data de realização: 18 de dezembro de 2025, às 08h00.
Informações: licitacoes@piranhas.al.gov.br

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:A332B7DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO

MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL
PEDIDO DE COTAÇÃO
O Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, torna público que solicita às empresas interessadas o envio de cotação de preços para a contratação de leiloeiro oficial para realização de leilões públicos de bens imóveis inservíveis, a ser utilizada pela gestão municipal.
Informações adicionais sobre o objeto poderão ser obtidas pelo e-mail: compras.pm.pocodastrincheiras@gmail.com. As empresas terão o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar suas cotações.

MÁRIO JORGE PINTO
Setor de Compras

Publicado por:
Mário Jorge Pinto
Código Identificador:911A6A15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO N.º 001/2025

Ilmo. Sr. Representante legal da Empresa
SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ sob nº 39.339.941/0001-90
Endereço: Rua Esmeraldino Marinho Espindola Sobrinho. nº 256, Poço
Maceió/AL, CEP: 57.025-300

NOTIFICANTE:
O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54, com sede na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, Centro, Porto Calvo/AL, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA**, portadora de CPF nº 827.217.934-20 e Cédula de Identidade nº 928461 SSP/AL, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Secretário o Sr. WICTOR RENATO DE CARVALHO SOUZA.
NOTIFICADA: a Empresa SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº 39.339.941/0001-90, localizada na RUA ESMERALDINO MARINHO ESPINDOLA SOBRINHO. Nº 256 – POÇO, Maceió/AL, CEP: 57.025-300, neste ato representado por pelo Sr. MAURICIO DIX SEPT PINTO ROSADO, inscrito no CPF nº: 057.226.664-24, endereço eletrônico: licitacaomeadistribuidorahosp@gmail.com/ rbmed.licitacao@gmail.com

A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Considerando os termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025, oriunda do Processo Administrativo nº. 2025.0603.0031– Pregão Eletrônico, sob o nº 021/2025, cujo objeto é Registro de Preços visando a aquisição de MEDICAMENTOS E CORRELATOS destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Porto Calvo - Alagoas, na qual essa empresa se figura como fornecedora registrada;

Considerando que, a cláusula TERCEIRA do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico, sob o nº 021/2025, que regula o prazo de fornecimento, estabelece o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos produtos, a ser contado após o recebimento da solicitação formal.
Considerando que, desde o dia 13/11/2025, foi encaminhada a Ordem de Fornecimento para que a Notificada executasse o objeto contratado, contudo, até a presente data, esta cumpriu apenas cerca de 21% (vinte e um porcento) do quantitativo solicitado, conforme documento anexo.
Considerando que, ao adquirir um produto ou serviço, o consumidor tem a legítima expectativa de receber adequado ao uso de acordo com as expectativas geradas na aquisição, ou seja, sem a necessidade de qualquer adaptação, e principalmente, que este não possua nenhum defeito ou algum vício que lhe diminua o valor ou que o impossibilite de utilizá-lo normalmente;
No entanto, ultrapassados 02 (dois) dias úteis após o prazo estabelecido, o Notificante não tem qualquer notícia da entrega dos produtos remanescentes, razão pela qual, requer uma resposta.
Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na cláusula oitava da aludida ata e no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
Resolve NOTIFICAR a Empresa SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº 39.339.941/0001-90, localizada na RUA ESMERALDINO MARINHO ESPINDOLA SOBRINHO. Nº 256 – POÇO, Maceió/AL, CEP: 57.025-300, neste ato representado por pelo Sr. MAURICIO DIX SEPT PINTO ROSADO, inscrito no CPF nº: 057.226.664-24, endereço eletrônico:licitacaomeadistribuidorahosp@gmail.com/ rbmed.licitacao@gmail.com, para que:

cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública municipal; ou

apresente justificativa devidamente fundamentada, no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito horas)**, após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Porto Calvo/AL, por sua aceitação.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da ata de registro de preços n°. 52/2025, conforme item 6.2 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.
Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/ama/
Porto Calvo/AL, 09 de dezembro de 2025.
Atenciosamente,

WICTOR RENATO DE CARVALHO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde de Porto Calvo/AL

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:08A35A5D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE CULTURA E PROMOÇÕES
RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DE CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 25/2025
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 25/2025, importando o mesmo o valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).
EXTRATO DO CONTRATO N° 052-2025 – IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: **OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 34.624.741/0001-65, com sede na R 72, nº 223, Quadra C 16 Lote 12/15 Edif. QS Tower Sala1507 – JD Goias - Goiania/GO, CEP: 74805-480. OBJETO: Contratação Artística da Banda **OS BARÕES DA PISADINHA**, para apresentação em praça pública em comemoração as festividades do tradicional Festival do Coco em sua 50ª Edição, no Município de Porto de Pedras/AL, que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2025. Valor Contratado: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 26/2025
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 26/2025, importando o mesmo o valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).
EXTRATO DO CONTRATO N° 053-2025 – IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: **MÁRCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 22.413.698/0001-00, com sede na R Julio Azevedo, nº 1730 – Coco – Fortaleza/CE, CEP: 60192-310. OBJETO: Contratação Artística do Artista/Banda **MÁRCIA A FENOMENAL**, para apresentação em praça pública em comemoração as festividades do tradicional Festival do Coco em sua 50ª Edição, no Município de Porto de Pedras/AL, que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2025. Valor Contratado: 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 27/2025
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 27/2025, importando o mesmo o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
EXTRATO DO CONTRATO N° 054-2025 – IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: **DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 44.644.972/0001-94, com sede na R Aluisio de Azevedo, nº 200, Sala 0301 Emp. José Borba Maranhão CXPST 28 – Santo Amaro – Recife/PE, CEP: 50100-090. OBJETO: Contratação Artística do Artista/Banda **LIMÃO COM MEL**, para apresentação em praça pública em comemoração as festividades do tradicional Festival do Coco em sua 50ª Edição, no Município de Porto de Pedras/AL, que ocorrerá na madrugada do dia 28 para o dia 29 de novembro de 2025. Valor Contratado: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 28/2025
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 28/2025, importando o mesmo o valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
EXTRATO DO CONTRATO N° 055-2025 – IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: **BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 03.657.268/0001-99, com sede na R Siqueira Campos, nº 409, Sala 02 – Siqueira – Maracanau/CE, CEP: 61923-115. OBJETO: Contratação Artística do Artista/Banda **BRASAS DO FORRÓ**, para apresentação em praça pública em comemoração as festividades do tradicional Festival do Coco em sua 50ª Edição, no Município de Porto de Pedras/AL, que ocorrerá no dia 29 de novembro de 2025. Valor Contratado: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 29/2025
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 29/2025, importando o mesmo o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
EXTRATO DO CONTRATO N° 056-2025 – IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: **OK PROMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº.

48.460.426/0001-54, com sede na R Calixto Machado, nº 21, Sala M – Pires Facanha – Eusebio/CE, CEP: 61775-060. OBJETO: Contratação Artística do Artista/Banda **DEVINHO NOVAES**, para apresentação em praça pública em comemoração as festividades do tradicional Festival do Coco em sua 50ª Edição, no Município de Porto de Pedras/AL, que ocorrerá no dia 29 de novembro de 2025. Valor Contratado: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 30/2025

O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 30/2025, importando o mesmo o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO N° 057-2025 – IL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: **MEL SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 39.543.593/0001-78, com sede na R Francisco de Assis Cavalcante, nº 663, Andar 1 Sala 03 – Cidade Universitária – Petrolina/PE, CEP: 56.328-800. OBJETO: Contratação Artística do Artista/Banda **DESEJO DE MENINA**, para apresentação em praça pública em comemoração as festividades do tradicional Festival do Coco em sua 50ª Edição, no Município de Porto de Pedras/AL, que ocorrerá no dia 29 de novembro de 2025. Valor Contratado: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Publicação extemporânea.

Porto de Pedras/AL, 30 de outubro de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:DC00A054

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEX 88/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12.01.0001/2025.

INEXIGIBILIDADE N° 88/2025

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a apresentação artística da Banda **EUDES SANTANA**, em palco fixo, a ser realizada no dia 04 de DEZEMBRO de 2025, nas festividades comemorativas da PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO no município de Porto Real do Colégio/AL.

CONTRATADO (A): JOSÉ EUDES ROCHA, inscrito no CPF Nº 720.917.035-91, residente e domiciliado no Pov Retiro, S/N, Zona Rural, Porto Real do Colégio/AL, CEP: 57290-000.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até a execução dos serviços.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOÇÕES
12.1201.13.392.0008.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 01 de dezembro de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:3B53680D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PE 026/2023

EXTRATO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001.009.3011.2023
CONTRATO Nº PE 01.08.00018.24
OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNÍCIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o n° 12.207.429/0001-33.

CONTRATADA: AUTO POSTO PORTO REAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.839.831/0001-09, vencedora do item 2 de 0,70 % (zero virgula sete por cento).
PRAZO: A CONTAR DE SUA ASSINATURA ATE 31/12/2024.

Porto Real do Colégio/AL, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Wilker Rodrigues Lima
Código Identificador:8461F779

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 63/2025

Processo Nº 10200014/2025; Ata de Registro Nº 63/2025; Pregão Eletrônico Nº 30/2025: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de atos administrativos, notas oficiais e matérias afins, de interesse da Prefeitura de Quebrangulo/AL, no diário oficial da união (DOU), diário oficial do estado (DOE) e jornal de grande circulação no Estado de Alagoas, em periódico diário no formato impresso e eletrônico (digital), para atendimento as necessidades dos serviços administrativos das unidades da administração do município de Quebrangulo/AL, CNPJ Nº 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: IBDM MODERNIZACAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº: 10.442.698/0001-59. VIGENCIA: A vigência do Registro de Preços será de 01 (um) ano contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.: VALOR TOTAL: R$ R$ 228.610,00 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e dez reais).

Data de Assinatura: 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:61AC2A02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 10060006/2025.CONTRATO Nº 073/2025.OBJETO:O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais MEI's para a prestação de serviços de ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, JARDINEIRO, SERVENTE, MARCENEIRO, ENCANADOR, TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, MOTORISTA, GESSEIRO e SERRALHEIRO, para atendimento às demandas da Administração do Município de

Quebrangulo, Alagoas. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01.CONTRATADA: 63.629.982 JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 63.629.982/0001-03: VIGENCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.VALOR: R$ 80.978,20 (oitenta mil novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos**).** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante, informadas em documento próprio do Setor contábil do Município. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Quebrangulo/AL, 28 de novembro de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:07D7A124

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 10060006/2025. CONTRATO Nº 071/2025.OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais MEI's para a prestação de serviços de ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, JARDINEIRO, SERVENTE, MARCENEIRO, ENCANADOR, TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, MOTORISTA, GESSEIRO e SERRALHEIRO, para atendimento às demandas da Administração do Município de Quebrangulo, Alagoas. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01.CONTRATADA: 63.632.521 JOSÉ MARCELO DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.632.521/0001-81: VIGENCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR: **R$** 80.903,20 (oitenta mil novecentos e três reais e vinte centavos). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante, informadas em documento próprio do Setor contábil do Município. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Quebrangulo/AL, 28 de novembro de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:98804FD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 10060006/2025. CONTRATO Nº 070/2025.OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais MEI's para a prestação de serviços de ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, JARDINEIRO, SERVENTE, MARCENEIRO, ENCANADOR, TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, MOTORISTA, GESSEIRO e SERRALHEIRO, para atendimento às demandas da Administração do Município de Quebrangulo, Alagoas. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01.CONTRATADA: 12.542.801 JOSÉ CÍCERO DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.542.801-0001-68: VIGENCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR:R$ 80.996,20 (oitenta mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante, informadas em documento próprio do Setor contábil do Município. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Quebrangulo/AL, 28 de novembro de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:2491375F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 10060006/2025.CONTRATO Nº 072/2025.OBJETO:O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais MEI's para a prestação de serviços de ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, JARDINEIRO, SERVENTE, MARCENEIRO, ENCANADOR, TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, MOTORISTA, GESSEIRO e SERRALHEIRO, para atendimento às demandas da Administração do Município de Quebrangulo, Alagoas. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01.CONTRATADA: 57.932.572 PEDRO FAGNER LIMA DA COSTA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.932.572/0001-26: VIGENCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR: **R$** 80.903,20 (oitenta mil novecentos e três reais e vinte centavos). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante, informadas em documento próprio do Setor contábil do Município. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Quebrangulo/AL, 28 de novembro de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:68FEA4CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 10060006/2025. CONTRATO Nº 068/2025.OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais MEI's para a prestação de serviços de ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, JARDINEIRO, SERVENTE, MARCENEIRO, ENCANADOR, TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, MOTORISTA, GESSEIRO e SERRALHEIRO, para atendimento às demandas da Administração do Município de Quebrangulo, Alagoas. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01.CONTRATADA:61.102.579 REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 61.102.579/0001-98: VIGENCIA: Este contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR: O valor total da contratação é de R$ 80.901,75 (oitenta mil novecentos e um reais e setenta e cinco centavos). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante, informadas em documento próprio do Setor contábil do Município. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento
Quebrangulo/AL, 28 de novembro de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:6A865A72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 10060006/2025. CONTRATO Nº 069/2025.OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais MEI's para a prestação de serviços de ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, JARDINEIRO, SERVENTE, MARCENEIRO, ENCANADOR, TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, MOTORISTA, GESSEIRO e SERRALHEIRO, para atendimento às demandas da Administração do Município de Quebrangulo, Alagoas. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01.CONTRATADA: 35.840.708 REINALDO DA SILVA LIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.840.708/0001-35: VIGENCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR:R$ 80.978,30 (oitenta mil novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante, informadas em documento próprio do Setor contábil do Município. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Quebrangulo/AL, 28 de novembro de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:40927934

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 10060006/2025.CONTRATO Nº 074/2025.OBJETO:O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais MEI's para a prestação de serviços de ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, JARDINEIRO, SERVENTE, MARCENEIRO, ENCANADOR, TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, MOTORISTA, GESSEIRO e SERRALHEIRO, para atendimento às demandas da Administração do Município de Quebrangulo, Alagoas. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01.CONTRATADA: 63.624.028 FABIOLA DOMINGOS RAMOS, inscrito no CNPJ sob o nº 63.624.028/0001-10: VIGENCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.VALOR: R$ 80.930,93 (oitenta mil novecentos e trinta reais e noventa e três centavos). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante, informadas em documento próprio do Setor contábil do Município. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Quebrangulo/AL, 01 de dezembro de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:6961F428

SETOR DE COMPRAS
AVISO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007, de 09 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o resultado oficial do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Quebrangulo/AL, cuja votação fora realizada no dia 07 de dezembro de 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE QUEBRANGULO/AL,** por meio da Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 dezembro de 2025, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 778, de 07 de março de 2016; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 778, de 07 de março de 2016.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 863, de 03 de abril de 2020.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 951, de 07 de dezembro de 2023.
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA 231, de 28 de dezembro de 2022.
CONSIDERANDO o Edital CMDCA nº 002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Proclamar o resultado oficial do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quebrangulo, realizado no dia 7 de dezembro de 2025, conforme descrição a seguir:

CANDITADO SUPLENTE
Francisco do Nascimento – 306 votos

Art. 2º - Publique-se no Portal da Transparência do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Alagoas, conforme art. 53 do Edital nº 002/2025.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo, 09 de dezembro de 2025.

TAMIRIS FERREIRA DE ASSIS SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Reginaldo Daniel Dos Santos
Código Identificador:2D563249

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO N° 112/2025
PROCESSO N° 09230003/2025

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. ÓRGÃO INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação.
LOCADOR: **SORAYA DE ALBUQUERQUE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 337.359.994-68. OBJETO: Locação de Imóvel destinado para abrigar as instalações da Creche Municipal de Ensino Maria José Batista. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. CELEBRAÇÃO: 04/12/2025. Valor mensal: R$ 6.000,00 (seis mil reais) tendo um total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil

reais). Fundamentação Legal: art. 74, V, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Federal n° 8.245/1991 e suas alterações posteriores. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo/AL, 09 de dezembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:7D4B45BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 114/2025 - IL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO n° 114/2025 - IL
Inexigibilidade n° 07280071/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO A2F SOCIAL E CONSULTORIA – INSTITUTO SUPERAR, inscrita no CNPJ/MF nº 43.435.258/0001-23. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Valor contratual: R$ 2.346.760,00 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais). Validade: 12 meses contados da assinatura do contrato. Celebração: 05/12/2025. Fundamentação legal: Art. 74, III, "f", da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 09 de dezembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:DEFD176B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE 25%

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO N° 005/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **CENTRO AUTOMOTIVO MONAM – LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 09.002.715/0001-58. OBJETO: 5º Termo Aditivo de 25% ao Quantitativo inicial dos serviços contratado referente ao lote II para a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo. O contrato aditado para a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo passa a ter o quantitativo total dos serviços e peças referente ao lote II de R$ 66.390,91 (sessenta e seis mil, trezentos e noventa reais e noventa e um centavos) tendo vista ter sido acrescido R$ 13.277,54 (treze mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). CELEBRAÇÃO: 05/12/2025. Vigência: O termo passará a ter vigência contada da data da assinatura. Fundamentação Legal: art. 65, parágrafo primeiro da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 5º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 09 de dezembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:6B0ADB76

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
ERRATA

ERRATA
Nas Portarias nº **2541**, **2542**, **2641**, **2642**, **2643**, **2644**, **4650**, **2651**, **2659**, **2663**, **2664**, **2665** e **2666**, anteriormente publicadas; que tratam da declaração de vacância dos cargos dos servidores nelas mencionados,
onde se lê:
"aposentadoria compulsória",
leia-se:
"aposentadoria".
Ficam, portanto, retificados os atos para que conste corretamente o motivo da vacância como **aposentadoria**.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:57195E38

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.104 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.104 de 09 de dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA
Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de tributos, bem como de penalidades decorrentes de obrigações tributárias principais e acessórias, previstas no art. 98, da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017, devidos ao Município de Rio Largo, constituídos mediante lançamento por homologação, de ofício por Notificação e/ou Auto de Infração, ainda que pendentes de julgamento na esfera administrativa.
§ 1º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.
§ 2º Será objeto do REFIS todos os tributos e penalidades decorrentes de obrigações tributárias principais e acessórias, previstas no art. 98, da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017, vencidos até 31/12/2024.
§ 3º Para as penalidades decorrentes de obrigações tributárias principais e acessórias, previstas no art. 98, da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017, apenas será possível a adesão ao REFIS se houver o recolhimento das importâncias efetivamente devidas da obrigação tributária que as ensejaram, ainda que seja por meio de pagamento à vista, REFIS ou parcelamento ordinário.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e em Regulamento.
Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), bem como no artigo respectivo do Código Tributário Municipal.
§ 1º A adesão definitiva ao REFIS ficará condicionada à desistência de eventuais ações, exceções, impugnações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 2º Os depósitos judiciais e eventuais penhoras e garantias efetivados nos autos de execução fiscal ou ação tributária permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento.
§ 3º Não é permitido parcelamento de crédito tributário que tenha sido objeto de retenção pelo sujeito passivo ou qualquer outra forma de substituição tributária.
§ 4º Não será permitido o parcelamento quando o crédito tributário, objeto de cobrança em execução fiscal, esteja 100% (cem por cento) garantido e não tenham sido opostos embargos pelo executado no prazo legal.
§ 5º O pedido de parcelamento deverá ser firmado pelo contribuinte em débito ou seu representante legal, por meio de um termo de confissão de dívida.
§ 6º A opção pelo benefício fiscal, de que trata esta Lei, importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados, para compor os referidos parcelamentos, acarretando a renúncia ou desistência do direito à impugnação administrativa, implicando na extinção do processo de contencioso administrativo em discussão do débito, e configura confissão extrajudicial nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), além de condicionar o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS
Art. 4º A adesão ao REFIS implica em redução de juros e multas moratórias, sem dispensar a correção monetária pela aplicação do índice IPCA, conforme as seguintes modalidades de parcelamento:
§ 1º Modalidades de Parcelamento e Benefícios:
I – Pagamento à vista: redução de 100% (cem por cento) de juros e multas moratórias;
II – Parcelamento em 03 (três) parcelas mensais: entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total do débito e redução de 80% (oitenta por cento) de juros e multas moratórias sobre o saldo remanescente;
III – Parcelamento em 06 (seis) parcelas mensais: entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total do débito e redução de 60% (sessenta por cento) de juros e multas moratórias sobre o saldo remanescente;
IV – Parcelamento em 12 (doze) parcelas mensais: entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total do débito e redução de 40% (quarenta por cento) de juros e multas moratórias sobre o saldo remanescente;
V – Parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais: entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total do débito e redução de 20% (vinte por cento) de juros e multas moratórias sobre o saldo remanescente.
§ 2º Das penalidades decorrentes de obrigações tributárias principais e acessórias, previstas no art. 98, da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017:
As modalidades e percentuais de redução estabelecidos no § 1º aplicam-se igualmente às penalidades decorrentes de obrigações tributárias principais e acessórias, observando-se que:
I – A redução incidirá sobre o valor principal da penalidade e sobre os respectivos juros e multas moratórias;
II – A entrada mínima de 30% (trinta por cento) será calculada sobre o valor total do débito após a aplicação dos descontos.
§ 3º Modalidade Especial para Grandes Devedores:
Para débitos superiores a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será admitida modalidade especial de parcelamento, observadas as seguintes condições:

I – Entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total do débito;
II – Parcelamento do saldo remanescente em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

III – Redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas moratórias incidentes sobre tributos;
IV – Redução de 50% (cinquenta por cento) das penalidades decorrentes de obrigações tributárias principais e acessórias, previstas no art. 98, da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017, bem como dos respectivos juros e multas moratórias.
§ 4º O parcelamento dos débitos no REFIS observará as disposições da Seção III - Do Parcelamento, da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017, especialmente:
I – Valores mínimos de parcela conforme estabelecido no § 1º do art. 59 da Lei nº 1.776/2017:
a) Pessoa Física – R$ 50,00;
b) Microempresa – R$ 100,00;
c) Empresa de Pequeno Porte – R$ 150,00;
d) Empresa de Médio Porte – R$ 200,00;
e) Empresa de Grande Porte – R$ 500,00.
§ 5º Incidirá atualização monetária sobre o saldo devedor que ultrapasse mais de um exercício, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 1.776/2017.
§ 6º O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições desta lei, relativas às penalidades mencionadas no art. 4º, conforme disposto no § 3º do art. 59 da Lei nº 1.776/2017.
§ 7º O recolhimento de débito de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias, honorários advocatícios e demais despesas devidas pela cobrança da dívida, quando o crédito fiscal estiver inscrito em dívida ativa ou ajuizado.
§ 8º Os honorários advocatícios serão incluídos no valor da parcela única ou divididos de acordo com o número de parcelas do REFIS, devendo ser repassados à conta própria da Procuradoria Geral do Município os valores recolhidos a esse título.
§ 9º Os honorários advocatícios, previsto na Lei Municipal n.º 1.698/2014, serão reduzidos para 10% (dez por cento) em caso de adesão ao REFIS.

Art. 5º A adesão ao REFIS condiciona-se ao pagamento da entrada mínima estabelecida no art. 4º e da primeira parcela, que deverão ser efetuados no ato da negociação.
Parágrafo único. O ingresso no REFIS impõe, ainda, ao sujeito passivo:
I – O cumprimento integral das disposições contidas nesta Lei;
II – O pagamento regular dos tributos municipais incidentes sobre a inscrição em que se der a adesão, inclusive àqueles relacionados a fatos geradores ocorridos após o ingresso no REFIS;
III – O cumprimento de todas as obrigações acessórias aplicáveis a cada inscrição.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES E EXCLUSÕES
Art. 6º O sujeito passivo será excluído do REFIS no caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e em Regulamento, bem como nas seguintes hipóteses:
I – atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela.
II – se não promover a desistência e renúncia de que trata o art. 3º, §1º, desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de adesão ao REFIS;
III – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
V – A perda da regularidade fiscal, ainda que tal condição se dê por débitos não incluídos no REFIS.
§ 1º A exclusão do sujeito passivo do REFIS implica a perda de todos os benefícios desta Lei, bem como o vencimento antecipado das parcelas vincendas.
§ 2º O REFIS não configura novação prevista no inciso I, do art. 360, do Código Civil.
§ 3º Aplicam-se ao REFIS, subsidiariamente, as disposições dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 59 da Lei nº 1.776/2017, relativas às consequências do inadimplemento e exclusão do parcelamento.
§ 4º A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta Lei, independerá de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 8º O prazo para adesão ao REFIS será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, publicado antes do término do prazo inicial de adesão.

§ 2º A prorrogação do prazo de que trata o § 1º deste artigo deverá ser amplamente divulgada no Diário Oficial e nos meios de comunicação oficiais do Município, assegurada a publicidade necessária ao conhecimento dos contribuintes interessados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo-AL, 09 de dezembro de 2025

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:9A4EC784

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	09230003/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 09230003/2025 – Locação de Imóvel destinado para abrigar as instalações da Creche Municipal de Ensino Infantil Maria José Batista, processo administrativo nº 09230003/2025, tendo como Locador a Sr.ª Soraya de Albuquerque Souza inscrita no CPF sob o nº 337.359.994-68, com um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais) totalizando R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Com base no parecer referencial n° 011/2024/PGM/RL emitido pela Procuradoria Geral e parecer normativo da Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, V, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à Gestão de Contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 04 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:AC564451

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	07280071/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade de licitação, processo administrativo nº 07280071/2025. CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO A2F SOCIAL E CONSULTORIA – INSTITUTO SUPERAR**, **CNPJ nº 43.435.258/0001-23**, OBJETO: Contratação de empresa especializada para o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, no valor total de R$ 2.346.760,00 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais), com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria e Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, III, "f" da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos a gestão de contratos para as demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 05 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rio Largo em 05/12/2025.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:A180C3BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 11.04.0011/2024
Credenciamento nº 04/2024
Face ao constante nos autos do procedimento de Credenciamento nº 04/2024, referente ao Processo nº 11.04.0011/2024, HOMOLOGO o credenciamento dos seguintes habilitados pela Diretoria de Licitações e Contratações Públicas:
18º AGENILDO INACIO DOS SANTOS, CNPJ nº 63.744.654/0001-40;

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:A3853071

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 10.23.0034/2025
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município AUTORIZO a aplicação de penalidade a Ata de Registro de Preços nº PE **53/2024-8** formalizada com a empresa **FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 40.618.304/0001-31)** com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017. Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 03 (três) anos, fundamentada no Artigo 156, Inciso III, da Lei 14.133/21.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:611C79D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 11190062/2025)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade de Aquisição de Emulsão Asfáltica, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos

do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 15/12/2025 (segunda-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: compras.pms.ipanema@gmail.com, a se encerrar às 12h59m59s do dia 15/12/2025 (segunda-feira).

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: compras.pms.ipanema@gmail.com, até a data limite.

*Republicado por incorreção.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:7796DB5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 11240045/2025)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade de Contratação de empresa para prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva do Mamógrafo analógico VMI Graph Mamo AF, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 15/12/2025 (segunda-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: compras.pms.ipanema@gmail.com, a se encerrar às 12h59m59s do dia 15/12/2025 (segunda-feira).

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: compras.pms.ipanema@gmail.com, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:AC419427

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo a **Concorrência 03/2023**– Processo nº **04.14.0047/2025** – Procedimento de Contratação: **Concorrência 03/2023** (**Processo n° 03.20.0036/2023**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 **(Art. 65, II, d)** – Contratada: **CORE AMBIENTAL EIRELI-ME CNPJ nº 18.130.068/0001-50** – Objeto contratual: **Serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana**. Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO; CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.**

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:7B8911E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo ao Contrato nº CC 02/2024 – Processo nº 11.09.0040/2025 – Procedimento de Contratação: Concorrência n° 02/2024 (Processo n° 03.18.0045/2024) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 105, parágrafo único) – Contratada: RNS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.970.437/0001-98 – Objeto contratual: Prestação de serviços de engenharia civil para a execução de obra de pavimentação e drenagem de vias no município de Santana do Ipanema/AL – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:3217575F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo ao Contrato nº PE 50/2023 – Processo nº 10.14.0002/2025 – Procedimento de Contratação: PREGÃO 50/2023 (Processo nº 07.18.0040/2023) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 15.454.009/0001-40) – Objeto contratual: Prestação de serviço de locação de van e veículo tipo passeio (lote 01 e 02) – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE; CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR REAJUSTADO; CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ; CLAÚSULA SEXTA-DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:20321B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-10.30.0038/2025 – Processo nº 10.30.0038/2025 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74 V, da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: JÚLIA MARIA ALENCAR PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 387.227.204-72 – Objeto: Contratação do imóvel localizado no endereço Av. Nossa Senhora de Lourdes, nº38, Monumento, CEP 57500-000, Santana do Ipanema/AL para utilização da BASE DO PROGRAMA MELHOR EM CASA. – Valor global: R$ 12.000,00 (doze mil reais) – Vigência 12 (doze) meses.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:3C05AFE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-11.10.0034/2025 – Processo nº 11.10.0034/2025 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74 V, da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: JOSÉ AVELAR FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 177.246.514-34 – Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Projetada, S/N, Bairro Domingos Acácio, CEP 57500-000, Santana do 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:F3146205

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato INEX-08.26.0025/2025 – Processo nº INEX 08.26.0025/2025 **–** Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: caput do Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.1333/21 – Contratada: 3F LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de software de engenharia para realização de orçamentos completos. – Valor global R$ 6.594,00 (seis mil quinhentos e noventa e quatro reais). – vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:E331D4D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para aquisição de MOTOCICLETA para o Natal Premiado. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 04 de dezembro de 2025.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:A8CE727D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR/FINAL Nº 02/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR/FINAL Nº 02/2025
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR/FINAL Nº02/2025
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e para atender aos fins do artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e por força do princípio da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência consagrados no art. 37, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que, em seu art. 5º, parágrafo único, previu que 60% (sessenta por cento) das receitas decorrentes de precatórios expedidos contra a União, em razão da complementação do antigo FUNDEF, deverão ser repassados aos Profissionais do Magistério, o que foi ratificado pela Lei Federal nº 14.325/2022, que atribuiu nova redação à Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o Município de São José da Laje/AL receberá os aludidos recursos dos PRC 233307 -AL, expedidos e com acordo com o MPF homologado nos autos do Processo Judicial nº 08006653820154058000, com trâmites na Justiça Federal;
CONSIDERANDO que, até a edição da Lei Federal nº 14.325/2022, perdurava a discussão acerca da possibilidade do rateio dos recursos entre os servidores do magistério nos tribunais pátrios e órgãos de controle, notadamente junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO que o advento da Lei Federal nº 14.325/2022 permitiu a adequação aos seus ditames do termo de ajustamento de conduta firmado por este Município e pelo MPF, nos autos do Processo Judicial nº 0800665382015405800, com trâmite na justiça federal, afastando a proibição do citado rateio entre os servidores;

CONSIDERANDO que esta gestão, mesmo quando os empecilhos judiciais e de controle externo vedavam o pagamento de precatórios, decidiu reservar os recursos correspondentes para contemplar os servidores assim que todas as discussões fossem superadas, em compromisso de valorização do trabalho de tão prestigiosa categoria;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 192 de 19 de janeiro de 2023, que autoriza o poder executivo municipal de São José da Laje a promover o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos a título de precatório no âmbito do FUNDEF entre os profissionais do magistério, bem como do seu Decreto Regulamentador, os que integram esse Edital como anexos;
CONSIDERANDO a publicação do Edital de Convocação nº 01/2025, na Sede da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na Secretaria Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da União, no dia 21/11/2025.

Art. 1º. Após a análise das documentações comprobatórias dos profissionais do magistério, que findou no dia 26 de novembro de 2025, O servidor que se sinta prejudicado ao analisar as horas laboradas após a publicação da lista preliminar, terá o prazo de um (um) dia útil para entrar com recurso, no dia 28/11/2025. Os recursos deverão ser apresentados na Sede da Secretaria Municipal de Educação - SMED, localizada na Avenida da Saudade, São José da Laje- AL, das 08h às 12h e das 14h às 16h. O recurso deverá ser subscrito pelo servidor recorrente ou por procurador legalmente constituído, preenchendo o requerimento conformo o anexo III do edital de convocação, descrevendo os motivos dos recursos.

§ 1º. Não havendo recurso por parte dos benificiários ao analisarem as horas laboradas, será mantida esta mesma lista como resultado final.

Art. 2º O Grupo de Trabalho divulgará na imprensa oficial, o resultado preliminar/final dos servidores beneficiados **ANEXO IV**, contendo o nome do servidor, Cadastro de Pessoa Física - CPF, período e horas laboradas.

§ 1º. Para o **ANEXO IV** segue a seguinte legenda: CH- carga horária semanal; M- meses anual; H- carga horária anual.

Art. 3º. Na hipótese de servidor beneficiado falecido, a liberação do valor do precatório de que trata a lei Municipal nº 192 de 19 de janeiro de 2023, e suas alterações, fica condicionada a apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário de partilha de bens.
Art. 4º. O valor da quota do rateio a que faz jus o servidor será feito pela unidade hora/abono, que será calculada pela divisão dos 60% do montante do precatório pela quantidade total de horas laboradas pela totalidade de servidores beneficiados.

§ 1º. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiado ou por meio de depósito judicial, de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 192 de 19 de janeiro de 2023.

Art. 5º. O Presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso ao público, sendo obrigatória sua afixação na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Dr. Oscar Gordilho, nº 23 - Centro, São José da Laje - AL, na Câmara de Vereadores, na Secretaria Municipal de Educação e no portal da transparência.

Art. 6 º. Publique-se e cumpra-se.

São José da Laje/AL, 27 de novembro de 2025.

RAVENAGRAZYELLE VALENÇA CALDEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

***** A LISTA PRELIMINAR/FINAL ESTÁ DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICIPIO, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*****

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:8A2E1C7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025 - PE 014/2025 –PROCESSO Nº 1001091900062025

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025 - PE 014/2025 –PROCESSO Nº 1001091900062025 em favor da **FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO GOMES JUNIOR – CNPJ: 27.908.620/0001-80**, no valor total de R$ 207.440,00 (duzentos e sete mil, quatrocentos e quarenta reais). Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 02 de dezembro de 2025.

RAVENA GRAZYELLE VALENÇA CALDEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:BD623EE7

SECRETATRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para aquisição de BRINQUEDO – playground infantil para instalação em praça. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 04 de dezembro de 2025.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:5215BDF5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação de Preços para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do **Setor de Compras**, solicita **cotação de preços** para compor o processo administrativo **nº002.009.301025** cujo objeto é o **Registro de preços para eventual aquisição de material didático-metodológicos voltados à educação física para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de São José da Tapera**. Aos interessados solicitar o **Termo de Referência** através do email:**compras@saojosedatapera.al.gov.br**, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até **03(três) dias** contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:BAA4F3BE

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 001.001.020725
Ata SRP nº 77/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.022/2025
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ nº 37.769.137/0001-15
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamentos de Informática, Comunicação e Áudio Visual, destinados a atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: A presente ata terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 02/12/2025.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e, pelo RODRIGO RAFAEL SOARES DA ROSA, Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:FAE292FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA

Processo nº:003.008.668411
Ata SRP nº90/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº10.026/2025
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário:ROSILENE VIEIRA LOPES EPP, CNPJ nº10.279.430/0001-48
Objeto:Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de São José da Tapera/AL.
Vigência:A presenteataterá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura:26/11/2025
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e,ROSILENE VIEIRA LOPES,peloFornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:99FDB617

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 21/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades das secretarias do poder executivo do município de São Miguel dos Milagres/AL.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso, IV, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pelo setor de Licitação com que declarou vencedora do presente certame licitatório as Empresas vencedoras: **SEBASTIANA DOS SANTOS MERCADINHO (11028574000194) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,**

33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 69, 71, 75, 76, 77, 81, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 no valor total de R$ 505.272,50 (quinhentos e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA (26259857000114) com os lotes: 1, 68, 70, 72, 73, 78, 79, 80, 83, 89, 90, 91, 93, 94 no valor total de R$ 276.169,50 (duzentos e setenta e seis mil e cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). MELO DISTRIBUIDORA LTDA (31683128000120) com os lotes: 65, 74, 82, 84, 85, 86 no valor total de R$ 35.785,00 (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais). LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS (11618297000170) com os lotes: 64, 87, 88 no valor total de R$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).

São Miguel dos Milagres, 09 de dezembro de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:7C3120EE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 21/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades das secretarias do poder executivo do município de São Miguel dos Milagres/AL.

Empresas vencedoras: **SEBASTIANA DOS SANTOS MERCADINHO (11028574000194) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 69, 71, 75, 76, 77, 81, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 no valor total de R$ 505.272,50 (quinhentos e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA (26259857000114) com os lotes: 1, 68, 70, 72, 73, 78, 79, 80, 83, 89, 90, 91, 93, 94 no valor total de R$ 276.169,50 (duzentos e setenta e seis mil e cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). MELO DISTRIBUIDORA LTDA (31683128000120) com os lotes: 65, 74, 82, 84, 85, 86 no valor total de R$ 35.785,00 (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais). LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS (11618297000170) com os lotes: 64, 87, 88 no valor total de R$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).**

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

São Miguel dos Milagres, 09 de dezembro de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:25F2619B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DE ANULAÇÃO

Considerando que o Chamamento Público nº 02/2025 foi finalizado com a celebração de contratos, mas posteriormente foi identificada falha grave na planilha do Termo de Referência, com erro de valores e quantitativos que compromete a legalidade e a validade do procedimento, determino a ANULAÇÃO do chamamento e dos contratos dele decorrentes, nos termos do art. 71, §2º, da Lei 14.133/2021 e Súmula 473 do STF.
Proceda-se à notificação dos contratados, à devolução e arquivamento dos documentos e à elaboração de Termo de Referência revisado.

São Miguel dos Milagres/AL, 09 de dezembro de 2025

GERUSA MARIA DOS SANTOS VERÇOSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:A45A96C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (SERVIÇOS GRÁFICOS).

O município de São Sebastião-AL solicita, junto ao mercado, cotação de preços para a composição de processo licitatório, ao passo que informa que está disponibilizando pedido formal de preços referente à contratação de empresa especializada objetivando à **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato entrar em contato através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com.

São Sebastião - AL, 09 de dezembro de 2025

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:83021705

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO N° 02/2025

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO –AL - RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Especial de Credenciamento do Município de São Sebastião, Estado de Alagoas, torna público o resultado do Credenciamento nº 02/2025, cujo objeto é o chamamento público destinado à contratação de empresas prestadoras de serviços mecânicos, elétricos visando assegurar a devida manutenção preventiva e corretiva da frota veicular oficial da prefeitura de São Sebastião, conforme demanda e necessidade.
Declara-se habilitada a seguinte empresa:

Nome Empresarial: 33.748.197 ROBERTA DE LIRA SILVA SALGUEIRO, CNPJ Nº 33.748.197/0001-09, sediado no Distrito Cana Brava, S/N, ZONA RURAL, CEP: 57.275-000 São Sebastião, Estado de Alagoas para prestar os serviços contidos nos itens

02: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS: ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, CAMINHÃO E CAÇAMBA.

03: MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS.

Outrossim, a Comissão, informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos de 5 dias úteis, conforme estabelece o edital de convocação.

São Sebastião/AL, 09 de dezembro de 2025

MARIA DE LOURDES C. COSTA
Comissão Especial de Credenciamento

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:3708BB35

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 3334/2025– Processo nº 3334/2025– Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. – VICTOR C DE ARAUJO(V3 Gestão e Consultoria Contábil), inscrita no CNPJ nº 55.720.024/0001-07, com sede na Rua Tobias Costa, centro, Município Palmeira dos Índios/AL – Objeto: Empresa especializada para Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno – Valor global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) – Vigência: 12 meses.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:41E8158A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1010, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Nomeia Equipe de Planejamento de Contratações Públicas do Município de Teotônio Vilela – AL".

O SENHOR PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar o planejamento das Contratações Públicas Municipais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar internamente o planejamento das contratações procedimentos para atender as disposições legais;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade, gerenciamento de riscos e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o inciso II do art. 3º, modificando a Portaria nº 861 - GPTV de 09 de setembro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3°...
VII – João Pedro Gomes dos Santos, mat. 304313236, inscrito no CPF/MF sob o nº
###.406.2##-## – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:8A8EAE90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1011, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Kleyton Roger Silva Fernandes**, CPF nº ###.081.7##-## e **matrícula nº 304307859** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Transporte;
II - **Newton Saldanha da Cunha Lima Junior**, CPF nº ###.066.7##-## e **matrícula nº 304307969 -** Fiscal representante da Secretaria Municipal de Transporte;
III – **Paulo Alves Ferreira da Silva**, CPF nº ###.064.7##-## e **matrícula nº 304307870** – Fiscal Substituto representante da Secretaria Municipal de Transporte;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
Eu, **Kleyton Roger Silva Fernandes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Junior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Paulo Alves Ferreira da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:DED30620

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1012, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a

prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I - **Newton Saldanha da Cunha Lima Junior**, CPF nº ###.066.7##-## e **matrícula nº 304307969 -** Fiscal representante da Secretaria Municipal de Transporte;
II - **José Aldo Pereira da Rocha,** CPF nº ###.076.0##-## e matrícula nº **24205** – Fiscal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
Eu, **Kleyton Roger Silva Fernandes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Junior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Paulo Alves Ferreira da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:69AEDFA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1013, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor o Comitê Gestor Municipal de Governança da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), no âmbito do Município de Vilela-Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece em seus artigos 3º, 5º e 215º o princípio da igualdade e da promoção da diversidade cultural;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004);
CONSIDERANDO a Portaria MEC n° 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;
CONSIDERANDO a importância de assegurar o reconhecimento, a valorização, a proteção e a promoção dos direitos da população negra, quilombola e demais povos e comunidades tradicionais do município;
CONSIDERANDO Portaria nº 1.082, de 29 de outubro de 2024:altera a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os membros para compor o Comitê Gestor Municipal de Governança da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), no âmbito municipal.
Art. 2° - OComitê Gestor da Política Municipal de Equidadeé um órgão colegiado responsável porplanejar, articular, implementar e monitorar açõesque promovam a equidade e combatam a discriminação em nível municipal, de modo a garantir a todos o acesso integral e igualitário aos serviços e políticas públicas de acordo com suas necessidades específicas.
Parágrafo Único: O Comitê Gestor Municipal da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como Articulador Municipal o Professor José Roberto de Oliveira Santos, portador do CPF: 025.463.574-17.
Art. 3° - São funções do Comitê Gestor Municipal:
I - propor, acompanhar e fortalecer as ações da PNEERQ no âmbito municipal, definindo diretrizes, metodologias e mecanismos de ação;
II – garantir a implementação de políticas que promovam a equidade, a valorização da diversidade cultural e o respeito às relações étnico-raciais, em consonância com as diretrizes nacionais;
III - promover a articulação intersetorial;
III - acompanhar e reavaliar a eficácia das políticas e programas existentes, propondo ajustes para garantir a redução de desigualdades;
V - garantir a participação de representantes da comunidade e da sociedade civil nas discussões e deliberações do comitê.
Art. 4° - A Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), se caracteriza por englobar um conjunto de iniciativas voltados à garantir a Equidade Racial, à Educação das Relações Étnico-Raciais e à Educação Escolar Quilombola no âmbito Municipal.
Art. 5° - Comitê Gestor Municipal de Governança da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) será constituído por representantes de diversas instituições e órgãos do governo e da sociedade civil da forma que segue:
I - Representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMED
Josenilde Barbosa Soares - CPF: ###.855.6##-##
II - Representante da Secretaria Municipal de Cultura
Alice Kethylley Silva - CPF: ###.696.4##-##
III - Representante da Sec. Mul. de Assistência Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.
Luzia Maria Silva Linhares - CPF: ###.114.1##-##
IV - Representante Secretaria Municipal de Saúde
Glória Basílio Saldanha - CPF: ###.854.7##-##
V - Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Maria Joelma Santos do Nascimento - CPF: ###.140.9##-##
VI - Representante da Escola Pedro Joaquim de Jesus
GERLANE VITORIANO VALERIANO - CPF: ###.781.5##-##

VII - Representante da Escola Gato de Botas
Luana da Silva Ribeiro - CPF: ###.486.1##-##
VIII - Representante dos Grêmios Estudantis Municipais
Ruany Clara Cardoso dos Reis - CPF: ###.247.0##-##
IX - Representante do Conselho Municipal de Educação.
Maria Zenilda Costa dos Santos - CPF: ###.788.6##-##
X - Representante Conselho Municipal de Assistência Social
Josefa Clara Gomes de Jesus Costa - CPF: ###.227.5##-##
XI - Representante do Conselho Municipal de Saúde
Maria Elineide Joaquim Costa - CPF: ###.911.1##-##
XII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.
Elizângela dos Santos - CPF: ###.840.1##-##
XIII - Representante da Câmara Municipal de Teotônio Vilela-Al.
Luiza Fernanda da Silva Lima - CPF: ###.215.0##-##
XIV - Representante da Associação dos Remanescentes de Quilombo Abobreias
Ana Carolina dos Santos - CPF: ###.202.6##-##
XV - Representante da Associação dos Remanescentes de Quilombo Birros
Valderez dos Santos Bispo - CPF: ###.551.3##-##
XVI - Representante da Associação dos Artesãos Vilelenses - AVILE
Raquel dos Santos Silva - CPF: ###.764.1##-##
XVII – Representante da Associação dos Agricultores Familiar Coração de Maria
Inês Santos da Silva - CPF: ###.649.9##-##
XVIII – Representante do Centro Espírita Ilê dos Orixás
Elizete Alves - CPF: ###.984.7##-##
XIV – Representante da Projeto Resgate JÁ
Betânia Rosendo dos Santos - CPF: ###.098.2##-##
XX – Representante do Núcleo de Cidadania de Adolescentes-NUCA
Estér Félix dos Santos - CPF: ###.634.5##-##
XXI – Representante do Conselho Tutelar
Claudemir Calixto da Silva - CPF: ###.546.4##-##
XXII – Representante do Coletivo de Mulheres Quilombolas
Daniele Farias da Silva - CPF: ###.999.4##-##
Art. 6º - Este Comitê Gestor terá a vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) anos.
Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 09 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:E2223F47

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 062/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.XXX.XXX-72, portador da Carteira de Identidade nº 14XXXX0 – SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino n° 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), Secretário(a), Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 980XXXXXX51 SEDS/AL e CPF sob o nº 038.XXX.XXX-48, domiciliado e residente nesta cidade, e do outro lado a empresa

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 50.429.810/0001-36, sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Cid Silva César, nº 600, neste ato representado pela Sr.ª Yvone Maria Mascarenhas, brasileira, divorciada, Diretora Presidente, inscrita no CPF nº 019.XXX.XXX.43, portador do RG nº 6.XXX.XXX-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Serafim Vieira da Almeida, nº 203, na cidade de São Carlos/SP, CEP: 13561-130, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0806053/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 202193, resolvem firmar o presente Termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato nº 062/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 009/2024, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que emitiu seu parecer, conforme determina o Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 107, c/c art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor ao Contrato nº 062/2024, oriunda da Dispensa de Licitação nº 009/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E VALOR: Conforme estipulado na Cláusula Décima Sétima do Contrato, a prestação de serviço de dosimetria de radiação ionizante e concessão de direito de uso de porta dosímetros, objeto do contrato em tela, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período e, na extinção deste, por outro que venha a ser legalmente fixado, assim, o valor mensal do contrato será ajustado para R$ 324,38 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) a partir de 10 de dezembro de 2025. O valor total anual do contrato passará a ser R$ 3.892,56 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 062/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 009/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 10 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogados por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 105, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pela servidora Sr.ª Daniella de Souza Mangelo, inscrito no CPF nº 047.XXX.XXX-10, matrícula nº 30430755 como fiscal, pelo Sr. Rafael Francisco da Silva, inscrito no CPF sob o nº 123.XXX.XXX – 75, matrícula nº 304305480 como fiscal substituto e como Gestor do Contrato o Sr. Cleverton Ulisses dos Santos, inscrito no CPF nº 144.XXX.XXX-26, matrícula nº 304304921, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 09000 – Secretaria de Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.302.0002.2111 - MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 062/2024, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0806053/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 062/2024, em 03 (três) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 09 de dezembro de 2025

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Contratante

IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Interveniente

Sapra Landauer Serviço De Assessoria E Proteção Radiológica LTDA
C.N.P.J/M.F. sob o nº 50.429.810/0001-36
YVONE MARIA MASCARENHAS
Representante Legal Da Contratada

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:29CABBE1

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

Retifica-se o Extrato da ARP nº 135/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 072/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no dia 22 de julho de 2025.

Onde se Lê: "R$ 36.945,00 (Trinta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais)" **Leia-se: "R$ 83.040,00 (Oitenta e três mil e quarenta reais)**"

Teotônio Vilela/AL, 09 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:67DDE334

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025

Pregão Eletrônico nº 18/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **ALAGOAS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, CNPJ nº 21.821.278/0001-08

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo motocicleta.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 926.024,08 (novecentos e vinte e seis mil e vinte e quatro reais e oito centavos).**

Firmado em: 09/12/2025

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Erasmo José de Almeida Neto**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:6324E481

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

O MUNICÍPIO DE TRAIPU, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitação conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo pick-up.

Tipo: **MENOR VALOR POR ITEM**.

Data e hora da sessão de disputa: **22/12/2025**, às **09h00min** (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - Bolsa Nacional de Compras,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: setordecompras.traipu@gmail.com.

Traipu/AL, 09 de dezembro de 2025.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Agente de Contratação

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:661D081B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

O MUNICÍPIO DE TRAIPU, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitação conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos elétricos e carregadores portáteis para veículos elétricos.

Tipo: **MENOR VALOR POR ITEM**.

Data e hora da sessão de disputa: **22/12/2025**, às **10h00min** (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - Bolsa Nacional de Compras,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: setordecompras.traipu@gmail.com.

Traipu/AL, 09 de dezembro de 2025.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Agente de Contratação

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:0620BADA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PE SRP 90036/2025

ERRATA

Errata da Homologação do PE SRP 90036/2025 – registro de preços para contratação de empresa para aquisição de insumos agrícolas (defensivos agrícolas e fertilizantes), veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, no dia 24/10/2025, ANO XIII, Nº 2668, página 56.

ONDE LÊ-SE:
55.908.780 WANDERSON MARTINS DA SILVA, inscrita no CNPJ: 55.908.780/0001-64, vencedora do lote 12 e 14 com um valor total de **R$ 2.745,10** (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos);

LEIA-SE:
55.908.780 WANDERSON MARTINS DA SILVA, inscrita no CNPJ: 55.908.780/0001-64, vencedora do lote 12 e 14 com um valor total de **R$ 3.126,10** (três mil, cento e vinte e seis reais e dez centavos);

Viçosa/AL, 09 de dezembro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS.
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:871774AC

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato nº 060/2025
Processo administrativo nº **08010029/2025**
Dispensa Eletrônica nº 90001/2025
Fundamentação Legal: Art. 75, inc. II, Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 146/2024.
Contratada: **MAX B DO REGO -ME**, inscrito no CNPJ nº 47.326.727/00001-27, Valor global: **R$ 60.910,00 (sessenta mil, novecentos e dez reais).**
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de roupas, uniformes e vestimentas para balizas e balizos da banda fanfarra do município de Viçosa/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data ada assinatura do contrato.
ASSINATURA: 09/12/2025
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito/Contratante
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ Iolanda Katia de Almeida Tenório/ Órgão Gerenciador
MAX B DO REGO -ME / Max Barnabe do Rego /Contratada

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:A7CB77DA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 362/2025

PORTARIA Nº 362/2025

Viçosa/AL, 09 de dezembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas no Decreto Municipal de nº 147 de 30 de janeiro de 2024, além daquelas já previstas na lei nº14.133/2021;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como FISCAL E GESTOR para acompanhamento das contratações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO referente a Dispensa Eletrônica nº 90001/2025, contrato nº 060/2025, que tem objeto a aquisição de roupas, uniformes e vestimentas para balizas e balizos da banda fanfarra do município de Viçosa/AL,** bem como, tomar quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

GESTOR: Maria Ivoneide Brandão Ramalho, inscrita no CPF nº 860.***.***-**, ocupante do cargo Coordenadora Geral, Matricula 160.

FISCAL: José Diego do Nascimento Cavalcante, inscrito no CPF nº 778.***.***-** ocupante do cargo de coordenador da escola de Música, Matricula 1719, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Claudioney Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF nº 546.***.***-**, ocupante do cargo de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, Matricula: 19869.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal de nº 147 de 30/01/2024 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:0244BAF6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 3.016, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 3.016, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, legislação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, ficam definidas as datas limite constantes neste decreto e em seu anexo.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade dos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a fidedignidade das informações constantes nos balanços, demonstrativos e relatórios contábeis.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no decreto e respectivo anexo.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, ao bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

Art. 3º A partir da publicação deste decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos órgãos e suas entidades ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Observados os prazos estabelecidos neste decreto, compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta instituírem, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que deverão ser objeto de registro contábil.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I
Da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 4º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como o disposto neste decreto.

Art. 5º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido até o dia 22 de dezembro de 2025, como o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
II – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;
III – necessárias à manutenção dos programas de Desenvolvimento Social;
IV – custeadas com recursos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito;
V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;
VI – as descritas no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;
VIII– aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Poder Executivo, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 6º A concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) poderá ser realizada até o dia 28 de novembro de 2025, observado o prazo de 16 de dezembro de 2025 para prestação de contas e recolhimento ao Município dos saldos de adiantamentos porventura remanescentes, não podendo esta despesa ser inscrita em Restos a Pagar.
Art. 7º As ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas devem ser processadas até o dia 25 de dezembro de 2025, independentemente da fonte de recurso. Após essa data, somente casos excepcionais com a devida autorização do Chefe do Poder Executivo.
Art. 8º As transferências financeiras entre unidades gestoras poderão ocorrer até o dia 26 de dezembro de 2025.
Art. 9º Constituem, ainda, obrigações relativas à execução Orçamentária e Financeira, adiante especificadas, identificando a unidade/setor responsável pela entrega e respectivo prazo:

I – Área de Orçamento: Realização de conferência de todos os decretos de alteração orçamentária abertos, certificando se a modalidade escolhida foi a correta e se os montantes autorizados e executados estão compatíveis; se a execução na ação e elementos autorizados foram realizados corretamente e se houve comunicação prévia a Câmara Municipal no caso de créditos extraordinários e se os créditos especiais foram precedidos de lei aprovada, até o dia 09 de janeiro de 2026;
II – Gestor responsável pela arrecadação de receitas, sendo a Secretaria da Fazenda, o Gestor da SMTT e do IMPREV: assegurar que todas as receitas sob responsabilidade do ente foram cobradas e na impossibilidade da arrecadação demonstrar com documentos comprobatórios todas as ações de cobrança, justificando e apresentando relatório pertinente a matéria, até o dia 20 de janeiro de 2026;
III - Departamento de Análise Contábil: verificação quanto ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade LRF quanto as metas de arrecadação; metas de despesa; metas de resultado primário e nominal; limites de endividamento; despesas nos dois últimos quadrimestres; despesa de pessoal e prazos de relatórios, até 27 de janeiro de 2026;
IV – Departamento Orçamentário e de execução financeira de cada ente, sendo da Secretaria da Fazenda; do Fundo Municipal de Educação; do Fundo Municipal da Saúde, do Fundo Municipal de Assistência; da SMTT e do IMPREV; Realizar o controle dos recursos vinculados e a execução fiel do objeto de aplicação em sua finalidade original. Na hipótese de uso fora do previsto, comprovar que a aplicação atende as regras extraordinárias e possui documentação comprobatória a fim de compor os processos de pagamento a serem enviados ao Tribunal de Contas, até o dia 27 de janeiro de 2026.

Seção II
Dos Restos a Pagar

Art. 10. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Processados dos Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados – RPP: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e
II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP: as despesas que concluíram o estágio de empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2025, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, bem como encaminhar relatório detalhado dos empenhos insubsistentes, de sua responsabilidade, que deverão ser cancelados, e também os empenhos sem disponibilidade financeira na fonte correspondente.

§ 3º Em observância ao regime e competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos a liquidar e liquidados a pagar referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, bem como não serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados os empenhos referentes a Despesas de Exercícios Anteriores, sendo estes empenhos anulados até o dia 22 de dezembro de 2025.

Art. 11. Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2025.

Art. 12. As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar, por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2025 e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2029.

Art. 14. Compete ao Gestor Ordenador de Despesa, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, até o dia 27 de dezembro de 2025, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

§ 1º Na hipótese de cancelamento de restos a pagar por prescrição quinquenal, ou empenhos não processados e não liquidados em dois exercícios financeiros, abrir processo administrativo completo até 12 de dezembro de 2025, contendo motivação legal e documentação comprobatória.

§ 2º Poderão, eventualmente, ser cancelados empenhos liquidados, desde que não causem prejuízo aos credores.

Art. 15. O Departamento Contábil da Prefeitura promoverá o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados do Exercício Anterior até o dia 15 de dezembro de 2025.

Seção III
Das Contas Bancárias

Art. 16. Até o final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs), vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único. A partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

Art. 17. Compete aos responsáveis pelo Setor Contábil e de Tesouraria, realizarem até o dia 27 de janeiro de 2026, conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade.

Seção IV
Do Inventário de Bens

Art. 18. Para fins de fechamento do Balanço Anual, a Secretaria de Gestão deverá até o dia 12 de janeiro de 2026, efetuar o inventário dos bens permanentes existentes sob a guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

CAPÍTULO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I
Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 19. Para fins de apuração do superavit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 20. As disponibilidades por fontes de recursos, decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros, não reverterão à conta de superavit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço, que justifiquem a revisão da apuração do superavit financeiro.

Seção II
Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 21. Após o término do exercício de 2025, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
II – de Restos a Pagar com prescrição interrompida;
III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;
II – manifestação fundamentada da Procuradoria Geral do Município quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e
III – autorização expressa do ordenador da despesa, para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

Seção III
Da Prestação de Contas

Art. 22. Da Prestação de Contas:

I – a Controladoria Geral do Município emitirá parecer referente a Relatório de Consolidação dos Restos a Pagar Processados e este será incorporado às Notas Explicativas no encerramento do Balanço Geral de 2025, até o dia 20 de fevereiro de 2026;
II - os órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundação e autarquias deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda balancete referente ao mês de dezembro de 2025, com suas respectivas conciliações e extratos bancários e, quando for o caso, Nota(s) Explicativa(s), até o dia 20 de janeiro de 2026;
III – a Secretaria Municipal de Gestão Pública efetuará análise, consolidação, elaboração de relatórios do Inventário e encaminhamento da documentação à Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município, até o dia 12 de janeiro de 2026;
IV – a data limite para os órgãos da Administração Direta e Indireta enviar para o Setor Contábil da Secretaria da Fazenda os documentos pertinentes da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado conforme Resolução Normativa nº 003/2024 e seus anexos, será 16 de março de 2026;
V - a Contabilidade Geral encaminhará a Controladoria Geral do Município, até o dia 27 de fevereiro de 2026, a documentação necessária a elaboração do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas;
VI – a data limite para a Controladoria do Município enviar para o Setor Contábil da Secretaria da Fazenda o Relatório de Gestão e Parecer conclusivo emitido pela unidade executora do Controle Interno será 10 de abril de 2026.

Seção IV
Da Dívida Ativa

Art. 23. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta que possuem arrecadação própria com impostos, taxas, tarifas, contribuições e multas deverão proceder ao levantamento dos créditos reconhecidos e não arrecadados para inscrição em Dívida Ativa, até o dia 12 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica delegada à Secretaria Municipal de Fazenda, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao órgão mencionado no *caput* deste artigo, para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA,
Prefeito.

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES,
Secretária Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 26 dias do mês de novembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 3.016/2025

ITEM	PROCEDIMENTOS	PRAZO DE ENTREGA
DA EXECUÇÃO DA DESPESA		
1	Limitar empenhos ou contingenciar despesas cujas fontes não dispõem de recursos suficientes.	**10/12/2025**
2	Estudo/análise/entregar o relatório visando à anulação de empenhos por cada Secretaria.	**12/12/2025**
3	Estudo/ análise/entregar o relatório visando a anulação de empenhos de despesa de convênios, se for o caso, por todas as Secretarias que movimentam recursos de convênios.	**12/12/2025**
4	Cancelamento dos Restos a Pagar não Processados do Exercício Anterior	**15/12/2025**
5	Levantar todos os convênios e contratos de repasse existentes e elaborar as prestações de contas completas ou parciais, guardando documentos digitalizados de toda a execução desses instrumentos e comprovantes de quitação.	**12/01/2026**
6	No caso de cancelamento de restos a pagar por prescrição quinquenal, ou empenhos não processados e não liquidados em dois exercícios financeiros, abrir processo administrativo completo contendo motivação legal e documentação comprobatória.	**12/12/2025**
7	Cancelar os saldos de empenhos a liquidar e liquidados a pagar referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem	**22/12/2025**
8	Realização de conferência de todos os decretos de alteração orçamentária abertos, certificando se a modalidade escolhida foi à correta e se os montantes autorizados e executados estão compatíveis, se a execução na ação e elementos autorizados foram realizados corretamente.	**09/01/2026**
9	Assegurar que todas as receitas sob responsabilidade do ente foram cobradas e na impossibilidade da arrecadação demonstrar com documentos comprobatórios todas as ações de cobrança, justificando e apresentando relatório pertinente à matéria.	**20/01/2026**
10	Verificar, acompanhar e controlar os recursos repassados as organizações sociais e assemelhados, avaliar os contratos ou outros instrumentos equivalentes e exigir relatórios técnicos de prestação de contas sobre os recursos repassados.	**20/01/2026**
11	Verificação quanto ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quanto às metas de arrecadação; metas de despesa; metas dos resultados primário e nominal; limites de endividamento; despesas nos dois últimos quadrimestres; despesa de pessoal e prazos de relatórios.	**27/01/2026**
12	Regularizações possíveis nas conciliações bancárias, contas de responsabilidade, tributos, folha e estoque, e apresentar relatórios e balanços fidedignos e transparentes para o gestor e o controle externo.	**27/01/2026**
13	Realizar o controle dos recursos vinculados e a execução fiel do objeto de aplicação em sua finalidade original.	**27/01/2026**
DOS RESTOS A PAGAR		
14	O ordenador de despesas indicara as despesas a serem inscritas em restos a pagar em 2026.	**09/01/2026**
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
15	Consolidação dos Restos a Pagar Processados, a Secretaria Municipal da Fazenda encaminhará o relatório de Restos a Pagar à Controladoria Geral do Município.	**30/01/2026**
16	A Controladoria Geral do Município emitirá parecer referente a Relatório de Consolidação dos Restos a Pagar Processados e este será incorporado às Notas Explicativas no encerramento do Balanço Geral de 2025.	**20/02/2026**
17	Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundação e autarquias deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda balancete referente ao mês de dezembro de 2025, com suas respectivas conciliações e extratos bancários e, quando for o caso, Nota Explicativa.	**20/01/2026**
18	A Secretaria Municipal de Gestão Pública efetuará análise, consolidação, elaboração de relatórios do Inventário e encaminhamento da documentação à Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município.	**12/01/2026**
DA DÍVIDA ATIVA		
19	Todos os órgãos da Administração direta e indireta que possuem arrecadação própria com impostos, taxas, tarifas, contribuições e multas deverão proceder ao levantamento dos créditos reconhecidos e não arrecadados para inscrição em Dívida Ativa.	**12/01/2026**

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
20	Limite para emissão de ordens bancárias e demais formas de pagamento; exceto pagamento de pessoal, dívida, encargos, Secretaria de Saúde e Educação.	**22/12/2025**
21	Limite para transferências financeiras entre Unidades Gestoras.	**26/12/2025**
22	Limite para concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos).	**28/11/2025**
23	Limite para prestação de contas e recolhimento ao Município dos saldos de adiantamentos porventura remanescentes.	**16/12/2025**
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM TCE		
24	Limite para os órgãos da Administração direta e indireta enviar para o Setor Contábil da Secretaria da Fazenda os documentos pertinentes da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado conforme Resolução Normativa nº 003/2024 e seus anexos.	**16/03/2026**
25	Limite para a Contabilidade Geral, Fundos, SMTT e IMPREV encaminharem a Controladoria Geral do Município a documentação necessária a elaboração do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas	**27/02/2026**
26	Limite para a Controladoria Geral do Município enviar para o Setor Contábil da Secretaria da Fazenda o Relatório de Gestão e Parecer conclusivo emitido pela unidade executora do Controle Interno.	**10/04/2026**

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C5C374B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA Nº 003 AO EDITAL Nº 003/2025 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 0512003/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

ERRATA Nº 003 AO EDITAL Nº 003/2025 - CREDENCIAMENTO

O Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA nº003, referente ao Processo de Credenciamento nº 0510003/2025, cujo objeto consiste no Credenciamento de Especialidades Médicas.
Considerando a necessidade de melhor adequação à demanda real da população, verificou-se imprescindível a ampliação do número de consultas credenciadas, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde.
Segue, abaixo, a planilha contendo a atualização dos quantitativos:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE DE CONSULTA A SER ACRESCENTADA
3	Nome: CONSULTA COM OPTOMETRISTA Descritivo: O profissional deve ter diploma de nível superior em OPTOMETRIA ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	1.500
7	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em cirurgia geral ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	300
9	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR Descritivo: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em VASCULAR ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	300
11	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em ginecologia e obstetrícia ou especialização. Atribuições: Atender ginecologia; realizar pré-natal de alto risco; e pequenos procedimentos como: inserção de DIU, cauterizações, queimagens, entre outros. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	600
12	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em neurologia ou especialização na área. Obs: profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	400
14	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em ortopedia ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	1.000
15	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em otorrinolaringologia ou especialização na área. Obs: profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	700
18	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em ULTRASSONOGRAFIA ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	3.000
20	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO NEUROCIRURGIÃO Descritivo: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO NEUROCIRURGIÃO – O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em neurocirurgia ou especialização na área. Obs: profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	400
21	Nome: CONSULTA MÉDICA POR PROFISSIONALMÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em oftalmologia ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	900

Ficam, portanto, retificadas as informações anteriormente publicadas, permanecendo inalteradas as demais condições do edital e demais documentos que compõem o processo administrativo. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites: https://bnc.org.br/ e http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre, 09 de dezembro 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:79FC453A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ALAGOAS AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita orçamento de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E FACHADAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE LUMINOSOS** a fim de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos e a Secretaria Municipal de Infraestrutura.** A cotação deverá ser enviada conforme o formulário abaixo para os endereços eletrônicos cotacoespmca@outlook.com ou cotacaopmca@gmail.com. Telefones para contato: (82) 9.9924-7189. O prazo para entrega da cotação é até: **15 / *12 /2025*** (segunda-feira), às 17h00min.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**KIT PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DE RUAS - POSTE COM 1 (UMA) PLACA** **Especificação:**CONTENDO: 01 - Abraçadeira dupla para placas de logradouro (rua): utilizada para fixação de placas de logradouro sinalizando duas ruas em locais de esquina. Características: Peso: 450 g (par); Espessura da chapa: 3 mm; disponível para postes de Ø 2" e Ø 2 1/2"; 01 - Placa de rua (logradouro): utilizada para identificação de endereço, rua e CEP. Fabricada em película refletiva para visibilidade noturna. Características: Tamanho: 50 x 25 cm; Material: Chapa de aço #18 com película refletiva Prismático tipo I aplicada na frente e verso da placa; Peso aproximado: 2 kg; 01 - Tubo metálico galvanizado: 2" Diâmetro: 60,30mm; Espessura: 3mm; Norma DIN 2440; Aletas anti-giro; Altura: 3m. Serviço de instalação incluso.	KIT	60		
02	**KIT PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DE RUAS - POSTE COM 2 (DUAS) PLACAS** **especificação:**CONTENDO: 01 - Abraçadeira dupla para placas de logradouro (rua): utilizada para fixação de placas de logradouro sinalizando duas ruas em locais de esquina. Características: Peso: 450 g (par); Espessura da chapa: 3 mm; disponível para postes de Ø 2" e Ø 2 1/2"; 02- Placas de rua (logradouro): utilizada para identificação de endereço, rua e CEP. Fabricada em película refletiva para visibilidade noturna. Características: Tamanho: 50 x 25 cm; Material: Chapa de aço #18 com película refletiva prismática tipo I aplicada na frente e verso da placa; Peso aproximado: 2 kg; 01 - Tubo metálico galvanizado: 2" Diâmetro: 60,30mm; Espessura: 3mm; Norma DIN 2440; Aletas anti-giro; Altura: 3m. Serviço de instalação incluso	KIT	105		
03	**KIT PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DE RUAS - POSTE COM 3 (TRÊS) PLACAS** **Especificação:** CONTENDO: 01 - Abraçadeira dupla para placas de logradouro (rua): utilizada para fixação de placas de logradouro sinalizando duas ruas em locais de esquina. Características: Peso: 450 g (par); Espessura da chapa: 3 mm; disponível para postes de Ø 2" e Ø 2 1/2"; 03 - Placas de rua (logradouro): utilizada para identificação de endereço, rua e CEP. Fabricada em película refletiva para visibilidade noturna. Características: Tamanho: 50 x 25 cm; Material: Chapa de aço #18 com película refletiva prismática tipo I aplicada na frente e verso da placa; Peso aproximado: 2 kg; 01 - Tubo metálico galvanizado: 2" Diâmetro: 60,30mm; Espessura: 3mm; Norma DIN 2440; Aletas anti-giro; Altura: 3m.	KIT	50		
04	**LONAS 3,00x2,00 M** **Especificação:** - Laminado de PVC com tecido de poliéster, resistente a rasgos e furos, alta durabilidade, com aditivos anti-UV, antifungos e antioxidante que evitam amarelar e ressecar a lona, com bloqueadores de raios solares, 100% impermeável, medindo (3,00x2,00), com impressão digital, conforme layout apresentado, com serviço de confecção e instalação. Confecção e instalação, com impressão digital.	UND	10		
05	**LONAS 3,00x3,00 M -** **Especificação:** Laminado de PVC com tecido de poliéster, resistente a rasgos e furos, alta durabilidade, com aditivos anti-UV, antifungos e antioxidante que evitam amarelar e ressecar a lona, com bloqueadores de raios solares, 100% impermeável, medindo (3,00x3,00m), com impressão digital, conforme layout apresentado, com serviço de confecção e instalação (Pimenteira).	UND	3		
06	**LONAS 4,00x2,00 M -** **Especificação:** Laminado de PVC com tecido de poliéster, resistente a rasgos e furos, alta durabilidade, com aditivos anti-UV, antifungos e antioxidante que evitam amarelar e ressecar a lona, com bloqueadores de raios solares, 100% impermeável, medindo (4,00x2,00m), com impressão digital, conforme layout apresentado, com serviço de confecção e instalação (Chã de Imbira).	UND	3		
07	**LONAS 6,00x3,00 M** **Especificação:** - Laminado de PVC com tecido de poliéster, resistente a rasgos e furos, alta durabilidade, com aditivos anti-UV, antifungos e antioxidante que evitam amarelar e ressecar a lona, com bloqueadores de raios solares, 100% impermeável, medindo (6,00x3,00m), com impressão digital, conforme layout apresentado, com serviço de confecção e instalação (Rodovia da Integração).	UND	4		
08	**LONAS 6x4 M** **Especificação:** - Laminado de PVC com tecido de poliéster, resistente a rasgos e furos, alta durabilidade, com aditivos anti-UV, antifungos e antioxidante que evitam amarelar e ressecar a lona, com bloqueadores de raios solares, 100% impermeável, medindo (6,00x4,00m), com impressão digital, conforme layout apresentado, com serviço de confecção e instalação (Entrada da cidade).	UND	4		
09	**PINTURA E MANUTENÇÃO DE LUMINOSO** **Especificação:** PINTURA E MANUTENÇÃO DE LUMINOSOS.	UND	10		

KAUANN MATHEUS ALVES DA SILVA
Auxiliar Técnico de Cotações
Equipe de Planejamento

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:97C73B6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA N° 155-2025, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a publicação do resultado preliminar da fase de habilitação referente as propostas submetidas ao Edital nº 05/2025 (Fomento) – CATEGORIA 01, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Lei Federal nº 14.399, de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI-AL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL, através de sua gestora, e por meio da Comissão de Seleção instituída;

CONSIDERANDO, o disposto no Edital nº 05/2025 – (Fomento), bem como na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e demais legislações pertinentes, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de torna público o resultado preliminar da fase de habilitação referente as propostas apresentadas no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 05/2025 (Fomento) - CATEGORIA 01** destinados ao apoio de propostas mediante recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (lei nº 14.399/2022);

CONSIDERANDO o compromisso da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL** com a transparência, a publicidade e a legalidade no desenvolvimento de suas ações e políticas culturais;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 05/2025 quanto às exigências documentais estabelecidas, cuja ausência ou desconformidade constitui motivo de inabilitação;

CONSIDERANDO o papel da Comissão de Seleção, devidamente designada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL**, como instância responsável pela análise e validação das etapas do certame;

RESOLVE:

Art. 1° - Divulgar o **Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação** do **Edital nº 05/2025 (Fomento) CATEGORIA 01** - integrante da PNAB no Município de Inhapi-AL, em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA

CATEGORIA	COLOCAÇÃO	CPF:	PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO MÉDIA	PONTOS EXTRAS [1]	PONTUAÇÃO FINAL	COTAS	RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL
CATEGORIA 01	1º	459.xxx.xxx-63	MARIA CLARA SILVA DOS SANTOS	TRADIÇÃO OURICURI: O COCO CARAMELIZADO ARTESANAL DE INHAPI	66,00	10	76,00	PESSOA INDÍGENA	HABILITADO
CATEGORIA 01	2º	469.xxx.xxx-34	CECILIA SOUZA DA SILVA SANTOS	SABORES ARTESANAIS	60,67	10	70,67	PESSOA INDÍGENA	HABILITADO
CATEGORIA 01	3º	062.xxx.xxx-52	CLAUDIA MÔNICA DA SILVA DAMASCENO	FIOS QUE CONTAM HISTÓRIAS: O CROCHÊ COMO EXPRESSÃO CULTURAL E FONTE DE RENDA EM INHAPI	59,33	10	69,33	PESSOA INDÍGENA	HABILITADO
CATEGORIA 01	4º	034.xxx.xxx-13	JOSÉ MARCOS FERREIRA DA SILVA	ARTESANATOS TOÃKAKOIUPANKA	56,67	5	61,67	PESSOA INDÍGENA	HABILITADO
CATEGORIA 01	5º	077.xxx.xxx.75	CORINA FELIX PEREIRA	VIVA A VIDA FAÇA CROCHÊ	51,33	10	61,33		HABILITADO
CATEGORIA 01	6º	284.xxx.xxx-35	MARIA LUCIENE DA CONCEIÇÃO	DO RETALHO AO ENCANTO: FUXICO, CRUZ E CAPITONÊ	54,00	5	59,00		HABILITADO
CATEGORIA 01	7º	063.xxx.xxx-90	MARCIA BARBOSA SERAFIM	ARTESÃ CROCÊ ME AMIGURUMI	54,00	5	59,00		HABILITADO
CATEGORIA 01	8º	312.xxx.xxx-51	MARCIEL FELIX PEREIRA	FIO A FIO - CROCHÊ: A ARTE DE TRANSFORMAR LINHAS EM AMOR	58,00	0	58,00		HABILITADO
CATEGORIA 01	9º	072.xxx.xxx-46	JANICELIA BARBOSA SERAFIM	CROCHETEIRA	52,67	5	57,67		HABILITADO
CATEGORIA 01	10º	148.xxx.xxx-08	EDVALDO GOMES DA SILVA	RAIZES QUE TRANÇAM CULTURA	47,33	10	57,33	PESSOA NEGRA	HABILITADO
CATEGORIA 01	11º	289.xxx.xxx-39	MARIA APARECIDA DE LIMA	CROCHÊ QUE ENCANTA E TRANSFORMA	50,00	5	55,00		SUPLENTE
CATEGORIA 01	12º	084.xxx.xxx-22	SUELLEN LIMA GARCIA	ENTRE LINHAS E AFETOS	48,67	5	53,67		SUPLENTE

COTAS PARA PESSOAS NEGRAS (25%)

CATEGORIA	COLOCAÇÃO	CPF:	PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO MÉDIA	PONTOS EXTRAS [1]	PONTUAÇÃO FINAL	COTAS	RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL
CATEGORIA 01	10º	148.xxx.xxx-08	EDVALDO GOMES DA SILVA	RAIZES QUE TRANÇAM CULTURA	47,33	10	57,33	PESSOA NEGRA	HABILITADO

COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS (10%)

CATEGORIA	COLOCAÇÃO	CPF:	PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO MÉDIA	PONTOS EXTRAS [1]	PONTUAÇÃO FINAL	COTAS	RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL
CATEGORIA 01	1º	148.xxx.xxx-08	EDVALDO GOMES DA SILVA	RAIZES QUE TRANÇAM CULTURA	47,33	10	57,33	PESSOA NEGRA	HABILITADO
CATEGORIA 01	2º	459.xxx.xxx-63	MARIA CLARA SILVA DOS SANTOS	TRADIÇÃO OURICURI: O COCO CARAMELIZADO ARTESANAL DE INHAPI	66,00	10	76,00	PESSOA INDÍGENA	HABILITADO
CATEGORIA 01	3º	469.xxx.xxx-34	CECILIA SOUZA DA SILVA SANTOS	SABORES ARTESANAIS	60,67	10	70,67	PESSOA INDÍGENA	HABILITADO
CATEGORIA 01	4º	062.xxx.xxx-52	CLAUDIA MÔNICA DA SILVA DAMASCENO	FIOS QUE CONTAM HISTÓRIAS: O CROCHÊ COMO EXPRESSÃO CULTURAL E FONTE DE RENDA EM INHAPI	59,33	10	69,33	PESSOA INDÍGENA	HABILITADO

PONTOS EXTRAS [1] - Em atendimento Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), Anexo 03 - Critérios de Avaliação, Edital 05/2025.

Art. 2º - A análise da documentação apresentada pelos proponentes foi realizada com base nas exigências previstas no **item 9.1 do Edital 05/2025**, sendo considerada critério eliminatório a ausência de qualquer documento obrigatório ou sua apresentação em desacordo com os requisitos especificados.

Art. 3º - Os proponentes que não concordarem com o resultado preliminar da etapa de habilitação documental poderão apresentar recurso no prazo estabelecido, de 3 (três) dias úteis, após a publicação desta portaria utilizando um dos seguintes meios:

I – Presencialmente, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL**, situada na Avenida Senador Rui Palmeira, s/n, Primavera, Inhapi – AL, no horário de 8h às 14h.

Art. 4º - O recurso deverá ser interposto de forma clara e objetiva, indicando o motivo da discordância e apresentando fundamentação pertinente. **Não será permitida a juntada de novos documentos** ou qualquer complementação documental no momento do recurso, sendo analisadas apenas as informações e elementos apresentados no ato da inscrição.

Parágrafo único. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigido à Comissão de Seleção.

Art. 5º - Caberá exclusivamente à Comissão de Seleção do Edital a análise e o julgamento dos recursos apresentados, sendo a decisão devidamente fundamentada e divulgada nos mesmos canais utilizados para a publicação dos resultados preliminares.

Art. 6º - Após o término do período recursal e a deliberação da Comissão de Seleção, será publicado o **Resultado Final da Etapa de Habilitação**, com a relação definitiva dos proponentes habilitados para as etapas subsequentes do certame.

Art. 7º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL ressalta que todas as etapas do processo seletivo estão sujeitas aos princípios da publicidade, isonomia, legalidade e eficiência em todas as fases do procedimento.

Art. 8º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 09 de dezembro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:768D38EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 412 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 412 de 04 de dezembro de 2025

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PINDOBA para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias"

Faço saber, que o Povo de PINDOBA, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de PINDOBA para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 56.344.341,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 33.549.897,00 (trinta e três milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais).
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 22.794.444,00 (vinte e dois milhões e setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 56.344.341,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e um reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I	
Descrição	**Valor**
RECEITAS CORRENTES.	**46.375.023,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.087.000,00
CONTRIBUIÇÕES	906.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.466.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.916.023,00
RECEITAS DE CAPITAL	**8.411.318,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.411.318,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.558.000,00**
CONTRIBUIÇÕES	1.558.000,00
TOTAL	**56.344.341,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 56.344.341,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e um reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos:			
QUADRO II			
Órgão	**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
CÂMARA MUNICIPAL	1.900.080,00	0,00	1.900.080,00
GABINETE DO PREFEITO	776.400,00	0,00	776.400,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	831.000,00	0,00	831.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.093.300,00	0,00	7.093.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.299.152,00	0,00	12.299.152,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	190.000,00	0,00	190.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	14.749.008,00	14.749.008,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.780.436,00	4.780.436,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	661.712,00	0,00	661.712,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E OBRAS	7.236.880,00	0,00	7.236.880,00
SECRET. MUN. CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	2.561.373,00	0,00	2.561.373,00
FAPEN - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	0,00	3.265.000,00	3.265.000,00
TOTAL	**33.549.897,00**	**22.794.444,00**	**56.344.341,00**

II - Por Funções de Governos:			
QUADRO III			
Função	**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
LEGISLATIVO	1.900.080,00	0,00	1.900.080,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	831.000,00	0,00	831.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.780.612,00	0,00	7.780.612,00
SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00	0,00	100.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.639.436,00	4.639.436,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	2.312.800,00	2.312.800,00
SAÚDE	0,00	14.749.008,00	14.749.008,00
EDUCAÇÃO	12.299.152,00	0,00	12.299.152,00
CULTURA	1.085.773,00	0,00	1.085.773,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	141.000,00	141.000,00
URBANISMO	5.327.589,00	0,00	5.327.589,00
ENERGIA	770.000,00	0,00	770.000,00
TRANSPORTE	539.291,00	0,00	539.291,00
DESPORTO E LAZER	1.475.600,00	0,00	1.475.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.390.800,00	0,00	1.390.800,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00	952.200,00	1.002.200,00
TOTAL	**33.549.897,00**	**22.794.444,00**	**56.344.341,00**
III - Por Grupo de Natureza da Despesa:			
QUADRO IV			
Categoria Econômica	**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
DESPESAS CORRENTES	**23.926.443,00**	**16.116.106,00**	**40.042.549,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.439.680,00	7.457.226,00	20.896.906,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.800,00	0,00	10.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.425.963,00	7.706.680,00	18.132.643,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	952.200,00	1.002.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	**9.623.454,00**	**6.678.338,00**	**16.301.792,00**
INVESTIMENTOS	8.493.454,00	6.678.338,00	15.171.792,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00
TOTAL	**33.549.897,00**	**22.794.444,00**	**56.344.341,00**

Seção III

Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - D ecorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - Decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, e revogando-se as disposições em contrário.

Pindoba/AL, 04 de dezembro de 2025

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:AAAA6C6D



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1000/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1000/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 9 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1000/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	02.20.04.122.0020.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	339030/0.1.500.1.000010	60.000,00	
	TOTAL			**60.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1000/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	17.17.14.422.3020.6086	RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL	319011/ 0.1.500.1.000010	60.000,00	
	TOTAL			**60.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:C08C61D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1001/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1001/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 9 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1001/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	03/30 -	04.122.0020.2028	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	100.000,00
PARA	03/30 -	04.122.3020.2027	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.1.000010	100.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:F48B4CA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 991/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 991/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 9 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 991/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	16/16 -	04.122.0020.2158	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	4.000,00
DE	16/16 -	04.122.0020.2158	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	30.000,00
PARA	16/16 -	27.812.2030.2143	335041 - CONTRIBUIÇÕES	0.1.500.1.000010	34.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:21D727C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 992/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 992/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 9 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 992/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	16.16.27.812.2030.2143	INOVA + ESPORTES – OPEN DE MODALIDADES ESPORTIVAS	339030/0.1.500.1.000010	6.000,00	
	16.16.27.812.2030.2143	INOVA + ESPORTES – OPEN DE MODALIDADES ESPORTIVAS	339036/0.1.500.1.000010	10.000,00	
	TOTAL			**16.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 992/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	16.16.27.812.2030.2143	INOVA + ESPORTES – OPEN DE MODALIDADES ESPORTIVAS	335041/ 0.1.500.1.000010	16.000,00	
	TOTAL			**16.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:6EC1A4F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 993/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 993/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 9 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 993/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	12.361.2010.2142	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	11.318,33
PARA	06/60 -	04.361.3020.2132	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.1.000010	11.318,33

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D8A90BA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 994/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 994/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 9 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 994/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	12.361.2010.2142	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	1.338,34
PARA	06/60 -	04.361.3020.2132	339049 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	0.1.500.1.000010	1.338,34

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:459A8D2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 995/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 995/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 6º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2024.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 9 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 995/2025			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
13.13.15.451.1010.1141	PROJETO CENTRO NOVO - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS NO CENTRO COMERCIAL	449093/ 0.2.700.1.002100	160.000,00

TOTAL	**160.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:DC2DACB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 996/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 996/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 9 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 996/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	02/20 -	04.122.0020.2003	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.500.1.000010	14.000,00
DE	02/20 -	04.122.0020.2003	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	70.000,00
PARA	02/27 - CGM	04.422.3020.2020	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.1.000010	84.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D7704400

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 997/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 997/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 9 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 997/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	06.60.12.361.2010.2142	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039/0.1.500.1.000010	400.000,00
	TOTAL			**400.000,00**

	Anexo II ao Decreto n. 997/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	03.30.04.122.3020.2027	RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL	319011/ 0.1.500.1.000010	400.000,00
	TOTAL			**400.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:DE8EE061

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 998/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 998/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 9 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 998/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**

	06.60.12.361.2010.2142	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039/0.1.500.1.000010	400.000,00	
	TOTAL			**400.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 998/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	15.15.04.122.3020.2156	RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL	319011/ 0.1.500.1.000010	400.000,00	
	TOTAL			**400.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:80051D86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 999/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 999/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapiraca-AL, 9 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 999/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	02.26.04.062.3020.2018	RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL	319013/0.1.500.1.000010	60.000,00	
	TOTAL			**60.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 999/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	16.16.04.122.3020.2157	RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL	319011/ 0.1.500.1.000010	60.000,00	
	TOTAL			**60.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:69CC54B4